



2

Evolução de contexto



2.1. Introdução

2023 é um ano especialmente relevante para a avaliação do ponto de situação dos ODS no mundo, tendo-se realizado em 18 e 19 de setembro a segunda Cimeira das Nações Unidas sobre os ODS (SDG Summit) - a primeira foi em 2019. Esta Cimeira afirma-se como um momento relevante no caminho para a Cimeira do Futuro (Summit of the Future), que se realizará em setembro de 2024. Nesta última será debatido o que se espera vir a ser o Pacto para o Futuro (Pact for the Future), um pacto orientado para a ação que será endossado pelos Chefes de Estado/Governo, com o objetivo de reforçar a solidariedade global para as gerações atuais e futuras. Este deverá resultar em mudanças significativas para as organizações internacionais participantes, bem como em novos acordos de financiamento para o Desenvolvimento Sustentável.

Esta Cimeira das Nações Unidas sobre os ODS aconteceu a meio do caminho para 2030, momento em que já se discute o risco de os ODS não serem totalmente cumpridos. Este não cumprimento poderá advir de uma combinação de circunstâncias desfavoráveis e crises que o mundo atravessa atualmente, o que realça a necessidade de aceleração da Agenda dos ODS (Leal Filho et al., 2023). É de ressaltar, no entanto, que os ODS não são uma agenda fechada ou com prazo finito, são um caminho, que continuará certamente a ser percorrido depois de 2030 com uma nova agenda.

O *SGD Summit*, convocado pelo Presidente da Assembleia Geral das Nações Unidas, Dennis Francis, decorreu na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque entre 18 e 19 de setembro de 2023, e marcou o início de uma nova fase de aceleração do progresso e implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Reafirmou-se o âmbito e propósito da Agenda 2030, como sendo uma agenda universal na sua natureza, e cujos objetivos e metas são compreensivos, têm um grande alcance, são focados nas pessoas, indivisíveis, estão interligados e representam um equilíbrio entre as três dimensões do Desenvolvimento Sustentável: económico, social e ambiental.

Um aspeto alarmante identificado neste *Summit* prende-se com o avanço muito lento da maioria dos ODS, e recuo de alguns ODS para o estado em que se encontravam em 2015. Apenas 15% das metas dos ODS aparentam estar atingidas. Estando a meio do prazo até à Agenda de 2030, o mundo sofre mudanças drásticas com a inesperada pandemia da Covid-19 e a guerra na Ucrânia, o que veio exacerbar desigualdades já existentes. Torna-se assim imperativo agir imediatamente para reverter o declínio no progresso para a Agenda de 2030 e acelerar o seu alcance.

O principal desafio global identificado, a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, permanece como requisito indispensável para um verdadeiro Desenvolvimento Sustentável. Também as alterações climáticas constituem uma temática muito relevante e que requer ação urgente.

De acordo com a ONU, um em cada três países encontra-se em grande risco de sofrer uma crise financeira, e 40% da população que vive em situações de extrema pobreza habita num país que enfrenta grandes desafios com as suas dívidas públicas. Nesse sentido, um dos grandes objetivos identificados durante o *SDG Summit* prende-se com eliminar a barreira entre “ricos” e “pobres”, tendo sido referido que de momento há uma janela de oportunidade para agir neste sentido.

A natureza integrada dos ODS requer uma resposta global. Nesse sentido, foi reiterado o compromisso com o multilateralismo, de modo a que ao trabalhar em conjunto se torne mais fácil e rápido implementar as políticas e soluções necessárias para o cumprimento da Agenda 2030, não deixando ninguém para trás. Adicionalmente, foi sugerido um orçamento anual de 500 biliões de dólares numa tentativa de tornar possível o atingir dos objetivos da Agenda 2030.

Nas palavras do Secretário-Geral da ONU, António Guterres: **“Juntos, devemos tornar este momento de crise num momento de oportunidade, encontrar soluções financeiras para reconstruir a solidariedade global, e impulsionar o desenvolvimento sustentável e a ação climática”**.

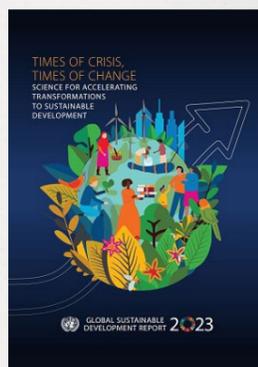
O mero aumento de fundos para financiar o desenvolvimento sustentável não garante o seu sucesso por si só. Para tal, é urgente que os líderes mundiais transformem os seus compromissos em ação, reforçando o apoio nas áreas da energia, digitalização, educação, proteção social e emprego, biodiversidade e alimentação.

Tendo em consideração as conclusões do *SDG Summit*, sabemos que desde 2019, o progresso na Agenda 2030 sofreu uma estagnação. Em 2022, mesmo ultrapassada a fase mais crítica da COVID-19, alguns dos seus efeitos perduram com impactos negativos evidentes, os quais dificilmente se dissiparão no futuro próximo — seja ao nível da saúde pública, incluindo saúde mental, seja ao nível de um sério aumento da pobreza (que, de acordo com o *World Bank* (2022), aumentou pela primeira vez em décadas).

Adicionalmente, os cenários de conflito proliferaram (desde 1945 que não havia tantos conflitos violentos no mundo (Leal Filho et al., 2023)). Por sua vez, a guerra na Ucrânia, além de efeitos dramáticos nas populações e devastadores nos territórios diretamente afetados, está na origem de uma sucessão de consequências negativas. Estas fazem sentir-se não apenas na região, mas em todo o mundo, desde logo ao nível da segurança alimentar e energética, com impactos nas migrações, na retração do comércio internacional e nos mercados financeiros. Tudo isto é agravado por um contexto de elevada inflação. Estes fatores geram mais disrupções nas cadeias de abastecimento (as quais não se tinham ainda recomposto da crise pandémica), impactando, sobretudo, as regiões e populações mais pobres. Adicionalmente, a crise climática, porventura a maior ameaça à humanidade, apesar de afetar todos, impacta também e especialmente os mais vulneráveis. Deste modo, desde 2019 as crises têm vindo a ser sucessivas, impactando essencialmente os mais vulneráveis e comprometendo o grande objetivo da Agenda 2030 de “não deixar ninguém para trás”.

Nas palavras do Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, nenhum país pode dar-se ao luxo de ver a Agenda 2030 falhar. É, portanto, essencial reforçar a cooperação multilateral e o sistema de desenvolvimento da ONU para se alcançar o cumprimento desta Agenda que é o guião universalmente acordado para reduzir as desigualdades económicas e as divergências geopolíticas, e para restaurar a confiança e reconstruir a solidariedade no mundo.

The Sustainable Development Goals report 2023: Special Edition — Towards a Rescue Plan for People and Planet.



O *Sustainable Development Report 2023* (SDR 2023), que reporta o desempenho e progresso do mundo e dos vários países e regiões na implementação da Agenda 2030, aponta para a estagnação ou, por vezes, o retrocesso em alguns dos ODS ao nível global. Apesar desta estagnação, que também ocorre na Europa, é importante destacar que a região continua a liderar *rankings* mundiais em termos de desempenho nos ODS.

O *Global Sustainable Development Report 2023 — Time of Crisis, Time of Change (GSDR)* — relatório que é publicado a cada 4 anos — serviu de suporte à *Cimeira das Nações Unidas* sobre os ODS (18 e 19 de setembro de 2023). O GSDR assume que vivemos tempos de crise e de mudança, que obrigam a transformações com vista ao desenvolvimento sustentável, e sublinha o papel da ciência, lançando o desafio de abraçar as mudanças que impulsionam o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável traçados pela ONU, na Agenda 2030.

O GSDR desdobra-se em 6 capítulos, começando por fazer o diagnóstico de “onde estamos” e “para onde vamos”, focando-se “no que tem de ser feito” e “como”. Prossegue discorrendo sobre o papel agregador da ciência e terminando com um “apelo à ação para a transformação” que, sublinha, ser possível e inevitável alcançar. O GSDR começa por propor que os países membros da ONU elaborem um quadro comum para a transformação rumo aos ODS. Esse quadro deve incluir seis elementos:

1. Planos de ação nacionais que contrariem as tendências negativas ou de estagnação que atualmente se verificam nos ODS;
2. Planeamento local e setorial para alimentar os planos nacionais;
3. Iniciativas, baseadas na Agenda de Ação de *Addis Ababba* e outras, que permitam reformar o contexto fiscal, reestruturar e aliviar da dívida, e aumentar o compromisso das instituições financeiras internacionais com os ODS;
4. Investimentos na qualidade e quantidade dos dados relacionados com os ODS, em instrumentos baseados na ciência e na aprendizagem das políticas para os ODS;
5. Parcerias para robustecer a interação entre ciência, política e sociedade;
6. Medidas para incrementar a responsabilização dos governos e outros *stakeholders*.

O GSDR apresenta ainda um conjunto de ferramentas, recomendando que se construa capacidade transformacional aos níveis individual, institucional e de *network*. Isto de modo a inovar, gerir conflitos, identificar e ultrapassar impedimentos e barreiras, e melhor lidar com crises e riscos. O Relatório propõe sinergias em aspetos identificados para a transformação rumo à sustentabilidade, com vista a assegurar que os avanços no bem-estar humano não são feitos à custa do clima, da biodiversidade e dos ecossistemas.

O GSDR apresenta também cinco medidas para promover a implementação dos ODS, nomeadamente 1) investir na prevenção e resolução de conflitos, 2) aprimorar aspetos de política fiscal, 3) suportar grupos marginalizados, 4) tirar partido da transformação digital e 5) investir na igualdade de género. Por último, recomenda a adoção de ferramentas para a transformação da ciência e estratégias que assegurem que a ciência, a política e a sociedade cooperam rumo a um futuro em que as pessoas e a natureza possam prosperar de forma equilibrada e comum.

O GSDR assume-se, assim, como um relatório destinado a todas as partes interessadas, reconhecendo que todos terão o seu papel, de uma forma ou outra, e que todos precisaremos de estratégias e ferramentas para levar a cabo as transformações necessárias com sucesso e sem deixar ninguém para trás.

A nível nacional, destaca-se o facto de Portugal ter subido duas posições (de 20.º para 18.º lugar) tanto no *ranking* do *Europe Sustainable Development Report 2022* (ESDR, 2022), publicado em dezembro de 2022, como no do SDR 2023, publicado em junho de 2023. Isto apesar do desempenho e das tendências terem regredido em alguns dos ODS. Esta realidade demonstra o contexto complexo e a tendência geral de estagnação ou negativa que se verifica no cumprimento da Agenda 2030.

Espera-se que a apresentação, tanto pela União Europeia, como por Portugal, dos respetivos *Relatórios Nacionais Voluntários* neste ano de 2023, bem como a realização da *Cimeira das Nações Unidas* sobre os ODS, com a concomitante publicação do GSDR, que lhe serviu de suporte, tragam o tema do Desenvolvimento Sustentável para o centro das discussões e ações nestas geografias. Espera-se também que estas impulsionem a promoção e o avanço na Agenda dos ODS em Portugal, na Europa e no mundo.

2.2. Mundo

O mundo está a viver múltiplas crises: de saúde pública, de segurança, uma crise climática e uma crise financeira, o que está a provocar estagnação ou, em alguns casos, um retrocesso no Desenvolvimento Sustentável a nível global (ESDR, 2022), com algumas repercussões nos ODS. O progresso na implementação da Agenda 2030, que estava já com evolução lenta antes da pandemia, estagnou a partir de 2019.

A Agenda 2030 continua a ser o único *framework* de atuação a nível global cujo objetivo é o de promover a prosperidade socioeconómica e a sustentabilidade ambiental. É ainda a única agenda acordada por todos os países membros das Nações Unidas, incluindo o setor privado e a sociedade civil, ganhando ainda maior peso como uma agenda de esperança de que o mundo hoje precisa.

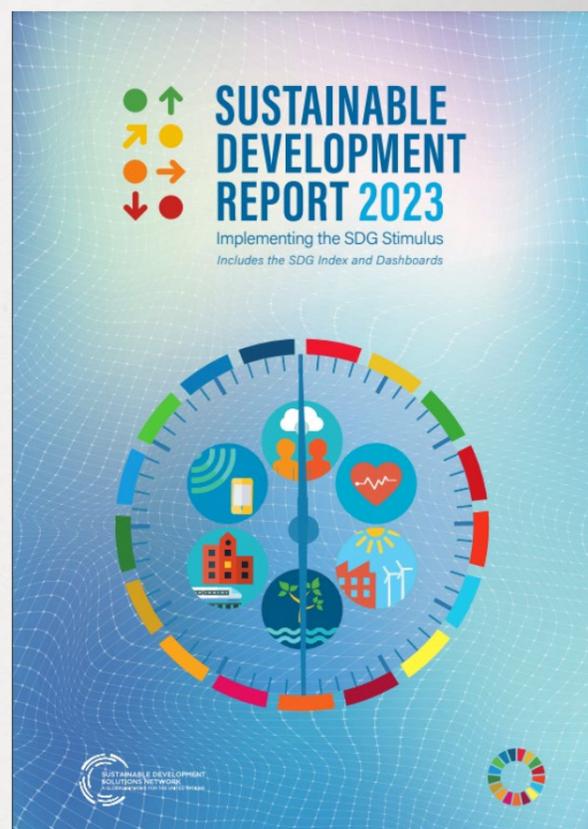
Em tempos de sucessivas crises, de forma a reencontrar e renovar a rota rumo ao cumprimento da Agenda 2030 é necessário, mais do que nunca, reforçar os pilares da paz, da justiça, das instituições eficazes e uma boa governança (ODS 16) e o poder das parcerias para o desenvolvimento (ODS 17). Além do mais, é fundamental reforçar o entendimento e as sinergias que podem surgir de se explorar a característica interdisciplinar e indivisível destes objetivos. É crucial que seja sublinhada a importância da interconexão entre ODS e consequentes *interfaces* que podem, e devem, ser aproveitadas, nomeadamente na resposta à crise climática (ODS 13), que se pode repercutir positivamente noutros ODS, como a redução da pobreza (ODS 1); acesso a água, saneamento e segurança alimentar (ODS 6 e 2); saúde e bem-estar (ODS 3); energia acessível e limpa (ODS 7); cidades e infraestruturas sustentáveis (ODS 9 e 11); e a conservação da biodiversidade terrestre e marinha (ODS 15 e 14) (Leal et al., 2023).

Nesta secção será feito um enquadramento dos estudos internacionais que indicam como os ODS evoluíram no mundo desde o último ano e como se encontra o tema do Desenvolvimento Sustentável. Esta análise assenta no estudo realizado no Relatório do Ano 1, e que pode ser encontrado no seu capítulo 4.

Relatório Sustainable Development Report (2023)

O *Sustainable Development Report 2023* (SDR, 2023) identifica os ODS que, para cada país, representam maiores desafios e aqueles em que os países estão melhor posicionados, bem como as tendências de progresso de cada objetivo.

Entre 2015 e 2019 o mundo conheceu progressos na Agenda 2030, ainda assim insuficientes face ao que seria necessário para alcançar os ODS — como demonstra a Figura 2.2.1. Esta Figura referida demonstra a evolução da média do índice dos ODS no mundo.



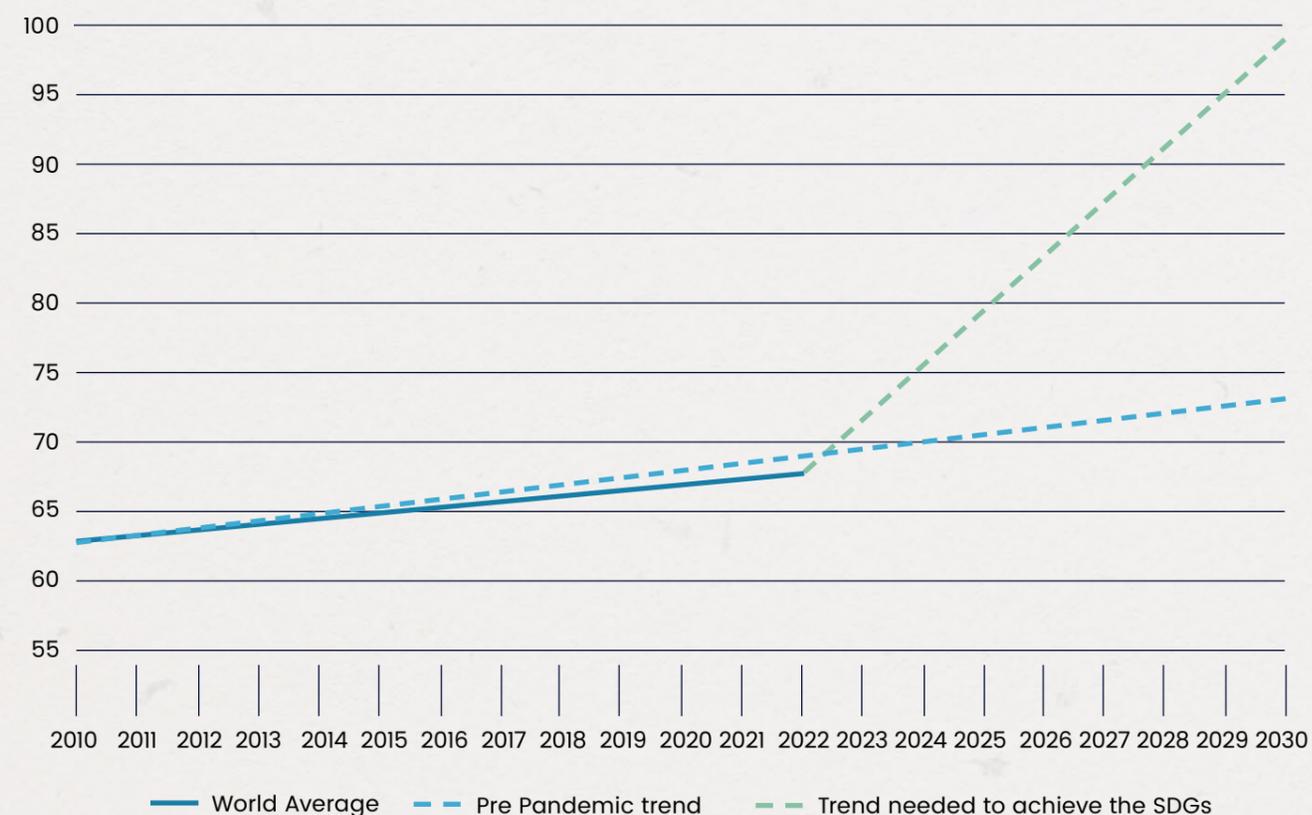
O índice ODS apresenta a pontuação de cada país numa escala de 0 a 100. Esta pontuação é interpretada como uma percentagem que tem por referência máxima na escala o valor de 100, o qual corresponde à *performance* ótima. Assim, a diferença entre a pontuação de um país e a pontuação 100 corresponde à distância, em pontos percentuais, que terá de ser superada para que esse país alcance uma *performance* ótima nos ODS. Para assegurar a comparabilidade das pontuações e dos *rankings* entre países, é usado o mesmo cabaz de indicadores e patamares similares de cumprimento dos ODS.

A partir de 2019, a pandemia e, de seguida, as múltiplas crises que atualmente coexistem, exacerbaram ainda mais as diferenças entre os países em matéria de Desenvolvimento Sustentável, uma vez que os países com rendimentos mais altos (*high-income countries*) puderam contar com instrumentos de apoio e estabilização financeira e desenvolver planos de recuperação para mitigar os efeitos negativos dessas crises. Por seu lado, os países com rendimentos baixos ou médio-baixos viram a sua situação agravada. Em particular, o SDR 2023, sublinha que os progressos feitos nos ODS ambientais e da biodiversidade (ODS 12, 13, 14 e 15) foram muito limitados, mesmo nos países que têm maior responsabilidade histórica pela situação de emergência climática e pela perda da biodiversidade que atualmente vivemos.

Figura 2.2.1.

Evolução da média do índice dos ODS no mundo, de acordo com o SDR 2023

SDG Index world average: pre-pandemic trend and trend needed to achieve the SDGs by 2030



Fonte: SDR (2023), p. 5

Os ODS são, antes de mais, uma agenda de investimento, sendo, portanto, crítica a adoção do SDG Stimulus – conforme o relatório *United Nations Secretary-General's SDG Stimulus to Deliver Agenda 2030*, cujo objetivo principal é o de acelerar o progresso dos ODS nos países em desenvolvimento. O SDG Stimulus (desenvolvido no capítulo 2.5. infra) propõe uma atuação imediata em três áreas concretas, que visam endereçar o custo da dívida, os crescentes riscos de sobre-endividamento dos países em desenvolvimento, e alinhar todos os fluxos de financiamento com os ODS.

Deste modo, é central reformar a arquitetura financeira global para permitir canalizar investimento para os países com rendimentos baixos ou médio-baixos, tendo por meta alcançar um financiamento de pelo menos 500 bilhões de dólares norte americanos em 2025.

Assim sendo, no SDR 2023 identificam-se seis prioridades para promover esta reforma do complexo sistema financeiro global, público e privado, que canaliza as poupanças do mundo para os investimentos globais:

1. Aumentar substancialmente o financiamento dos Governos nacionais e infranacionais, e das empresas privadas,

especialmente nos países com rendimentos baixos ou médio-baixos, de modo a que possam realizar os investimentos necessários para o alcance dos ODS;

2. Rever o sistema de rating de crédito

e das métricas de sustentabilidade para facilitar o Desenvolvimento Sustentável de longo-prazo;

3. Rever as estruturas de liquidez dos países com rendimentos baixos ou médio-baixos,

especialmente no que respeita à dívida soberana, para prevenir crises bancárias e da balança de pagamentos;

4. Criar critérios de financiamento sustentável ambiciosos

e acordados internacionalmente e que sejam obrigatoriamente aplicáveis a todas as instituições financeiras públicas;

5. Alinhar os fluxos financeiros das empresas privadas com os ODS,

através de uma melhoria no planeamento, regulação, reporte e supervisão;

6. Reformar o atual enquadramento institucional e desenvolver novos mecanismos para aumentar a qualidade e rapidez de concretização da cooperação internacional,

monitorizando o progresso de forma transparente e em tempo útil.

Desta forma, independentemente do posicionamento de um país em termos de rendimento, todos devem aproveitar este momento em que estamos, a meio do percurso da Agenda 2030, para refletir e rever as suas estratégias nacionais em matéria de Desenvolvimento Sustentável e assumir compromissos tangíveis e de reforço do multilateralismo. Cabe aos países assegurar o cumprimento dos ODS ao nível nacional, reduzir as suas externalidades negativas (*negative spillovers*) e promover a implementação da Agenda internacionalmente. Alcançar os ODS depende de uma cooperação global que deve ter por guião a *Carta das Nações Unidas*, tal como enfatiza o SDR 2023.

Este relatório também revela que entre 2019 e 2021 se verificou uma quebra no financiamento internacional destinado a capacitar os países com maiores necessidades em matéria de recolha e tratamento de dados e estatística. Esta situação é problemática dada a importância de se investir na melhoria e convergência da capacidade estatística entre os diferentes países e na literacia em matéria de dados e metodologias para a sua medição. Isto permitirá sustentar a definição dos caminhos necessários para alcançar as transformações-chave exigidas para o cumprimento dos ODS.

Por outro lado, é sublinhada a importância de apostar no conhecimento e em ferramentas para transformar dados e ciência em evidências, ações concretas e políticas de longo-prazo. Isto é especialmente importante numa época como aquela em que vivemos, onde abundam os meios de geração de dados. O SDR 2023 enuncia, ainda, **seis transformações-chave para uma estratégia de longo-prazo rumo ao Desenvolvimento Sustentável**, tendo por horizonte não apenas 2030, mas também 2050, com foco na igualdade de género, na inclusão social e no princípio de "não deixar ninguém para trás":

1. Educação universal e de qualidade

para todos e uma economia com base na inovação, tecnologia e ciência;

2. Acesso e cobertura universais a serviços de saúde

tanto preventivos como curativos;

3. Sistemas de energia carbono-zero:

a transição para sistemas energéticos neutros em emissões em 2050;

4. Ecossistemas sustentáveis, agricultura sustentável e resiliência climática:

a transição para um uso sustentável do território, dietas saudáveis e resiliência às alterações climáticas;

5. Cidades sustentáveis:

com infraestrutura urbana e de serviços que assegure cidades produtivas, seguras, inclusivas e salutaras;

6. Acesso e serviços digitais universais,

incluindo pagamentos e atividade financeira *online*, telemedicina, educação *online*, entre outros, sempre

salvaguardando a privacidade e a cibersegurança.

O SDR 2023 reforça ainda a importância de todos os países apresentarem – com urgência – os seus Relatórios Nacionais Voluntários. Até 2023, dos 193 países membros das Nações Unidas, apenas cinco países não o fizeram ainda: Haiti, Myanmar, Sudão do Sul, os Estados Unidos da América e o Iémen.

Por outro lado, todos os países deveriam renovar o seu compromisso com uma cooperação assente na Paz, ao serviço dos ODS e de todos os outros acordos multilaterais, já que as tensões geopolíticas atuais estão a comprometer o cumprimento da Agenda dos ODS e a desviar recursos financeiros e humanos para armamento e cenários de conflito. Estes recursos poderiam, por sua vez, estar a ser canalizados para a sustentabilidade e para o combate às alterações climáticas. Exemplo destes esforços é a referência no relatório SDR 2023 à importância dos países

incorporarem o Quadro Global de Biodiversidade Kunming-Montreal (*Global Biodiversity Framework – GBF*, como é mais conhecido) e o Tratado do Alto Mar (*High Seas Treaty*), recentemente adotados como acordos internacionais.

Em síntese, todos os países deveriam comprometer-se em acelerar o progresso nos ODS até 2030, e em definir metas ainda mais ambiciosas para 2050. Como é possível constatar pela Figura 2.2.2, a grande maioria dos ODS encontra-se ainda em desenvolvimento (todos os ODS a laranja e vermelho e nenhum a verde), não havendo um progresso significativo no respetivo desenvolvimento. É de realçar que os ODS 3, 5, 6, 7, 9 e 12 estão a evoluir positivamente, ainda que de forma moderada. Note-se que o indicador de tendência (seta na figura) demonstra, por exemplo, que um ODS pode ainda representar um grande desafio (estar vermelho ou laranja), mas, ainda assim, apresentar melhorias relativamente ao ano anterior (seta ascendente).

Figura 2.2.2.

Evolução dos vários ODS no mundo, de acordo com o SDR 2023

World SDG Dashboard at the midpoint of the 2030 Agenda

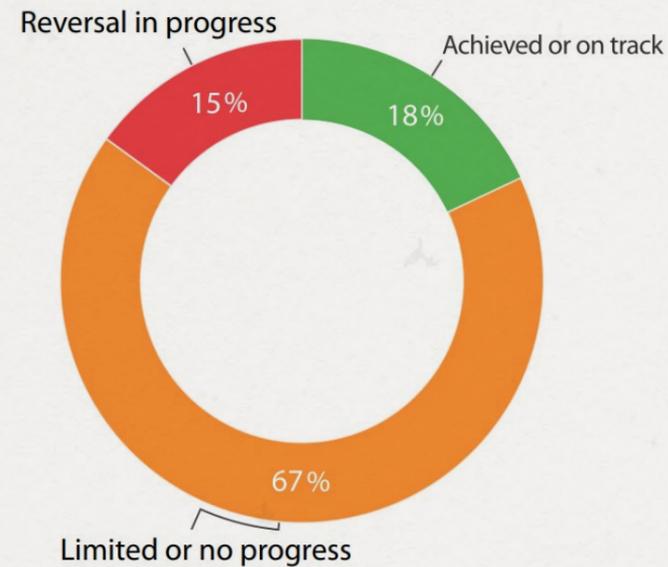


Fonte: SDR 2023, p. 24

Figura 2.2.3.

Ponto de situação quanto às metas dos ODS no mundo, de acordo com o SDR 2023

Status on individual SDG targets at the midpoint of the 2030 Agenda



Fonte: SDR 2023, p. 24

Como resulta da Figura 2.2.3, quase 70% das 169 metas dos ODS estão estagnadas ou com progresso limitado, verificando-se que 18% das metas foram atingidas ou estão numa progressão positiva. Há 15% das metas em que se verifica uma tendência de regressão.

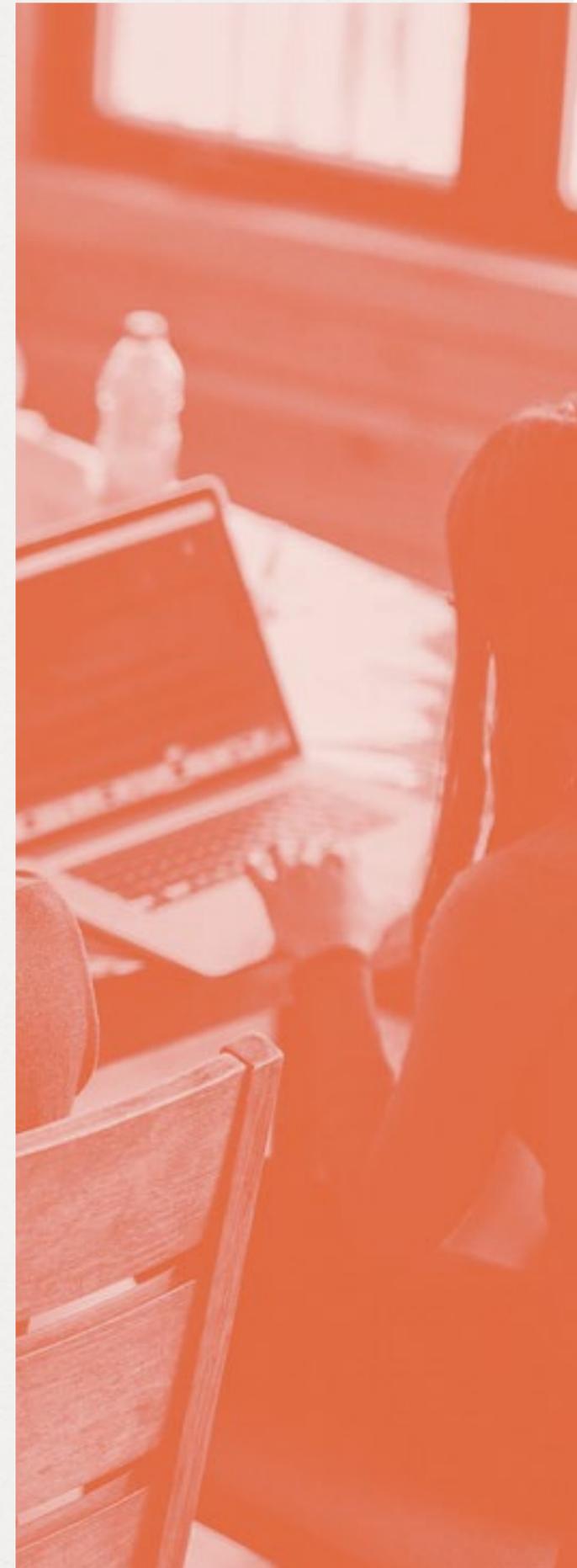


Figura 2.2.4.

Ranking dos países em 2023

The 2023 SDG Index: score and rank

Rank	Country	Score	Rank	Country	Score	Rank	Country	Score	Rank	Country	Score
1	Finland	86.8	45	Kyrgyz Republic	74.4	89	Cabo Verde	68.8	128	Pakistan	59.0
2	Sweden	86.0	46	Cuba	74.1	90	Oman	68.6	129	Gambia, The	58.3
3	Denmark	85.7	47	Bosnia and Herzegovina	74.0	91	Turkmenistan	68.5	130	Syrian Arab Republic	58.2
4	Germany	83.4	48	Israel	74.0	92	Suriname	68.2	131	Mali	58.0
5	Austria	82.3	49	Russian Federation	73.8	93	Mauritius	68.0	132	Eswatini	57.9
6	France	82.0	50	Brazil	73.7	94	Saudi Arabia	67.7	133	Mauritania	57.2
7	Norway	82.0	51	Argentina	73.7	95	Lebanon	67.5	134	Tanzania	56.8
8	Czechia	81.9	52	Costa Rica	73.6	96	Guyana	67.4	135	Malawi	56.3
9	Poland	81.8	53	Azerbaijan	73.5	97	Panama	67.3	136	Togo	56.3
10	Estonia	81.7	54	Albania	73.5	98	Philippines	67.1	137	Sierra Leone	55.7
11	United Kingdom	81.7	55	Vietnam	73.3	99	Nepal	66.5	138	Zimbabwe	55.6
12	Croatia	81.5	56	Armenia	73.3	100	Qatar	66.2	139	Cameroon	55.1
13	Slovenia	81.0	57	Fiji	72.9	101	Bangladesh	65.9	140	Benin	55.1
14	Latvia	80.7	58	Tunisia	72.5	102	Brunei Darussalam	65.7	141	Uganda	55.0
15	Switzerland	80.5	59	Cyprus	72.5	103	Cambodia	64.8	142	Guinea	54.9
16	Spain	80.4	60	North Macedonia	72.5	104	Nicaragua	64.8	143	Lesotho	54.9
17	Ireland	80.1	61	Bhutan	72.3	105	Iraq	64.8	144	Ethiopia	54.5
18	Portugal	80.0	62	Dominican Republic	72.1	106	Mongolia	64.7	145	Zambia	54.3
19	Belgium	79.5	63	China	72.0	107	Belize	64.6	146	Nigeria	54.3
20	Netherlands	79.4	64	Singapore	71.8	108	Kuwait	64.4	147	Burundi	53.9
21	Japan	79.4	65	Peru	71.7	109	Namibia	64.3	148	Papua New Guinea	53.6
22	Hungary	79.4	66	Kazakhstan	71.6	110	South Africa	64.0	149	Mozambique	52.7
23	Slovak Republic	79.1	67	Montenegro	71.4	111	Bahrain	63.7	150	Djibouti	52.7
24	Italy	78.8	68	Maldives	71.3	112	India	63.4	151	Congo, Rep.	52.6
25	Moldova	78.6	69	Uzbekistan	71.1	113	Gabon	63.1	152	Haiti	52.6
26	Canada	78.5	70	Morocco	70.9	114	Trinidad and Tobago	63.0	153	Burkina Faso	52.4
27	New Zealand	78.4	71	Algeria	70.8	115	Lao PDR	63.0	154	Comoros	51.7
28	Greece	78.4	72	Türkiye	70.8	116	Honduras	62.9	155	Angola	50.8
29	Iceland	78.3	73	El Salvador	70.7	117	Venezuela, RB	62.9	156	Madagascar	50.3
30	Chile	78.2	74	Ecuador	70.4	118	Botswana	62.7	157	Liberia	49.9
31	Korea, Rep.	78.1	75	Indonesia	70.2	119	Sao Tome and Principe	62.7	158	Afghanistan	49.0
32	Uruguay	77.7	76	Colombia	70.1	120	Cote d'Ivoire	62.3	159	Congo, Dem. Rep.	48.6
33	Luxembourg	77.6	77	Jordan	69.9	121	Senegal	61.8	160	Sudan	48.6
34	Belarus	77.5	78	Malaysia	69.8	122	Ghana	61.8	161	Niger	48.3
35	Romania	77.5	79	United Arab Emirates	69.7	123	Kenya	60.9	162	Somalia	48.0
36	Serbia	77.3	80	Mexico	69.7	124	Bahamas, The	60.9	163	Yemen, Rep.	46.8
37	Lithuania	76.8	81	Egypt, Arab Rep.	69.6	125	Myanmar	60.4	164	Chad	45.3
38	Ukraine*	76.5	82	Jamaica	69.6	126	Rwanda	60.2	165	Central African Republic	40.4
39	United States	75.9	83	Sri Lanka	69.4	127	Guatemala	59.4	166	South Sudan	38.7
40	Australia	75.9	84	Barbados	69.4						
41	Malta	75.5	85	Tajikistan	69.2						
42	Georgia	75.0	86	Iran, Islamic Rep.	69.1						
43	Thailand	74.7	87	Bolivia	68.9						
44	Bulgaria	74.6	88	Paraguay	68.8						

Conforme a Figura 2.2.4, o SDR 2023 é liderado por 3 países da Europa do Norte – Finlândia, Suécia e Dinamarca –, sendo os 20 países com melhor *performance* todos europeus, e a maioria deles Estados-Membros da União Europeia. De referir que mesmo os países com melhor desempenho ainda enfrentam enormes desafios para alcançar muitos dos ODS, especialmente os ODS relacionados com o clima (ODS 13), a biodiversidade (ODS 14 e 15), e dietas e sistemas alimentares sustentáveis (ODS 12).

Já no que se refere à análise do desempenho do conjunto dos países da OCDE apresentada no SDR 2023, onde se enquadra Portugal, identificam-se retrocessos relativamente ao desempenho de alguns ODS (por exemplo nos ODS 1, 2 e 12), face ao SDR 2022.

A Figura 2.2.5 demonstra que os únicos ODS com desempenho positivo são os ODS 4 e 9, tendo em ambos, ainda assim, passado de uma tendência positiva para uma tendência mais moderada. O ODS 14, embora continue a apresentar desafios, também apresenta algum progresso. O ODS 6 permanece com tendência positiva, embora o desempenho continue similar face o ano anterior, demonstrando alguma estagnação. É o caso de muitos ODS em que não houve qualquer progresso, como os ODS 3, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 15, 16 e 17.

Figura 2.2.5.

Comparação da *performance* dos países da OCDE em 2023 face a 2022

2022



Fontes: SDR 2022, p. 20

2023



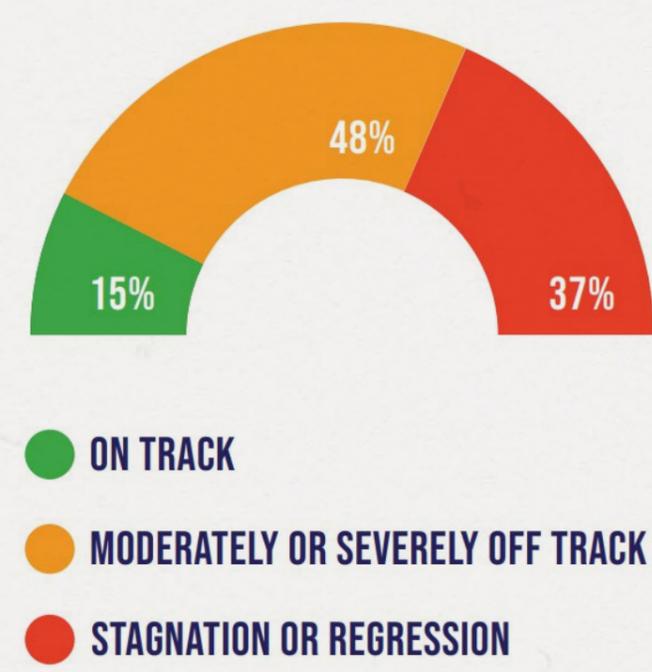
Fontes: SDR 2023, p. 36

Em síntese, de acordo com o SDR 2023:

- A OCDE apresenta melhor desempenho nos ODS 4 e 9; e uma tendência de melhoria ainda não suficientemente perceptível no desempenho do ODS 6;
- Os ODS onde o caminho a percorrer é mais longo na OCDE são os ODS 2, 12, 13, e 15.

Figura 2.2.6.

Ponto de situação, tendo por referência as metas dos ODS avaliadas: a verde a percentagem de metas com trajetória positiva; a amarelo a percentagem daquelas que estão moderada ou severamente desviadas da trajetória desejada; a vermelho a percentagem das metas que estão estagnadas ou em regressão



The Sustainable Development Goals Report 2023: Special Edition – Towards a Rescue Plan for People and Planet (SDG Report 2023)

Em julho foi emitido o relatório anual por meio do qual a ONU reporta o estado de evolução dos ODS no mundo, onde se faz um balanço detalhado do ponto de situação relativamente a cada ODS.

De acordo com a Figura 2.2.6, das aproximadamente 140 metas passíveis de serem avaliadas, quase metade demonstram desvios moderados ou severos face à trajetória desejada. Em mais de 30% dessas metas verificou-se não existir qualquer progresso ou, pior, regressão face ao ponto base de referência, de 2015. Apenas 15% dos indicadores apresentam uma trajetória positiva – o que sublinha a necessidade urgente de intensificar os esforços para assegurar que os ODS são cumpridos.

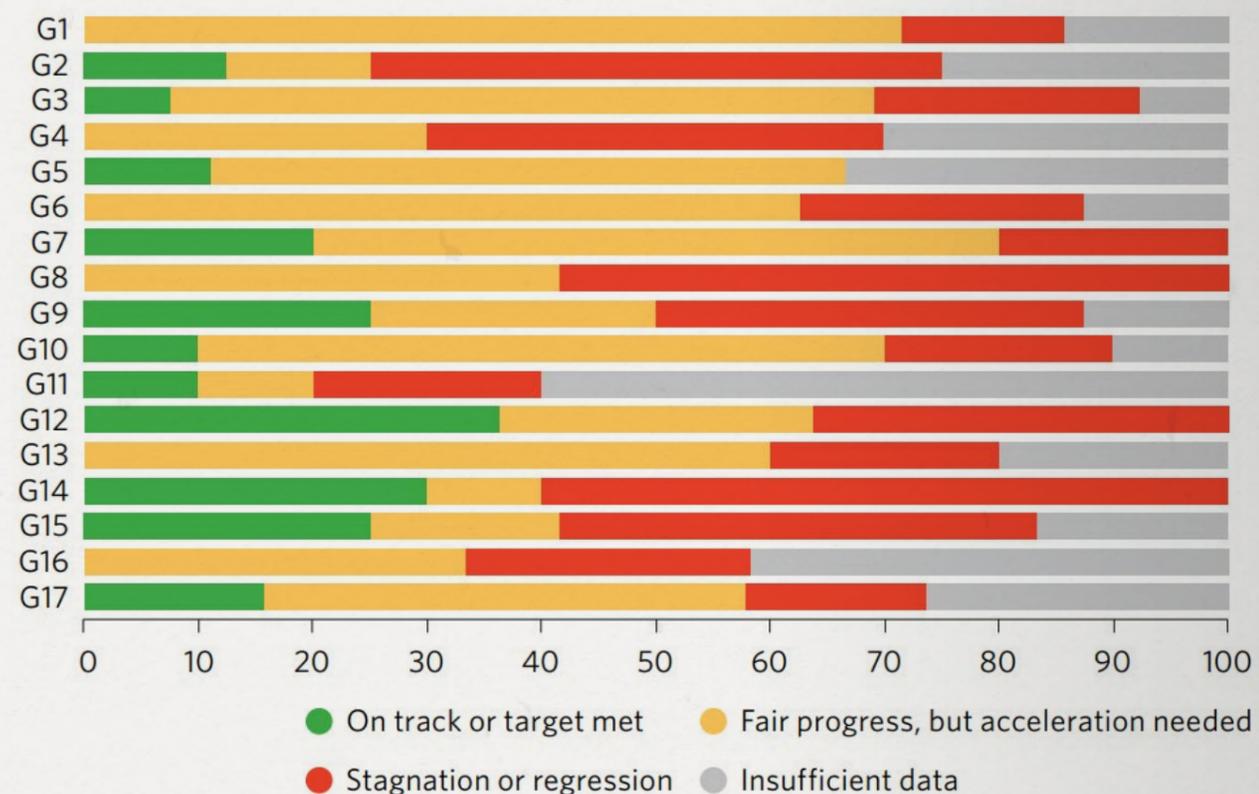
Fonte: SDG Report 2023, p. 11

Na Figura 2.2.7 pode perceber-se que mesmo nos ODS com maior percentagem de metas cumpridas ou na trajetória certa, continua a haver uma forte percentagem de metas estagnadas ou mesmo em regressão – é o caso dos ODS 12, 14, 9, 15 e 7. Verificando-se que existem ODS com grandes desafios, com nenhuma das metas cumpridas ou na trajetória certa (ODS 1, 4, 6, 8, 13 e 16). Nalguns ODS, é especialmente evidente que predominam as metas que conheceram evolução, mas em que é necessária uma aceleração (ODS 1, 3, 6, 7, 8, 10, 13, 16 e 17).

Figura 2.2.7.

Avaliação do progresso em cada um dos 17 ODS, com base nas metas avaliadas, em 2023 ou dados mais recentes (em percentagem): a verde a percentagem de metas alcançadas ou com trajetória positiva; a amarelo a percentagem daquelas que conheceram evolução, mas em que é necessária uma aceleração; a vermelho a percentagem das metas que estão estagnadas ou em regressão; a cinzento, a percentagem de metas com dados insuficientes

Progress assessment for the 17 Goals based on assessed targets, 2023 or latest data (percentage)



Fonte: SDG Report 2023, p. 8

Também o SDG Report 2023 realça a importância vital da disponibilidade de dados acerca dos indicadores dos ODS para se poder acelerar esta Agenda. Sublinha-se que apesar dos desafios em garantir o acesso e a atualidade dos dados, a quantidade de indicadores incluídos na base de dados global sobre os ODS tem aumentado de forma notável. Cresceram de 115 indicadores em 2016, para 225 em 2023. O número de registo de dados subiu de 330.000 em 2016, para 2,7 milhões em maio de 2023. Também o número de indicadores com metodologias ou

standards internacionalmente definidos aumentou significativamente, o que permitiu assegurar comparabilidade, precisão, confiabilidade e utilidade à avaliação e robustecê-la.

A edição especial deste ano do SDG Report 2023 avançou com a proposta de um “Plano para salvar as Pessoas e o Planeta”, apresentando cinco áreas-chave para uma ação urgente, indicando que:

- **Os Chefes de Estado e Governo devem reforçar o seu compromisso** para nos próximos sete anos agirem de forma acelerada, sustentável e transformadora, tanto a nível nacional como internacional, para cumprirem os ODS;
- **Os Governos devem definir políticas concretas, integradas e com metas específicas** para erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades, cessar a guerra com a natureza, com foco no progresso nos direitos das mulheres e meninas e empoderando os mais vulneráveis;
- **Os Governos devem reforçar a capacidade, aos níveis nacional e infranacional**, de progredir aceleradamente no caminho para o cumprimento dos ODS;
- **A comunidade internacional deve reforçar o seu compromisso** de mobilizar recursos e investimento para os países em desenvolvimento com vista ao cumprimento dos ODS;
- **Os membros das Nações Unidas devem facilitar o reforço continuado do sistema de desenvolvimento da ONU**, e impulsionar a capacidade do sistema multinacional de enfrentar os desafios emergentes e endereçar os *gaps* existentes nos ODS e as fragilidades que emergiram desde 2015 no cenário internacional.

Neste relatório, uma vez mais se enfatiza a urgência de reformar o modelo de governança global e as instituições financeiras internacionais de modo a torná-las aptas para o seu propósito (*fit for purpose*), e aptas para o futuro (*fit for the future*). Dar-se mais voz e participação aos países em desenvolvimento, sempre com foco no objetivo de não deixar ninguém para trás.

Apesar de todos estes relatórios apresentarem uma realidade em estagnação ao nível mundial, a Agenda 2030 tem na sua génese o objetivo de conduzir a Humanidade a um caminho de prosperidade. Este caminho é possível com os recursos disponíveis. É, portanto, nesta senda que se espera que Governos, empresas e sociedade civil intensifiquem o seu trabalho em parceria, de forma a que os próximos sete anos sejam uma verdadeira concretização da Agenda 2030 e representem um caminho de prosperidade a nível mundial.



2.3. Europa

De acordo com o *ranking* de países do SDR 2023, os 20 países com melhor *performance* nas três dimensões — económica, social e ambiental — do Desenvolvimento Sustentável são todos europeus, sendo muitos deles Estados-Membros da União Europeia.

Em dezembro de 2022 foi publicado o *Europe Sustainable Development Report 2022* (ESDR 2022), que reporta o desempenho e progresso dos países



europeus na implementação da Agenda 2030. Este relatório, bem como o SDR, tem como base de dados o SDG Index. No entanto, os indicadores analisados em ambos relatórios são diferentes, o que eventualmente pode levar a diferentes conclusões sobre o nível de progresso dos ODS. Adicionalmente, um trabalho os dados a nível mundial (SDR) e o outro no contexto europeu (ESDR). É também importante ressaltar que o ESDR foi elaborado com base na informação reportada em 2022, e os dados do SDR 2023 ainda não foram analisados a nível europeu. Exemplo da divergência nos indicadores analisados é o caso do ODS 1 (Erradicar a Pobreza). Por exemplo, este ODS é avaliado a nível mundial com diferentes calibrações para o indicador: "Taxa de incidência de pobreza". A nível mundial o indicador é medido com base no valor mínimo de US\$ 2,15/dia em alguns casos e noutros com o valor mínimo de US\$ 3,65/dia. Na análise europeia, o valor mínimo é de US\$ 5,15/dia. Deste modo, o mesmo país pode apresentar um resultado positivo na "Taxa de incidência de pobreza" a nível mundial (se estiver acima dos dois *thresholds* mencionados inicialmente), mas apresentar um resultado negativo a nível europeu, por estar abaixo do limite determinado a nível europeu (US\$ 5,15/dia).

O ESDR 2022 indica que o caminho de progresso nos ODS estagnou na Europa, efeito das múltiplas crises que afetam o continente. Apesar de alguma convergência na última década, continuam a existir significativas diferenças entre regiões e países no que diz respeito à *performance* nos ODS e no cumprimento das suas metas.

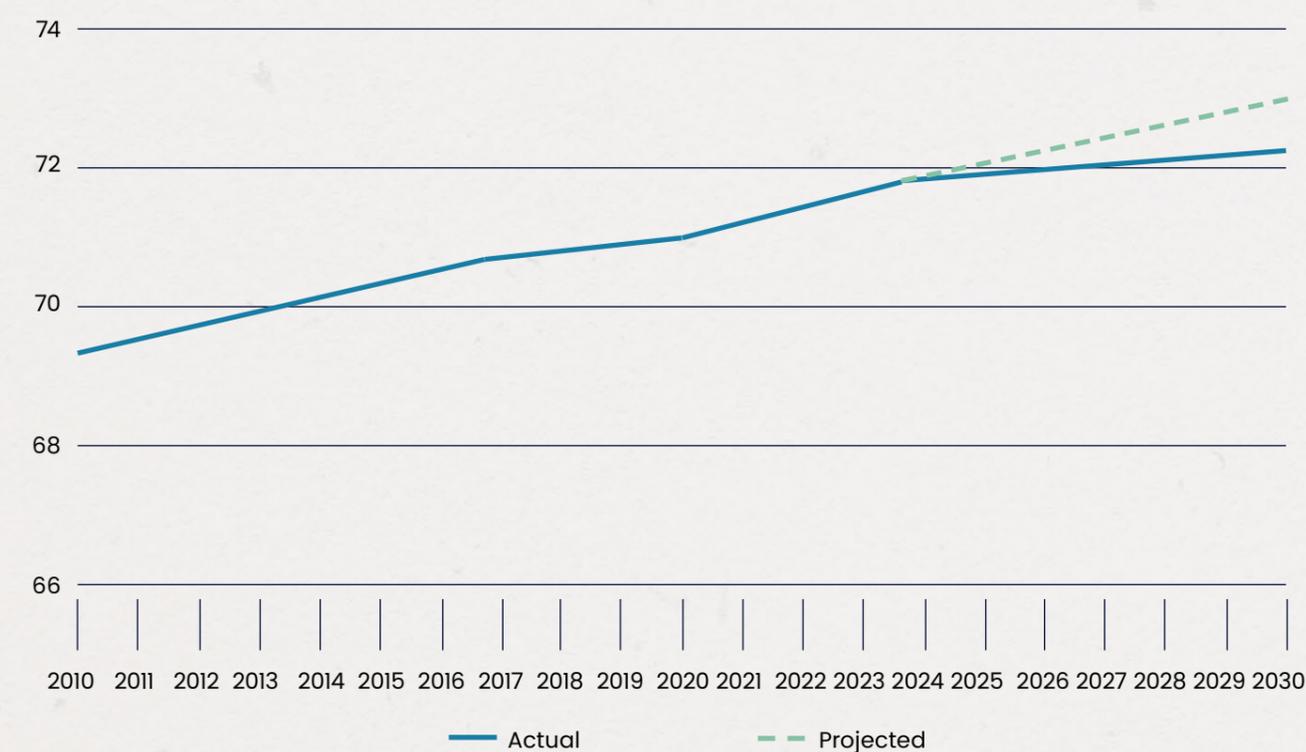
Em linha com o SDR 2023, também o ESDR 2022 reporta que os países do norte da Europa, como a Finlândia, Suécia e Dinamarca, apresentam melhor desempenho, com uma pontuação média no Índice ODS de 81 pontos em 100.¹ Por outro lado, os países candidatos (como a Albânia, Montenegro e Turquia) têm maiores lacunas no progresso dos ODS, com uma pontuação média no Índice ODS de 58 em 100, impactada principalmente pelo menor desempenho nas metas socioeconómicas (ODS 1, 3 e 9) e no ODS 16.

De acordo com a tendência reportada desde 2015, **a Europa está ainda numa trajetória positiva** (como demonstra a Figura 2.3.1), alcançando dois terços das metas dos ODS. Contudo, verifica-se um progresso abaixo do projetado e insuficiente, ou mesmo negativo, relativamente a um terço das metas — é o caso das metas associadas ao consumo responsável, clima e biodiversidade (ODS 2 e ODS 12 a 15).

Figura 2.3.1.

Evolução efetiva e evolução projetada do desempenho da União Europeia no SDG Index Score entre 2015 e 2021

SDG Index Score at EU 27 level (2015-2021)



Fonte: ESDR 2022, p. 2

1

O índice ODS apresenta a pontuação de cada país numa escala de 0 a 100, correspondendo a pontuação de 100 à *performance* ótima.

São quatro os maiores desafios da Europa:

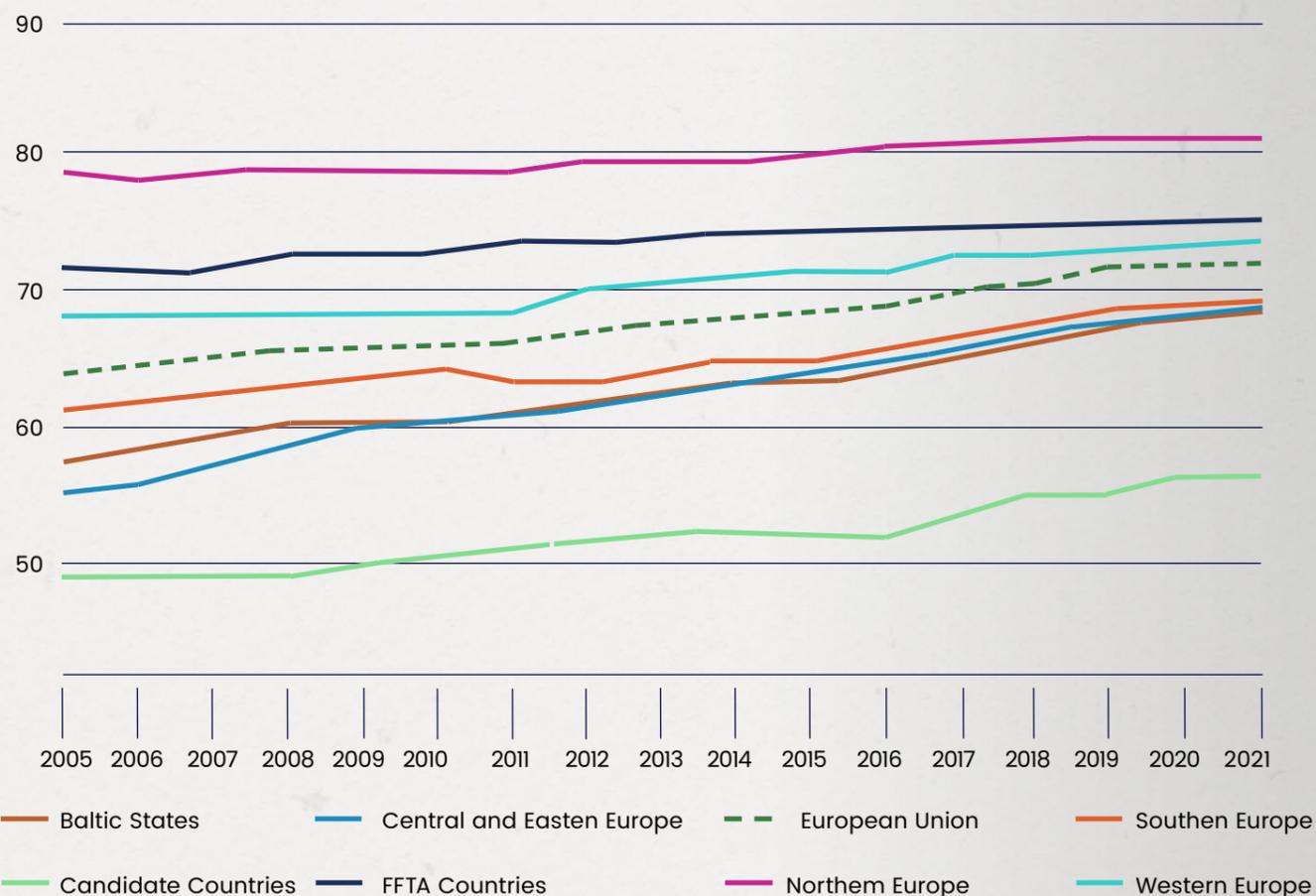
- **O primeiro** está relacionado com um negativo desempenho em termos dos ODS ambientais, associado a dietas e sistemas alimentares insustentáveis, emissões domésticas e importadas de gases com efeito de estufa, e ameaças à biodiversidade, com impacto nos ODS 2 e ODS 12 a ODS 15.
- **O segundo** relaciona-se com as desigualdades dentro de cada país, com acesso a serviços — e qualidade desses serviços — inegalitário por parte dos diferentes grupos da população em vários Estados-Membros e Estados candidatos. Neste caso, são especialmente impactados, face às crises de saúde pública, económica e de segurança, os grupos mais vulneráveis (ODS 3 e 10).
- **O terceiro** desafio diz respeito às persistentes divergências entre regiões e países em termos

de *performance* nos ODS, sendo lento o ritmo de convergência (a Figura 2.3.2 evidencia uma Europa “a várias velocidades” em termos de desempenho nos ODS).

- **O quarto** grande desafio são as externalidades negativas que a Europa provoca ao nível internacional, associadas ao comércio internacional e aos fluxos financeiros. Por externalidades negativas entendem-se os efeitos negativos provocados pelos fluxos entre a Europa e o exterior, que esta não procura colmatar ou internalizar. Estes decorrem, nomeadamente, de um consumo insustentável, de exportações de pesticidas e de resíduos de plástico, e de concorrência desleal em matéria fiscal (i.e., práticas fiscais que distorcem o comércio e o investimento em prejuízo de outras geografias). Muitos países europeus, como é possível verificar na Figura 2.3.3, comprometem frequentemente a capacidade de outros Estados alcançarem os ODS. Apesar desta realidade, é certo que a UE e os seus Estados-Membros são os que mais contribuem no mundo em matéria de assistência internacional ao desenvolvimento (ESDR, 2022).

Figura 2.3.2.

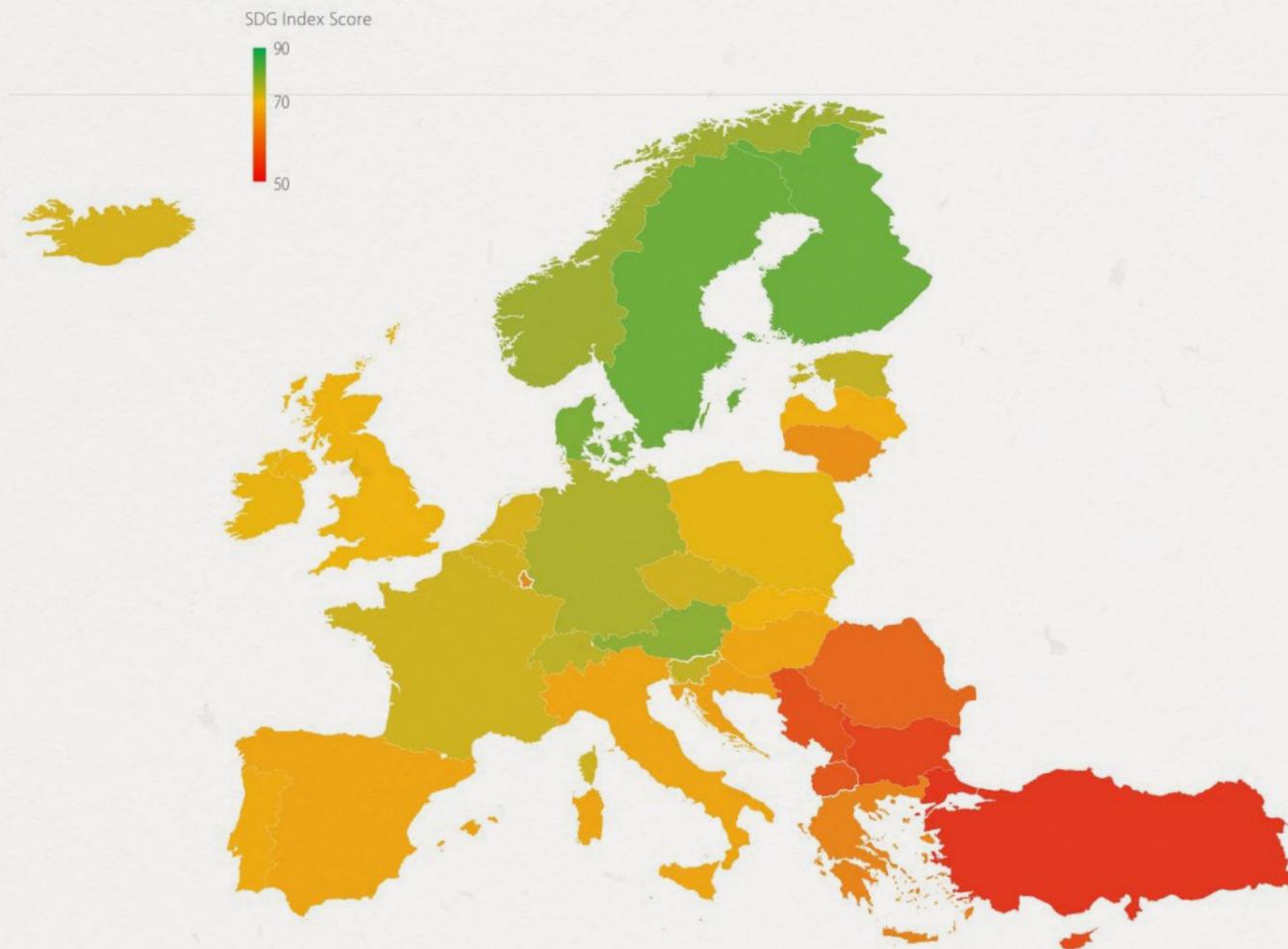
Europa “a várias velocidades” em termos de cumprimento dos ODS



Fonte: ESDR 2022, p.3

Figura 2.3.3.

Ranking dos países da Europa no ESDR 2022, face ao ESDR 2021



SDG Index Rank	Country	SDG Index Score	SDG Index Rank	Country	SDG Index Score	Region	Score
1	Finland	80.8	18	Slovak Republic	70.0	European Union	71.4
2	Sweden	80.6	19	Latvia	69.3	Northern Europe	80.6
3	Denmark	79.3	20	Portugal	69.1	EFTA Countries	75.1
4	Austria	78.0	21	Hungary	68.5	Western Europe	74.0
5	Norway	76.7	22	Spain	68.5	Baltic States	69.3
6	Germany	75.3	23	Italy	68.5	Southern Europe	68.3
7	Switzerland	74.0	24	Croatia	68.0	Central and Eastern Europe	68.0
8	Estonia	73.7	25	Lithuania	66.1	Candidate Countries	55.3
9	Slovenia	73.5	26	Luxembourg	65.8	Albania	NA
10	France	72.7	27	Greece	64.8	Bosnia and Herzegovina	NA
11	Czech Republic	72.6	28	Malta	63.6	Liechtenstein	NA
12	Belgium	72.5	29	Romania	61.6	Montenegro	NA
13	Netherlands	72.1	30	North Macedonia	59.9		
14	Iceland	72.1	31	Serbia	59.3		
15	Poland	71.0	32	Cyprus	58.6		
16	Ireland	70.6	33	Bulgaria	57.6		
17	United Kingdom	70.2	34	Turkey	55.7		

Fonte: ESDR 2021

SDG Index Score



SDG Index Rank	Country	SDG Index Score	SDG Index Rank	Country	SDG Index Score	Region	Score
1	Finland	81.7	18	Portugal	70.6	European Union	72.0
2	Sweden	80.6	19	Italy	70.6	Baltic States	69.1
3	Denmark	79.2	20	United Kingdom	70.5	Candidate Countries	57.8
4	Austria	78.2	21	Slovak Republic	70.2	Central and Eastern Europe	69.6
5	Norway	77.2	22	Spain	70.1	EFTA Countries	75.1
6	Germany	74.8	23	Hungary	69.9	Northern Europe	80.8
7	Czechia	74.2	24	Latvia	69.5	Southern Europe	70.0
8	Slovenia	74.0	25	Luxembourg	68.7	Western Europe	73.7
9	Switzerland	73.7	26	Lithuania	66.1	Albania	NA
10	Estonia	73.2	27	Greece	65.7	Bosnia and Herzegovina	NA
11	France	73.1	28	Malta	64.9	Liechtenstein	NA
12	Iceland	72.8	29	Romania	63.4	Montenegro	NA
13	Poland	72.4	30	North Macedonia	62.9		
14	Ireland	72.2	31	Serbia	61.1		
15	Belgium	71.7	32	Cyprus	60.7		
16	Netherlands	71.6	33	Bulgaria	60.7		
17	Croatia	70.7	34	Türkiye	56.7		

O ESDR 2022 retoma sugestões para a UE que o seu antecessor (ESDR 2021) já tinha avançado, propondo cinco ações prioritárias para acelerar os ODS na UE e internacionalmente. Estas sugestões são especialmente endereçadas às instituições europeias e aos próprios Estados-Membros:

1. Assegurar que o Relatório Voluntário 2023 da UE (que foi, entretanto, apresentado na Cimeira das Nações Unidas sobre os ODS, em setembro de 2023), inclui três importantes aspetos

- (i) prioridades internas,
- (ii) externalidades negativas internacionais,
- (iii) diplomacia e cooperação para os ODS.

2. Emitir um comunicado político conjunto da Comissão Europeia, do Conselho Europeu e do Parlamento Europeu, complementando o Relatório Voluntário da UE (RVUE) e reafirmando o compromisso da UE com a Agenda 2030 e com o cumprimento dos ODS.²

3. Preparar uma Comunicação da Comissão clarificando como a UE pretende alcançar os ODS, com metas, calendário e roteiros para as matérias ambientais e sociais

²

De referir que, apesar de não ter emitido um novo comunicado, no seu Relatório Voluntário a UE reafirmou que todas as instituições europeias e todos os Estados-Membros da UE se encontram comprometidos a suportar a implementação da Agenda 2030 juntamente com os seus países parceiros, reforçando a Declaração comum do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia, emitida em 2017.

(em particular aquelas que não estão abrangidas pelo Pacto Ecológico Europeu). Tal comunicação — ou “Estratégia de Alto-Nível da UE para a implementação dos ODS” (nas palavras do Parlamento Europeu) — deveria ser atualizada regularmente, devendo demonstrar em que medida terão as políticas europeias atuais de ser mais ambiciosas, ou serem criadas novas políticas, de modo a atingir esses objetivos, sempre de uma perspetiva operacional.

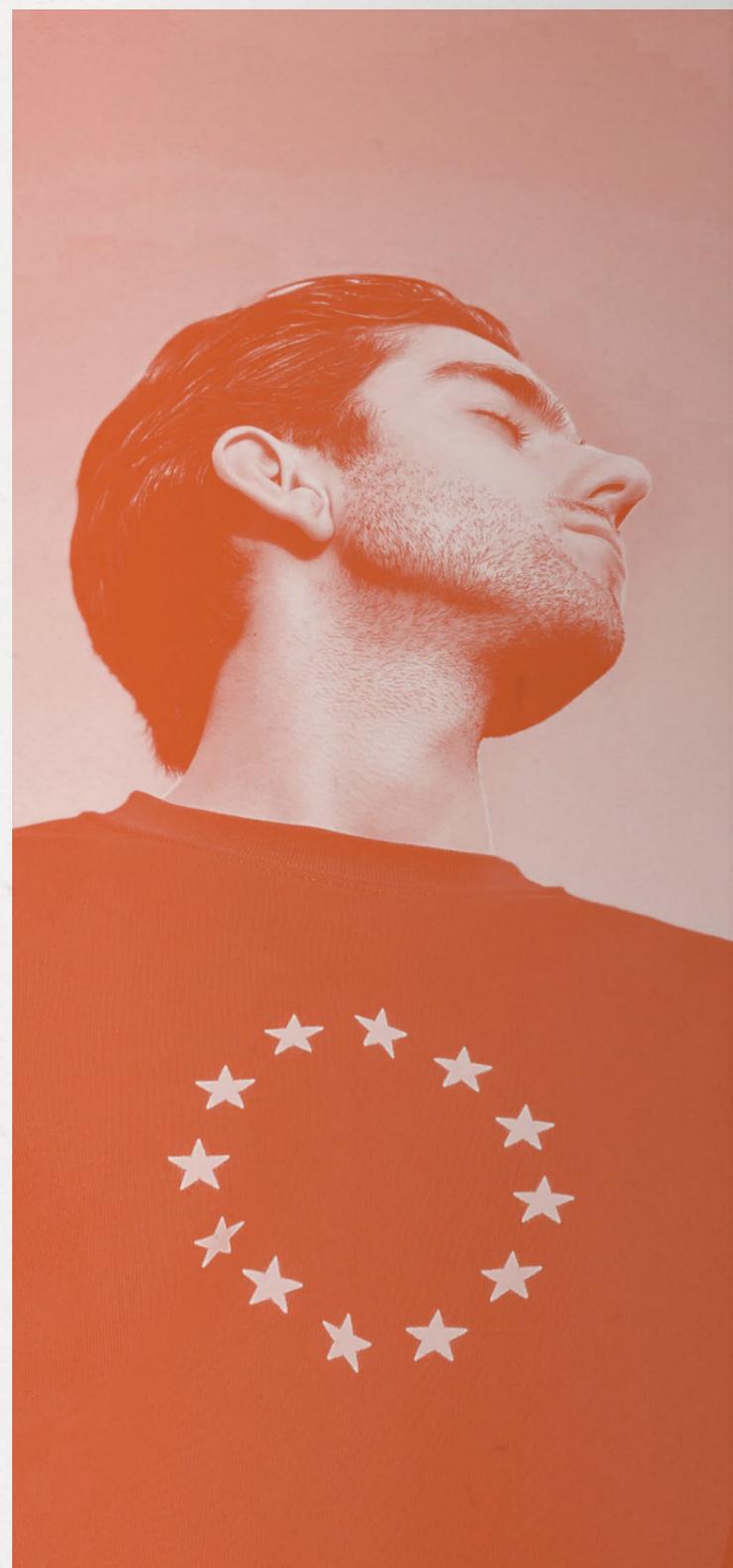
4. Implementar e reforçar os compromissos assumidos na Cimeira do G20 de Bali, na Indonésia, e na COP27, em Sharm El Sheikh, no Egito, apoiando o apelo do Secretário-Geral das Nações Unidas para um “Estímulo aos ODS”.

Este objetivo tem em vista endereçar questões fiscais nos países em desenvolvimento e a adoção de um mecanismo global para partilha justa dos custos de financiamento de adaptação às alterações climáticas, pelos países com maiores responsabilidades nas emissões históricas de gases com efeito de estufa.

5. Desenvolver um novo mecanismo — ou renovar o mandato da plataforma de *multistakeholders* dos ODS

para a promoção de um envolvimento estruturado da sociedade civil, organizações de juventude, empresas, representantes de trabalhadores e cientistas em matéria de políticas de ODS e sua

monitorização (como é o caso deste projeto do Observatório dos ODS nas empresas portuguesas). Este mecanismo complementaria os esforços para envolver amplamente a sociedade civil na Conferência sobre o Futuro da Europa, contribuindo para o reforço das instituições europeias e das suas políticas e, simultaneamente, do apoio público aos ODS.

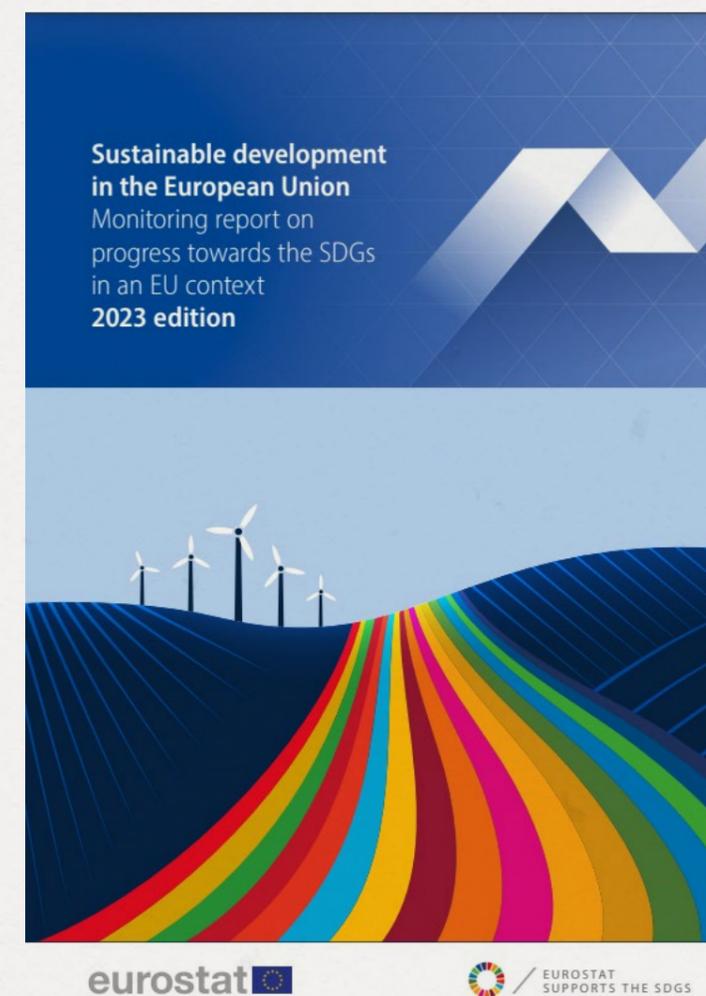


Sustainable Development in the European Union — Monitoring report on progress towards the SDGs in an EU context

(EUROSTAT, 2023)

O relatório do **EUROSTAT** é anualmente publicado desde 2017 e monitoriza o progresso da União Europeia na consecução da Agenda 2030, com base no grupo específico de indicadores oficialmente selecionados a partir da lista global de indicadores das Nações Unidas. Os indicadores selecionados são considerados os mais relevantes e adequados no contexto europeu e não são, por isso, exatamente coincidentes com os indicadores globais.

O *Sustainable Development in the European Union — Monitoring report on progress towards the SDGs in an EU context* (EUROSTAT, 2023) utiliza a abordagem definida pela Comissão Europeia para a implementação dos ODS que se encontra descrita no documento *Delivering on the UN's Sustainable Development Goals — A comprehensive approach*, de 2020.



O relatório do EUROSTAT permite monitorizar o progresso dos ODS na União Europeia, tendo em consideração as políticas de longo prazo. É, portanto, um instrumento-chave para facilitar a coordenação de políticas da União Europeia relacionadas com os ODS, tanto ao nível da União como ao nível dos seus Estados-Membros, permitindo evidenciar a natureza transversal e indivisível dos ODS e as conexões entre estes.

É importante sublinhar que os relatórios do EUROSTAT visam avaliar o progresso da União Europeia nos ODS ao longo dos últimos 15 anos. Cada relatório foca-se na evolução da União Europeia na concretização da Agenda 2030 durante os últimos 5 anos. Considerando o hiato temporal no reporte de dados, os dados disponíveis e objeto de análise neste relatório de 2023 referem-se aos quinquénios até 2021 ou 2022. Por isso, os efeitos da conjuntura mais recente, nomeadamente os causados pela guerra na Ucrânia, não estão refletidos nos resultados do EUROSTAT, publicado em 2023, como no próprio relatório se reconhece. A Figura 2.3.4 mostra o ritmo do progresso na prossecução dos 17 ODS pelos Estados-Membros da União Europeia no seu conjunto, nos últimos cinco anos, comparando

Figura 2.3.4.

Visão geral do progresso da UE nos ODS, durante os últimos 5 anos – comparação

2022

Overview of EU progress towards the SDGs over the past 5 years, 2022
(Data mainly refer to 2015–2020 or 2016–2021)



2023

Overview of EU progress towards the SDGs over the past 5 years, 2023
(Data mainly refer to 2016–2021 or 2017–2022)



Fontes: EUROSTAT

os resultados apresentados no EUROSTAT (2023), com aqueles que constavam do relatório do ano passado (2022).

A União Europeia destaca-se nos ODS 8, 1 e 5 e regista melhorias nos ODS 10 e 4. O ODS 16 é um dos que continua a destacar-se na Europa, embora tenha havido um recuo neste ODS de 2022 para 2023.

Os ODS 3 e 9 ainda se destacam na Europa, embora abaixo do que acontecia em 2022. **Percebe-se, portanto, que o melhor desempenho se dá ao nível dos ODS socioeconómicos.** Por outro lado, verifica-se um recuo nos ODS 7, 13, 14, 16 e 17.

Os ODS com pior desempenho na União Europeia são o ODS 17, 15 e 13. Considerando o facto de os ODS 7, 6, 2 e 14 serem aqueles que, logo de seguida, demonstram pior desempenho, pode concluir-se que no domínio ambiental as tendências não têm sido favoráveis. Porém, conforme evidenciado no EUROSTAT (2023), os resultados de políticas que têm vindo a ser

2.4. Portugal

implementadas na Europa – como o pacote **Objetivo 55 (Fit for 55)** – apenas darão resultados visíveis ao longo dos próximos anos.

Portugal encontra-se na 18.ª posição no ranking global de 166 países avaliados (este ano foram avaliados mais 3 países que no ano passado) (SDR, 2023). Portugal subiu, assim, duas posições, sendo de realçar que entre 2021 e 2022, Portugal já tinha progredido da 27.ª para a 20.ª posição. Os países que lideram o *ranking* são, em primeiro lugar, a Finlândia, seguida da Suécia e da Dinamarca. Por seu lado, os três países membros da União Europeia com o pior *score* são Malta, Bulgária e Chipre (Figura 2.4.1). A Figura 2.4.2 apresenta a evolução do desempenho e as tendências de cada ODS em Portugal entre o período de 2022 e 2023.

Figura 2.4.1.

Posicionamento de Portugal no ranking dos países em 2023

Rank	Country	Score	Rank	Country	Score
1	Finland	86.8	45	Kyrgyz Republic	74.4
2	Sweden	86.0	46	Cuba	74.1
3	Denmark	85.7	47	Bosnia and Herzegovina	74.0
4	Germany	83.4	48	Israel	74.0
5	Austria	82.3	49	Russian Federation	73.8
6	France	82.0	50	Brazil	73.7
7	Norway	82.0	51	Argentina	73.7
8	Czechia	81.9	52	Costa Rica	73.6
9	Poland	81.8	53	Azerbaijan	73.5
10	Estonia	81.7	54	Albania	73.5
11	United Kingdom	81.7	55	Vietnam	73.3
12	Croatia	81.5	56	Armenia	73.3
13	Slovenia	81.0	57	Fiji	72.9
14	Latvia	80.7	58	Tunisia	72.5
15	Switzerland	80.5	59	Cyprus	72.5
16	Spain	80.4	60	North Macedonia	72.5
17	Ireland	80.1	61	Bhutan	72.3
18	Portugal	80.0	62	Dominican Republic	72.1
19	Belgium	79.5	63	China	72.0
20	Netherlands	79.4	64	Singapore	71.8
21	Japan	79.4	65	Peru	71.7
22	Hungary	79.4	66	Kazakhstan	71.6
23	Slovak Republic	79.1	67	Montenegro	71.4
24	Italy	78.8	68	Maldives	71.3
25	Moldova	78.6	69	Uzbekistan	71.1
26	Canada	78.5	70	Morocco	70.9
27	New Zealand	78.4	71	Algeria	70.8
28	Greece	78.4	72	Türkiye	70.8
29	Iceland	78.3	73	El Salvador	70.7
30	Chile	78.2	74	Ecuador	70.4
31	Korea, Rep.	78.1	75	Indonesia	70.2
32	Uruguay	77.7	76	Colombia	70.1
33	Luxembourg	77.6	77	Jordan	69.9
34	Belarus	77.5	78	Malaysia	69.8
35	Romania	77.5	79	United Arab Emirates	69.7
36	Serbia	77.3	80	Mexico	69.7
37	Lithuania	76.8	81	Egypt, Arab Rep.	69.6
38	Ukraine*	76.5	82	Jamaica	69.6
39	United States	75.9	83	Sri Lanka	69.4
40	Australia	75.9	84	Barbados	69.4
41	Malta	75.5	85	Tajikistan	69.2
42	Georgia	75.0	86	Iran, Islamic Rep.	69.1
43	Thailand	74.7	87	Bolivia	68.9
44	Bulgaria	74.6	88	Paraguay	68.8

Fonte: SDR 2023

Figura 2.4.2.

Desempenho e tendência de cada ODS em Portugal em 2023, em comparação com 2022.

SDR 2022



SDR 2023



Fonte: SDR

- Os ODS 4 e 14 destacam-se por apresentar melhoria na sua tendência, o que significa que houve alguma progressão nos objetivos delineados para estes ODS;
- Verifica-se estagnação no progresso da maior parte dos ODS (1, 3, 5, 6, 10, 11, 12, 13);
- Verifica-se também uma tendência decrescente no avanço dos ODS 2, 9 e 15;
- Alguns ODS pioraram o seu desempenho em relação ao ano anterior, o que foi o caso do ODS 7, 8, 16 e 17. No caso dos ODS 7 e 16 pioraram também a sua tendência.
- Os ODS com pior desempenho são o 2, 12, 14 e 17.

Figura 2.4.3.

Índice de externalidades (spillovers) negativas

INTERNATIONAL SPILLOVER INDEX



Fonte: SDR 2023, p. 400

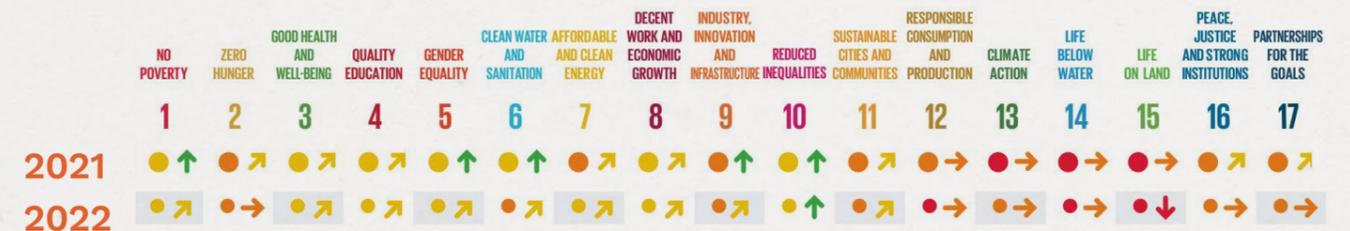
Em termos de externalidades negativas, Portugal pontua melhor que países da OCDE que, por sua vez, têm melhor desempenho quando comparados com o resto do mundo, conforme é possível observar na Figura 2.4.3.

Quanto ao ESDR 2022, este já tinha reportado uma subida de Portugal da 20.ª posição para 18.º lugar no ranking dos 34 países europeus avaliados (Figura 2.4.4). É de ressaltar, no entanto, que, apesar de ambos relatórios (SDR e ESDR) terem a mesma fonte de dados, os indicadores analisados nos dois relatórios são diferentes (como explanado na secção 2.3). Isto poderá, eventualmente, levar a diferentes conclusões sobre o nível de progresso dos ODS, pelo que os dois relatórios e

suas conclusões não são diretamente comparáveis. No caso do ESDR (2022), os ODS em que Portugal apresenta pior desempenho são o ODS 12 (Produção e Consumo Sustentáveis), o ODS 14 (Proteger a Vida Marinha) e o ODS 15 (Proteger a Vida Terrestre). Os ODS com melhor desempenho são o ODS 7 (Energias Renováveis e Acessíveis) e ODS 10 (Reduzir as Desigualdades). Face ao ESDR 2021, Portugal melhorou o seu desempenho nos ODS 7 (Energias Renováveis e Acessíveis) e ODS 13 (Ação Climática), beneficiando de uma queda no ranking do Reino Unido e da República Eslovaca. É importante ressaltar que estes dados foram publicados no final de 2022, motivo pelo qual os mesmos divergem dos dados apresentados no SDR 2023.

Figura 2.4.4.

Performance de Portugal no ESDR 2022, face ao ESDR 2021



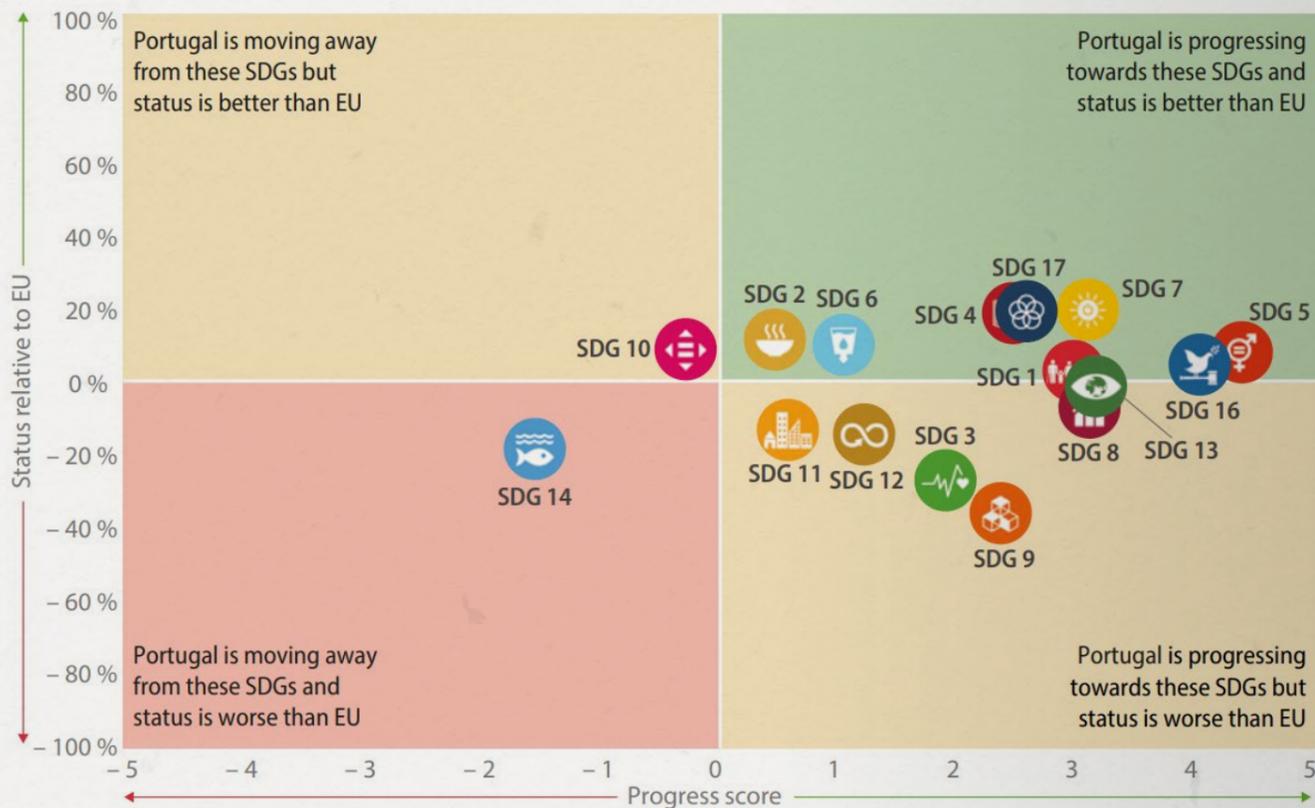
Fonte: ESDR 2021 e ESDR 2022

1 No entanto Portugal apresenta uma tendência mista nos reports de evolução Europeu (ESDR) e Mundial (SDR) no que se refere ao ODS 7. No ESDR 2022, apesar de uma melhoria face ao ESDR 2021, o desempenho de Portugal apresenta ainda desafios, em linha com o que resulta do SDR 2023, em que o ODS 7 apresenta uma tendência de estagnação ou até retrocesso. Esta estagnação pode ser explicada pela crise energética mundial, nomeadamente o conflito que se prolonga na Ucrânia desde inícios de 2022.

De acordo com o relatório EUROSTAT (2023), a situação de Portugal (considerando a sua evolução nos últimos 5 anos) é a refletida na Figura 2.4.5:

Figura 2.4.5.

Desempenho e progresso de Portugal nos ODS, em 2023



Fonte: EUROSTAT 2023

Deste gráfico resulta que, em relação a um alargado conjunto de ODS, Portugal está bem posicionado, conhecendo um progresso positivo acima da UE nos ODS 2, 4, 5, 6, 7 e 17. Prosseguindo numa trajetória positiva, dentro da média europeia, estão os ODS 1, 13 e 16.

No ODS 10 Portugal apresenta um pior desempenho, estando ligeiramente a afastar-se do objetivo, embora, ainda assim, se encontre melhor que a média da UE.

É de realçar o facto de não se apresentar qualquer referência ao posicionamento de Portugal no que se refere ao ODS 15, por falta de dados disponíveis, registando-se positivamente o facto de dois ODS, que no relatório de 2022 do EUROSTAT não constavam por falta de dados, terem passado a estar integrados em 2023:

- O ODS 6 - em que Portugal está a progredir e se posiciona acima da média da UE;
- O ODS 14 - que revelou ser o ODS em que Portugal tem pior desempenho, estando abaixo do da média europeia.

Agenda 2030: Indicadores para Portugal 2015/2021 – INE

Portugal também acompanha o desempenho dos seus indicadores ODS através do trabalho do Instituto Nacional de Estatística (INE). Este é o órgão responsável pelo acompanhamento estatístico da Agenda 2030 e por atualizar o conjunto de indicadores de Portugal nesta Agenda. O INE desempenha, portanto, um papel fundamental na monitorização dos progressos alcançados no cumprimento dos ODS. No seu sexto e mais recente relatório Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Indicadores para Portugal 2015-2022, de junho de 2023 (INE, 2023), o INE analisa 170 indicadores de natureza multidisciplinar (de um total de 248, o que representa uma taxa de cobertura de 69%), dos quais

42 foram selecionados para uma avaliação em maior detalhe. É ainda importante salientar que este relatório serviu também de anexo estatístico ao 2.º Relatório Nacional Voluntário de Portugal, apresentado em julho de 2023 às Nações Unidas, conforme explanado na secção 2.5.

Os indicadores do INE, tal como todos os indicadores



ODS, podem ter interpretações diversas de acordo com a meta ou objetivo ao qual se associam e que pretendem monitorizar. Por exemplo, o crescimento do PIB tem impacto positivo na economia e no ODS 8, mas pode ter impactos negativos nos ODS ambientais. O mesmo acontece para o ODS 9: o aumento do número de passageiros nos transportes rodoviários e aéreos pode ser considerado favorável para o ODS 9 (infraestrutura) ou ODS 11 (melhoria dos transportes nas cidades), mas poderá ter um impacto negativo nos ODS ambientais, como, por exemplo, o ODS 13 (aumento das emissões atmosféricas de gases com efeito de estufa). Portanto, uma interpretação objetiva dos indicadores deve ser "efetuada à luz da meta/objetivo onde se inserem, que idealmente deverá explicitar o sentido desejável da respetiva evolução" (INE, 2023, p.7). De acordo com o INE (2023), comparando o ano mais recente a que se referem os dados com o primeiro ano disponível desde 2015, é possível concluir que:

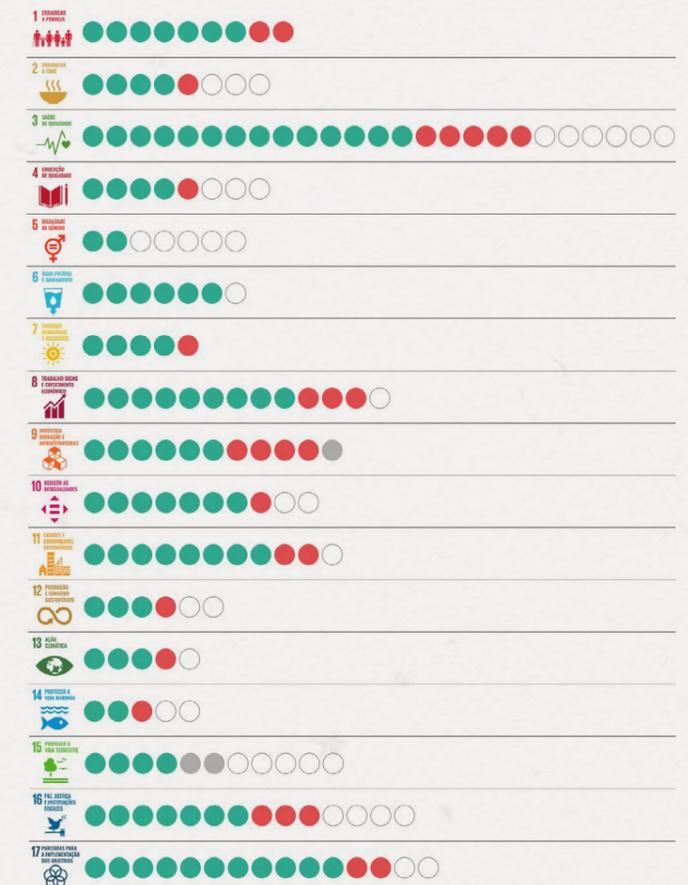
- A maioria (101) dos indicadores analisados registou uma evolução positiva. Destes, 20 atingiram a meta prevista;
- 28 apresentaram uma evolução desfavorável;

- 3 não registaram alterações;
- 38 não são passíveis de avaliação (séries irregulares ou curtas, ou inconclusivos).

Deste modo, o INE concluiu que **a maioria dos indicadores evoluiu favoravelmente ou atingiu a meta**. Apenas três ODS (5, 14 e 15) apresentaram menos de 50% de indicadores com evolução positiva (Figura 2.4.6). No entanto, nota-se que estes mesmos ODS são os que apresentam o maior número (percentual) de indicadores que não são passíveis de avaliação. A Figura 2.4.7 mostra o percentagem de indicadores disponíveis por ODS em Portugal. É de notar que lacunas de informação persistem em algumas áreas, em que o nível de indicadores disponíveis é igual ou inferior a 50%, como na economia circular (ODS 12), a igualdade de género (ODS 5) e a área da proteção da vida marinha (ODS 14), que "carecem de dados para uma monitorização mais abrangente" (INE, 2023, p.19).

Figura 2.4.6.

Evolução dos indicadores dos ODS em Portugal, no período 2015-2022



Fonte: INE (2023), p. 8

Figura 2.4.7.

Disponibilidade de indicadores dos ODS para Portugal



Fonte: INE (2023), p. 19

Investigação Científica

Ao nível dos estudos científicos, destaca-se o estudo de Firoiu et al. (2022) que procura avaliar o nível de implementação dos ODS em Portugal e prever a sua implementação até 2030. Para tal, baseia-se em índices dinâmicos e na previsão de séries temporais (modelo ARIMA), utilizando dados do EUROSTAT. Utiliza também os indicadores desenvolvidos pelo EUROSTAT para avaliar o progresso dos ODS na União Europeia.

Os autores estimam que Portugal irá concretizar 57,5% dos ODS até 2030, com resultados favoráveis em 69 dos 120 indicadores analisados. O país classifica-se, portanto, como um dos países com melhor *performance* de Desenvolvimento Sustentável de entre os 27 países da União Europeia analisados. Os resultados obtidos foram comparados com estudos similares realizados

para outros países da União Europeia, demonstrando a posição favorável de Portugal em comparação com Espanha (Boto-Álvarez & García-Fernández, 2020), Itália (Dello Strologo et al., 2021), Bulgária e Roménia (Ionescu et al., 2021; Firoiu et al., 2019).

Os autores ressaltam, ainda, a promoção da divisão de responsabilidades entre o setor público e o privado, sendo Portugal "um dos países europeus que mais entendeu que o Desenvolvimento Sustentável depende de parcerias entre os governos, bem como entre os setores público e privado" (Firoiu et al., 2022). Este estudo mostra ainda a importância de o setor privado incorporar os ODS para que o país avance com a implementação da Agenda 2030.

Informação e análise da evolução dos ODS em Portugal

A tabela abaixo apresenta o atual estado dos ODS em Portugal, de acordo com a análise apresentada neste capítulo. Apresenta-se a progressão dos ODS, de acordo com o SDR, entre os anos de 2022 e 2023 e observações extraídas dos diferentes relatórios analisados, com objetivo de apresentar uma visão abrangente, mas detalhada, do progresso dos ODS em Portugal.

A informação apresentada encontra-se disponível nos seguintes documentos: ²

- Sustainable Development Report 2022 – identificado como **SDR 2022**;
- Sustainable Development Report 2023 – identificado como **SDR 2023**;
- Sustainable Development in the European Union – identificado como **EUROSTAT**;
- Monitoring report on progress towards the SDGs in an EU context – identificado como **EUROSTAT**;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030. Indicadores para Portugal: 2015-2023 – identificado como **INE**;
- Relatório Nacional Voluntário de Portugal 2023 – identificado como **RNV**.

ODS



SDR 2022



SDR 2023



INE, EUROSTAT, RNV

Aspectos positivos:

- Redução da população em risco de pobreza ou exclusão social (2016-2021, EUROSTAT), incluindo em grupos vulneráveis (2015-2021) (INE).
- Aumento da proporção de despesa pública em educação, saúde e proteção social (2015-2021) (INE).
- Aumento da Ajuda Pública ao Desenvolvimento destinada à pobreza (2015-2021) (INE).
- Redução do peso do custo da habitação no orçamento familiar (população para quem os custos de habitação representam mais de 40% do rendimento disponível) (2016-2020) (EUROSTAT), no entanto será importante acompanhar a evolução deste indicador nos anos mais recentes.

Desafios:

- Em Portugal, ainda há 16,4% da população em risco de pobreza, que afeta os homens e as mulheres de forma distinta, atingindo 16,8% das mulheres e 15,9% dos homens (2021) (INE).
- Subida significativa do número de mortes por catástrofes (pandemia) (2020) (INE).
- Ligeira subida do risco de pobreza em pessoas que estão empregadas (2016-2021) (EUROSTAT).
- A meta "Implementar sistemas de proteção social adequados e para todos, cobrindo substancialmente os mais pobres e vulneráveis" tem tido uma evolução negativa (RNV).

2

Uma outra fonte de informação agregada e relevante é a **PORDATA**: uma base de estatísticas certificadas sobre Portugal, os seus municípios e a Europa, criada e desenvolvida pela Fundação Francisco Manuel dos Santos. De entre as várias estatísticas apresentadas, a PORDATA passou a publicar, desde 2021, diversos indicadores que permitem, medir e monitorizar o progresso de Portugal e dos países da União Europeia nos ODS. Os indicadores apresentados pela PORDATA relativamente aos ODS seguem o EU SDG indicator set, sendo publicados 101 indicadores distribuídos pelos 17 ODS (seis por ODS, com exceção do ODS 13, que é analisado com base em cinco indicadores). A PORDATA tem por fontes, além de entidades nacionais, também o Eurostat, não tendo, por isso, sido usada como fonte autónoma dos dados indicados na análise da tabela que se segue.

ODS



SDR 2022



SDR 2023



INE, EUROSTAT, RNV

Aspetos positivos:

- Menos insegurança alimentar (2019-2022) (INE).
- Ligeiro aumento na superfície agrícola destinada a agricultura biológica (2016-2019) (INE), sendo que esse aumento é reportado como muito elevado (2016-2021) pelo EUROSTAT.
- Aumento do rendimento gerado pela agricultura (produtividade laboral da agricultura) (2016-2021) (EUROSTAT).
- Aumento da ajuda pública ao desenvolvimento do setor agrícola (2015-2021) (INE).

Desafios:

- Apesar da tendência decrescente, 4,1% da população residente em Portugal ainda se encontrava (2022) em situação de insegurança alimentar moderada e/ou grave (INE).
- Taxa de obesidade que tem vindo a aumentar (2014-2019) (INE) (EUROSTAT), apresentando uma tendência negativa (SDR 2023).
- Indicador de anomalias nos preços da alimentação deteriorou-se (em 2020) (INE).
- A meta "Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado aos mercados de matérias-primas agrícolas, e os seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação sobre o mercado" tem tido uma evolução negativa (RNV).

ODS



SDR 2022



SDR 2023



INE, EUROSTAT, RNV

Aspetos positivos:

- Aumento da percentagem de crianças (a partir dos 3 anos) que frequentam educação infantil (2015-2020) (EUROSTAT).
- Aumento das taxas de conclusão do ensino básico e secundário (2021) (EUROSTAT).
- Taxa de escolarização próxima da meta de 100% (2021) e progresso favorável e paridade de género nas competências digitais nos adultos (2021) (INE).
- Melhoria na proficiência em matemática (INE).
- Considerável aumento da percentagem da população (com idade entre os 25 e os 34) que frequenta o ensino superior (2017-2022) (EUROSTAT).
- Aumento, também, da participação de adultos (25 a 64 anos) em atividades de aprendizagem ao longo da vida (educação formal ou não formal) nas últimas quatro semanas (2017-2022) (EUROSTAT).

Desafios:

- Retrocesso nas competências de leitura (2015-2018) (INE).
- A meta "Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e às questões de género, e com ambiente de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes" tem tido uma evolução negativa (RNV).

ODS



SDR 2022



SDR 2023



INE, EUROSTAT, RNV

Aspetos positivos:

- Taxas de mortalidade materna (2020) e de mortalidade infantil e neonatal (2021) ultrapassaram as metas estabelecidas (INE).
- Aumento da esperança de vida com qualidade aquando do nascimento (2015-2020) (EUROSTAT).
- Menores taxas de mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes e doenças respiratórias, por suicídio e por acidentes rodoviários (2015-2020) (INE). Acentuada redução da taxa de mortalidade por tuberculose, VIH e hepatite (2015-2020) (EUROSTAT).
- Cobertura dos cuidados de saúde primários de 84% (em 2019) (INE).
- Redução da percentagem da população (com mais de 15 anos) fumadora (2014-2020) (EUROSTAT).
- Menor taxa de fecundidade na adolescência (2015-2021), maior cobertura vacinal (2021), mais profissionais de saúde (INE).
- Aumento da Ajuda Pública ao Desenvolvimento ao setor da saúde (2015-2021) (INE).

Desafios:

- Aumento da taxa de mortalidade atribuída a fontes de água inseguras, condições de saneamento inseguras e falta de higiene (2015-2020) (INE).
- 17% da população com 15 ou mais anos ainda é fumadora (2019) (INE).
- Não houve praticamente evolução no indicador de mortalidade evitável, i.e., situações de morte com causas evitáveis ou tratáveis (2015-2020) (EUROSTAT).
- A meta "Reduzir substancialmente o número de mortes e doenças devido a químicos perigosos, contaminação e poluição do ar, água e solo" tem tido uma evolução negativa (RNV).
- A meta "Reduzir a taxa de mortalidade materna" não tem conhecido qualquer evolução (RNV).

<p>ODS</p>  <p>SDR 2022</p>  <p>SDR 2023</p> 	<p>INE, EUROSTAT, RNV</p> <p>Aspetos positivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Redução do <i>gap</i> de empregabilidade por género (2017-2022) e do <i>gap</i> de desigualdade salarial entre homens e mulheres (2016-2021) (EUROSTAT). ● Paridade de género do uso de tecnologias de informação e comunicação (2022), proporção de mulheres dirigentes na administração pública superior a 50%, existência de quadros legais que promovem, fazem cumprir e monitorizam a igualdade de género (INE). ● Forte aumento da percentagem de mulheres em cargos de gestão e administração (2017-2022) (EUROSTAT). <p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Disparidades na participação cívica e política: redução de deputadas na legislatura parlamentar (2022-2025), menos mulheres nas eleições autárquicas (2021), disparidades na propriedade de terra agrícola (2019), proporção residual de mulheres em cargos de chefia (2022, embora com evolução favorável face a 2015) (INE).
<p>ODS</p>  <p>SDR 2022</p>  <p>SDR 2023</p> 	<p>INE, EUROSTAT, RNV</p> <p>Aspetos positivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Água segura alcançada: nível de excelência da qualidade da água para consumo humano (meta de 2030, de 99%, foi atingida em 2021) (INE). ● Melhoria das condições de saneamento, mesmo na população em risco de pobreza (2022) (INE). ● Percentagem (estimada) de alojamentos cobertos por serviços de drenagem de águas residuais (no Continente) próxima da meta nacional e com evolução favorável (2015-2020) (INE). ● 100% das bacias hídricas transfronteiriças encontram-se abrangidas por acordos de cooperação internacional (INE). <p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Aumento de nitratos presentes nas águas subterrâneas (2015-2020) e ligeiro aumento do índice de água doce captada (2014-2019) (EUROSTAT). ● Portugal apresenta grandes desafios no que se refere ao consumo de água associado às importações per capita (externalidades negativas em áreas que sofrem com escassez de água) (SDR 2023).

<p>ODS</p>  <p>SDR 2022</p>  <p>SDR 2023</p> 	<p>INE, EUROSTAT, RNV</p> <p>Aspetos positivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Energia proveniente de fontes renováveis no consumo final bruto de energia com a maior proporção de sempre em 2021 (34%) – a meta de 31% em 2020 foi ultrapassada (INE). ● Maior eficiência energética em 2021: intensidade energética da economia em energia primária atinge valor mínimo no período em análise, i.e., desde 2015 (após aumento em 2020) (INE). ● Aumento da produtividade da energia (<i>output</i> económico de cada unidade de energia bruta disponível) (2016-2021) (EUROSTAT). ● Redução da dependência de importação energética (2016-2021), e considerável redução da população incapaz de manter a sua habitação aquecida (2016-2021) (EUROSTAT). <p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ligeiro aumento do consumo de energia final per capita em agregados familiares (2016-2021), embora Portugal seja o segundo país da UE com melhor desempenho neste indicador (EUROSTAT). ● Cooperação internacional: redução de fluxos financeiros para países em desenvolvimento destinados à pesquisa e desenvolvimento de energias limpas e à produção de energia renovável (2015-2021) (INE). ● A meta "Reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso às tecnologias e investigação sobre energias limpas, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa" tem tido uma evolução negativa (RNV).
<p>ODS</p>  <p>SDR 2022</p>  <p>SDR 2023</p> 	<p>INE, EUROSTAT, RNV</p> <p>Aspetos positivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Aumento do PIB per <i>capita</i> em 2022 (2015-2021); crescimento acima da média UE27 (INE). ● Menos desemprego (2015-2022) (INE). ● Menor inatividade nos jovens (15-24) (2015-2022). ● Recuperação do peso do turismo na riqueza nacional após contração devido à pandemia COVID-19 (2016-2021) (INE). ● Progresso favorável na incidência de acidentes de trabalho não fatais, mas ainda acima da UE27 (2015-2020) (INE). ● Redução da taxa de desemprego de longo-prazo (2017-2022), e da taxa de desemprego jovem (2017-2022) (EUROSTAT). ● Portugal tem um desempenho e tendência positivos no que respeita ao acesso, pela população adulta, a uma conta bancária / instituição financeira (SDR 2023). <p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Decréscimo na Ajuda Pública ao Desenvolvimento destinada ao apoio ao comércio (2015-2021) (INE). ● A meta "Aumentar o apoio à Iniciativa Ajuda para o Comércio (<i>Aid for Trade</i>) para os países em desenvolvimento" tem tido uma evolução negativa (INE e RNV). ● Portugal enfrenta ainda alguns desafios no que respeita a direitos laborais e à sua efetiva garantia, apresentando uma tendência no sentido da estagnação (SDR 2023). ● O consumo interno de materiais, incluindo o consumo per capita, apresentam uma evolução no sentido contrário ao desejável. O indicador referente aos acidentes de trabalho fatais evoluiu desfavoravelmente no último ano em que há informação disponível (2020) (INE).

ODS



SDR 2022



SDR 2023



INE, EUROSTAT, RNV

Aspetos positivos:

- Aumento do peso das indústrias de alta e média tecnologia no valor acrescentado bruto (VAB) da indústria transformadora (2015-2021). Maior proporção de despesa em investigação e desenvolvimento (I&D) no PIB (2015-2021). Menor intensidade das emissões atmosféricas da economia (2015-2021). 99,9% da população coberta por rede móvel em 2021 (INE).
- Portugal apresenta bom desempenho na produção de artigos académicos e na quantidade de investigadores, mantendo a tendência positiva em ambos estes indicadores (SDR 2023).

Desafios:

- Descida abrupta no número de passageiros transportados, devido à pandemia COVID-19. Redução do peso da indústria transformadora nas dimensões de emprego e na percentagem do PIB (2015-2022), e no peso das microempresas no valor acrescentado desta indústria (2015-2021) (INE).
- Apesar da ligeira redução da intensidade de emissões atmosféricas de partículas (PM2,5) provenientes da atividade industrial, Portugal apresenta o pior desempenho na UE (EUROSTAT).
- Portugal tem tido uma evolução negativa nas seguintes metas (RNV):
 - “Desenvolver infraestruturas de qualidade, fiáveis, sustentáveis e resilientes para apoiar o desenvolvimento económico e o bem-estar humano”;
 - “Promover a industrialização inclusiva e sustentável e aumentar significativamente a parcela da indústria no setor do emprego e no Produto Interno Bruto”;
 - “Facilitar o desenvolvimento de infraestruturas sustentáveis e resilientes nos países em desenvolvimento”.
- O total de apoio internacional oficial (ajuda pública ao desenvolvimento e outros fluxos oficiais) à infraestrutura tem conhecido uma evolução no sentido contrário ao desejável (2015-2021) (INE).

ODS



SDR 2022



SDR 2023



INE, EUROSTAT, RNV

Aspetos positivos:

- Aumento do rendimento médio (não obstante contração em 2020 nos 40% de população mais vulnerável economicamente) (2015-2021) (INE).
- Progresso favorável do peso do trabalho no PIB (2015-2020) (INE).
- Diminuição da percentagem de pessoas a viverem em agregados familiares com rendimento inferior a 50% do rendimento mediano (2015-2021). Em 2021 essa proporção correspondia a 10% da população residente (comparando com os 13% verificados em 2015) (INE).
- Avaliação internacional indica melhoria em políticas de migração que facilitam a migração e a mobilidade (ordenada, segura, regular e responsável) (INE).
- Evolução no sentido desejável no que se refere aos indicadores relativos ao crédito malparado (2015-2020) (INE).

Desafios:

- Tendência desfavorável no impacto redistributivo da política fiscal (2015-2021) (INE).
- Portugal ainda apresenta alguns desafios em matéria de taxa de pobreza na população mais idosa, com uma tendência no sentido da estagnação (SDR 2023).
- A meta “Facilitar o desenvolvimento de infraestruturas sustentáveis e resilientes nos países em desenvolvimento” não tem tido qualquer evolução (RNV).

ODS



SDR 2022



SDR 2023



INE, EUROSTAT, RNV

Aspetos positivos:

- Menos população em condições de habitabilidade desfavoráveis (INE).
- Aumento da despesa pública e privada em serviços culturais (não obstante a forte contração na despesa privada em 2020 devido à pandemia COVID-19) (INE).
- Aumento da proporção de cidades com uma estrutura de participação direta da sociedade civil no planeamento e gestão urbana que opera de forma regular e democrática (2015-2022) (INE).
- Evolução favorável da eficiência dos territórios artificializados por habitante (2015-2018) (INE).
- Redução considerável de mortes prematuras devido a exposição a partículas atmosféricas (PM2,5) (2015-2020) (EUROSTAT).

Desafios:

- Mais resíduos urbanos nas cidades e per capita (2015-2020): 460 kg/capita em 2015 e a 513 kg/capita em 2020 (INE).
- Ligeira redução da taxa de reciclagem de resíduos urbanos (2016-2021) (2015-2020) (EUROSTAT).
- Aumento da população que vive exposta a ruído, apresentando-se Portugal com um dos piores desempenhos ao nível da UE (2015-2020) (EUROSTAT).
- Apesar de uma ligeira redução, continua elevado o número de mortes por transporte rodoviário (2016-2021) (EUROSTAT).
- Aumento da superfície ocupada per capita para serviços à população (edifícios, áreas comerciais e outras infraestruturas) (2015-2018) (EUROSTAT).
- Portugal apresenta desafios significativos e uma tendência no sentido da estagnação no que se refere à satisfação da população com o transporte público (SDR 2023).
- A meta “Reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e diminuir substancialmente as perdas económicas diretas causadas por essa via no produto interno bruto global” tem tido uma evolução negativa (RNV).
- A meta “Reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades” não tem conhecido qualquer evolução (RNV).

<p>ODS</p>  <p>SDR 2022</p>  <p>SDR 2023</p> 	<p>INE, EUROSTAT, RNV</p> <p>Aspetos positivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Apesar de um ligeiríssimo aumento, Portugal é o país da UE com menor quantidade de resíduos gerados per capita (2016-2020) (EUROSTAT). ● Redução na percentagem de resíduos perigosos gerados (2015-2020). Progresso favorável nas taxas de reciclagem (2015-2020), mas ainda aquém da meta nacional para 2020 e longe da meta para 2030 (INE). ● Uso mais eficiente dos materiais (2015-2021). Ferramentas disponíveis para monitorizar aspetos económicos e ambientais da sustentabilidade: Conta Satélite do Turismo, Conta das Emissões Atmosféricas e Conta de Fluxos Físicos de Energia (INE). <p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Aumento do consumo interno de materiais / matérias-primas virgens per capita (2015-2021) (INE), (2015-2020) (EUROSTAT). ● Evolução desfavorável no que se refere ao indicador dos resíduos setoriais perigosos per capita (2015-2021) (INE). ● Apesar de um ligeiríssimo aumento, Portugal tem a 4.ª pior taxa de utilização de material circular da UE (2016-2021) (EUROSTAT). ● Portugal apresenta desafios significativos no que se refere (i) às quantidades de resíduos eletrónicos produzidos, (ii) à exportação de resíduos de plástico, (iii) às quantidades de resíduos urbanos não reciclados, e (iv) às emissões de azoto associadas às importações per capita (externalidades negativas) (SDR 2023) (RNV). ● A meta "Reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e diminuir substancialmente as perdas económicas diretas causadas por essa via no produto interno bruto global" tem tido uma evolução negativa. ● A meta "Reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades" não tem conhecido qualquer evolução (RNV).
--	---

<p>ODS</p>  <p>SDR 2022</p>  <p>SDR 2023</p> 	<p>INE, EUROSTAT, RNV</p> <p>Aspetos positivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Redução no total de emissões de gases com efeito de estufa (GEE): -32,9% em 2020 face a 2005. A meta nacional de 2020 foi ultrapassada, mas ainda está longe da meta para 2030 (INE). ● Redução no nível de emissões de GEE per capita (2015-2020) (INE), sendo Portugal o 5.º país da UE com melhor desempenho (2016-2021) (EUROSTAT). Progresso favorável na implementação da Estratégia Nacional de Redução de Risco de Catástrofes (INE). ● Aumento das remoções líquidas de GEE provenientes do setor do uso do solo, alteração do uso do solo e florestas (2016-2021) (EUROSTAT). ● Enorme aumento da parcela de novos veículos com zero emissões (2016-2021) (EUROSTAT). ● Aumento da população abrangida pelo <u>Pacto de Autarcas para o Clima e Energia</u> (uma iniciativa lançada pela Comissão Europeia, de adesão voluntária, disponível desde 2015 em que autarquias locais se comprometem a adotar uma abordagem integrada à atenuação e adaptação às alterações climáticas), sendo Portugal o 4.º país da UE com melhor desempenho neste indicador (2017-2022) (EUROSTAT). <p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Subida acentuada no número de mortes atribuídas a catástrofes em 2020 (impacto da pandemia) (INE). ● Aumento das perdas económicas decorrentes de eventos meteorológicos e climáticos (2016-2021) (EUROSTAT). ● Portugal apresenta desafios significativos no índice de emissões de CO² associadas às importações per capita (externalidades negativas), com uma tendência negativa (SDR 2023).
---	--

<p>ODS</p>  <p>SDR 2022</p>  <p>SDR 2023</p> 	<p>INE, EUROSTAT, RNV</p> <p>Aspetos positivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Classificação máxima no grau de implementação de instrumentos internacionais destinados ao combate da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Melhoria na avaliação internacional do grau de aplicação de enquadramentos relativos ao direito de acesso da pequena pesca (INE). <p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Redução do peso do investimento em I&D em tecnologia marinha: (2016-2021). Proporção de áreas marinhas protegidas (7%) aquém da meta até 2030 (10%) (INE). ● Muito considerável aumento da percentagem de águas marinhas afetadas por eutrofização (2017-2022) (EUROSTAT). ● São enormes os desafios em matéria de sobrepesca em stocks sobre explorados ou já colapsados, bem como na percentagem de peixes pescados e depois descartados, apresentando Portugal uma tendência também negativa em ambos estes indicadores (SDR 2023). ● A meta "Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de investigação e transferir tecnologia marinha nos países em desenvolvimento, em termos de saúde do oceano" tem tido uma evolução negativa (RNV).
---	---

<p>ODS</p>  <p>SDR 2022</p>  <p>SDR 2023</p> 	<p>INE, EUROSTAT, RNV</p> <p>Aspetos positivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Avaliação internacional considera que Portugal adotou legislação nacional relevante e afetou recursos adequados para a prevenção ou o controle de espécies exóticas invasoras. Portugal é Parte contratante no Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura e possui ferramentas ou medidas legislativas, administrativas e políticas reportadas à Câmara de Compensação de acesso e partilha dos benefícios (INE). ● Progresso favorável na Ajuda Pública ao Desenvolvimento destinada à biodiversidade (2015-2021) (INE). ● Aumento da área florestal (2015-2018) e ligeiro decréscimo da área estimada de erosão por efeito das águas (2010-2016) (EUROSTAT). ● Apesar do bom desempenho de Portugal no que respeita ao índice de desflorestação permanente, a tendência está no sentido da estagnação (SDR 2023). <p>Desafios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Proporção de superfície das áreas classificadas manteve-se inalterada entre 2015 e 2021 (22,6%) (INE). ● As ameaças à biodiversidade terrestre e nas águas doces associadas às importações (externalidades negativas) apresenta um desempenho negativo e grandes desafios (SDR 2023). ● As metas "Assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interior e os seus serviços" e "Assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha", não têm conhecido qualquer evolução (RNV). ● A meta "Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de investigação e transferir tecnologia marinha nos países em desenvolvimento, em termos de saúde do oceano" tem tido uma evolução negativa (RNV).
---	---

ODS



SDR 2022



SDR 2023



INE, EUROSTAT, RNV

Aspetos positivos:

- Descida no número de crimes por homicídio (2015-2021) (INE) e (2015-2020) (EUROSTAT).
- 100% de crianças portuguesas com registo de nascimento (INE).
- Mais mulheres dirigentes na Administração Pública (2015-2021) (INE).
- Aumento do número de armas de fogo apreendidas, entregues/recuperadas pela polícia (2015-2021) (INE).
- Portugal é o 4.º país da UE em que a população tem maior confiança nas instituições europeias (sobretudo no Parlamento Europeu e na Comissão Europeia; a confiança no Banco Central Europeu está ligeiramente abaixo) (EUROSTAT).
- Portugal tem desempenho no sentido desejável no que se refere aos indicadores relativos a (i) registo de crianças com menos de 5 anos com registo de nascimento numa autoridade de registo civil, (ii) adoção e implementação de garantias constitucionais, estatutárias e/ou políticas para acesso público à informação, e (iii) existência de instituições nacionais independentes de direitos humanos (INE).
- Portugal cumpre a meta no índice de liberdade de imprensa e mantém tendência positiva (SDR 2023).

Desafios:

- Aumento da proporção de reclusos preventivos na população prisional (2015-2021) (INE).
- Subida no número de crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais (2015-2021).
- Menor proporção de pessoas que se sentem seguras quando passeiam sozinhas depois de escurecer (2016-2020) (INE).
- Piorou ligeiramente o índice de perceção de corrupção (2017-2022) (EUROSTAT).
- Portugal apresenta desafios significativos e tendência negativa no que respeita ao cumprimento de prazos administrativos (SDR 2023).
- As metas "Acabar com o abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra as crianças" e "Promover o Estado de Direito e garantir a igualdade de acesso à justiça" têm tido uma evolução negativa (RNV).
- A meta "Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade com ela relacionadas, em todos os lugares", não tem conhecido qualquer evolução (RNV).

ODS



SDR 2022



SDR 2023



INE, EUROSTAT, RNV

Aspetos positivos:

- Portugal tendencialmente "infoincluído:" aumento dos acessos à Internet (2015-2021) e da percentagem de adultos que usam a Internet (2015-2022) (INE).
- Enorme aumento da cobertura de Internet de alta-velocidade (2016-2021) (EUROSTAT).
- Aumento da Ajuda Pública ao Desenvolvimento e do seu peso no Rendimento Nacional Bruto (2015-2021) (INE).
- Portugal já alcançou a meta no que respeita à despesa pública em saúde e educação e mantém tendência positiva (SDR 2023), tendo também já cumprido o indicador relativo à existência de um plano estatístico nacional totalmente financiado e em execução, por fonte de financiamento (INE).

Desafios:

- Decréscimo do peso das remessas dos emigrantes e imigrantes no PIB (2015-2021) (INE).
- Redução da parcela de receita fiscal proveniente de tributos ambientais (2016-2021) (EUROSTAT).
- Apesar de um aumento, Portugal está ainda muito longe da meta de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (avaliado por referência ao PIB) (2016-2021) (EUROSTAT).
- A meta "Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes" tem tido uma evolução negativa (RNV).
- Apesar de uma redução, a percentagem da dívida pública no PIB português é ainda a 3.ª mais alta na UE (2017-2022) (EUROSTAT).
- Portugal apresenta desempenho e tendência negativos no que respeita ao score de segredo financeiro (SDR 2023).

2.5. Considerações sobre política pública

Incentivo ao estímulo estatal no cumprimento dos ODS e práticas responsáveis

O papel dos Estados e da política pública na promoção e estímulo ao avanço da Agenda 2030 é especialmente desafiante, mas central, no atual contexto de “policrises” que o mundo atravessa. O relatório *United Nations Secretary-General’s SDG Stimulus to Deliver Agenda 2030 (SDG Stimulus)*, publicado em fevereiro de 2023, tem como principal objetivo acelerar o progresso dos países em desenvolvimento em matéria de ODS, através da compensação das condições de mercado desafiantes que estes países enfrentam. O relatório ressalta a importância de reformar a arquitetura financeira global para permitir canalizar investimento para estes países. Para tal, será necessário um aumento do financiamento destinado ao Desenvolvimento Sustentável na ordem de, pelo menos, 500 bilhões de dólares americanos por ano. O Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, convocou o grupo dos países do G20 para apoiar o *SDG Stimulus*.

O SDG Stimulus identifica três áreas que requerem ação imediata.

1. Enfrentar o elevado custo da dívida e os crescentes riscos de sobre-endividamento dos países em desenvolvimento,

nomeadamente convertendo empréstimos com taxas de juro de curto-prazo altas em dívida de longo-prazo (superior a 30 anos) com taxas de juro mais baixas, mais próximas das taxas pagas pelos países desenvolvidos;

2. Escalar massivamente o financiamento acessível e de longo-prazo para o desenvolvimento,

especialmente através de Bancos Públicos de Desenvolvimento, nomeadamente os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, e alinhando todos os fluxos de financiamento com os ODS;

3. Expandir o financiamento de contingência para os países que dele necessitem,

por meio do fortalecimento da rede de segurança financeira global e de respostas às necessidades de liquidez imediata, causadas pelas crises atuais que o mundo enfrenta.

A implementação e operacionalização do *SDG Stimulus* deverá ser feita caso a caso, para cada país, com o apoio das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional e Bancos Multilaterais de Desenvolvimento.

Os Relatórios Voluntários – de Portugal e da União Europeia

Numa perspetiva de política pública, para a efetiva promoção e estímulo ao avanço da Agenda 2030, é essencial que os Estados assumam um papel ativo na definição das suas estratégias e prioridades à luz da linguagem dos ODS. Tais compromissos constam dos Relatórios Nacionais Voluntários (RNV) que os países devem preparar e apresentar à ONU. Os RNV visam facilitar a partilha de experiências, sucessos, desafios e lições aprendidas, com vista a promover a implementação da Agenda 2030 globalmente.

Ao nível nacional, depois de ter apresentado às Nações Unidas, em 2017, o seu primeiro *Relatório Nacional Voluntário*, onde identificou seis ODS como prioritários, Portugal expressou perante a ONU, em setembro de 2022, o seu *compromisso* de apresentar um novo RNV, em alinhamento com a União Europeia, que expressou a mesma intenção.

Neste contexto, em janeiro de 2023 foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros (*RCM n.º 5/2023*) que estabelece o modelo de coordenação e acompanhamento da implementação dos ODS em Portugal. Esta prevê a elaboração e apresentação, durante o ano de 2023, de um *Roteiro Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2030*, a desenvolver com a participação das várias partes interessadas, articulando os instrumentos estratégicos nacionais com os ODS e outros compromissos nacionais a nível europeu.

A RCM n.º 5/2023 faz referência também à elaboração do segundo RNV de Portugal (RNV 2023), e cria uma comissão de alto nível (Comissão de Acompanhamento) responsável por monitorizar e avaliar a implementação dos ODS em Portugal.

Durante o mês de março de 2023, o Governo português, em conjunto com os Governos das Regiões Autónomas e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), promoveu uma série de seis *Assembleias Participativas*, ao nível local, com vista a permitir, num modelo interativo e informal, a participação da sociedade civil no âmbito da preparação do RNV 2023.

O objetivo destas assembleias participativas foi o de fazer, “mais do que um exercício reflexivo de recolha e reporte de informação quanto ao progresso feito nos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e as suas 169 metas”, uma avaliação crítica dos desafios e “atuar enquanto catalisador de um novo ciclo de implementação, tanto ao nível nacional como subnacional (regional e local)”. Para melhor elucidar o trabalho das mencionadas assembleias participativas, contamos com um texto de Fernanda Freitas, responsável pela moderação destas sessões.



Enquadramento

Em 25 de setembro de 2015, foi aprovada por Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Esta agenda universal, assente em 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) subdivididos em 169 metas, pretendeu definir um plano de ação centrado nas pessoas, no planeta, na prosperidade, na paz e nas parcerias (5P) com o objetivo final de acelerar o Desenvolvimento Sustentável, sem deixar ninguém para trás.

Após o primeiro Relatório Nacional Voluntário (RNV), apresentado em 2017, Portugal anunciou a vontade de apresentar um exercício subsequente em julho de 2023, no Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável – o segundo RNV.

O RNV 2023, mais do que um exercício reflexivo de recolha e reporte de informação, tendo por subjacente uma avaliação crítica dos desafios e progressos registados, deve ser encarado como catalisador para um novo ciclo de governação, articulação e implementação dos ODS, a nível nacional e subnacional (regional e local), perspetivado em duas áreas-chave: (i) dotar os ODS de uma coordenação política e (ii) promover uma abordagem integradora de todos os níveis de governo (whole-of-government) e de toda a sociedade (whole-of-society).

Neste sentido, foi realizado um Périplo, em todo o território nacional (continente e regiões autónomas), com um duplo propósito: (i) o envolvimento da sociedade civil na elaboração do RNV 2023 e (ii) a sensibilização para os objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Este Périplo consistiu na organização de Assembleias Participativas com representantes da sociedade civil local que se debruçaram sobre a implementação da Agenda 2030.

ODS: “uma lista das coisas a fazer em nome dos povos e do planeta e um plano para o sucesso”

Março de 2023 foi o mês escolhido para um Périplo Nacional, em formato de Assembleias Participativas, com representantes da sociedade civil local que se debruçaram sobre os objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável tendo, como denominador comum, as particularidades de cada região e o consequente envolvimento da comunidade.

Tive o privilégio de poder acompanhar, a par e passo, esta co-construção nacional, vivendo de perto as preocupações – mas também as respostas! – de cada geografia.

Em cada Assembleia, contámos com diversas camadas da governação – nacional, regional e local – e todas as dimensões da sociedade civil – academia, organizações não governamentais, associações, empresas e cidadãos; toda a plateia era desafiada a votar nos três ODS que mais impacto têm (direta ou indiretamente) na vida da comunidade local – servindo apenas como “quebra gelo” para as horas de conversa e reflexão que se seguiam, sempre em torno dos ODS.

O **Algarve** foi a primeira região desafiada a dar o seu contributo acerca do ODS 13 – Ação Climática. Foi um debate muito participado, culminando numa visita à ilha da Culatra, para ficar a conhecer os passos dados em direção a uma comunidade energética sustentável.

Seguímos depois para a Região Autónoma da **Madeira**, com a proposta de uma reflexão coletiva sobre o ODS 15 – Proteger a Vida Terrestre. Em Câmara de Lobos,

ouvimos as vozes de quem assumiu este desígnio regional, com boas práticas reconhecidas a nível internacional, que são bem visíveis, por exemplo, na proteção da floresta Laurissilva – Património Natural da UNESCO. Tal como a Madeira, também os **Açores** têm provas dadas na defesa do seu património natural. Assim, na cidade da Horta, a comunidade foi chamada a pronunciar-se sobre o ODS 14 – Proteção da Vida Marinha, determinante para esta região insular e indissociável de temas como a energia e as pescas, sublinhados numa visita à Escola do Mar dos Açores.

A **Norte**, o ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas, marcou a reflexão em Guimarães e teve eco nas visitas que ilustraram o papel que a região tem desempenhado na conciliação entre indústria e inovação, aliando desenvolvimento económico com sustentabilidade nas áreas do calçado, têxteis e construção.

Rumando até ao **Alentejo**, o tema escolhido foi as energias renováveis, contido no 7.º ODS; o cenário para debater este tema foi o Alqueva já que esta albufeira acolhe um projeto de autoconsumo fotovoltaico flutuante.

Fundamental para o Desenvolvimento Sustentável de qualquer país é a educação. Por isso, no Dia Nacional do Estudante, rumámos até à **Guarda**, com uma assembleia de alunos, professores e investigadores reunida no instituto politécnico a mostrar-se unânime na defesa da qualificação e da necessidade de reter o talento em Portugal.

Já no final do mês, a região de **Lisboa e Vale do Tejo** foi convidada a debater o ODS 10 – Reduzir as Desigualdades. Em **Palmela**, os testemunhos de inúmeras entidades refletiram bem a forma como estão mobilizadas para esta causa.

Todo este percurso de aprendizagem enriqueceu aquele que foi o grande **evento nacional**, realizado no Porto; a imensa plateia dividiu-se por salas para debater três dos grandes eixos da Agenda 2030: Pessoas, Planeta, Prosperidade, tendo como eixos basilares e transversais a Paz e as Parcerias.

Este formato de Assembleias Participativas confirmou que há muitas pessoas envolvidas na promoção e implementação dos ODS em Portugal; e pela sua participação ativa e dinâmica, entende-se que este formato de auscultação local tem uma enorme importância na coesão territorial!

Pensar nos três ODS mais impactantes revelou-se uma tarefa difícil... afinal, todos sentimos a importância de cada um deles e que não há forma de trabalhar um ODS sem imputar o seguinte! Para além desta ligação entre os vários ODS, chegou-se mesmo à conclusão que, provavelmente, faltam ainda áreas de reflexão (como por exemplo o Espaço Aéreo!).

A frase de Ban Ki-moon sobre os ODS: “uma lista das coisas a fazer em nome dos povos e do planeta e um plano para o sucesso” resume, igualmente, o nosso Relatório Nacional: partilhámos o muito que já está a ser feito, mas serve também como um esboço dos grandes desafios que ainda temos pela frente – e não apenas até 2030.

Fernanda Freitas
Moderadora das Assembleias
Participativas ODS 2023,
organizadas pelo Governo português



continuar a trabalhar para promover e otimizar a integração da Agenda 2030 nas suas estratégias. Isto em integração com outras iniciativas da União Europeia, bem como junto dos seus parceiros, de modo a maximizar as externalidades positivas (*positive spillovers*) e minimizar as externalidades negativas (*negative spillovers*) nas medidas desenvolvidas. Desta forma, no contexto mais amplo da comunidade internacional, Portugal assume no seu RNV 2023 o compromisso de promover o multilateralismo, bem como o papel de liderança da ONU nas questões de paz, segurança, Desenvolvimento Sustentável e direitos humanos. Neste sentido, Portugal indica a sua intenção de se candidatar a membro do Conselho de Segurança no biênio 2027-28. O RNV de Portugal foi apresentado na mesma altura em que a própria União Europeia apresentou o seu primeiro Relatório Voluntário. Uma vez que o RNV não define os ODS prioritários para Portugal, espera-se que essa priorização conste do futuro Roteiro, que está previsto para 2023, sendo relevante que este documento possa servir de guião para as políticas públicas de Portugal nos anos que faltam até 2030. Independentemente dos ODS que Portugal defina como prioritários, é de esperar que se faça um balanço do ponto de situação dos ODS a que, no RNV de 2017, o país deu prioridade, que são os seguintes: ODS 4 - Educação de Qualidade, ODS 5 - Igualdade de Género, ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestruturas, ODS 10 - Reduzir as Desigualdades, ODS 13 - Ação Climática e ODS 14 - Proteger a Vida Marinha.

Esta análise deve ter por base o confronto do Roteiro com os desafios identificados pelo Observatório no Relatório do Ano 1 (2022), que se recomendou fossem considerados no contexto da preparação do novo RNV 2023:

Desafio de linguagem – os documentos estratégicos do país devem adotar a linguagem universal dos ODS, sendo as prioridades assumidas já orientadas pelos princípios de Desenvolvimento Sustentável;

Desafio de alinhamento entre objetivos Governamentais e política – deve existir uma estratégia e planos concretos que contribuam para as medidas e políticas ODS;

Desafio de monitorização – devem ser definidas metas e indicadores nacionais específicos e monitorizáveis, de uma forma sistemática, que permitam o acompanhamento e revisão da Agenda 2030 e a medição qualitativa do contributo efetivo das medidas e políticas para os ODS;

RNV (Relatório Voluntário Nacional)

Após um período de consulta pública (em maio de 2023) e um período de pesquisa sobre as ambições e estado da arte ao nível nacional, Portugal apresentou no Fórum Político de Alto-Nível, em julho de 2023, o seu Relatório Nacional Voluntário 2023.

Além de fazer um ponto de situação, o relatório analisa os desafios e os próximos passos para a implementação da Agenda no país.

O RNV 2023 correlaciona os vários instrumentos de planeamento estratégicos do país com os ODS. Identifica e analisa, também, as principais iniciativas existentes ao nível nacional referentes à Agenda 2030. Este foi, por exemplo, o caso do Observatório dos ODS nas Empresas Portuguesas, da CATÓLICA-LISBON. Neste Relatório fica ainda claro que Portugal pretende

Desafio financeiro e de transparência – ainda não se encontram quantificados os recursos financeiros alocados à implementação dos ODS, aspeto que deve ser colmatado;

Desafio de reporte e compromisso internacional – devem ser apresentados relatórios públicos oficiais e periódicos sobre os progressos de implementação dos ODS, a nível nacional;

Desafio de cooperação e de aplicação da Agenda 2030 na sua componente de cooperação – os ODS não serão concretizáveis sem parcerias entre o setor público, privado e sociedade civil. Tais parcerias devem ser incentivadas, promovendo o diálogo e procurando sinergias entre os vários setores;

Desafio de alinhar o RNV 2023 com os ODS em que Portugal se encontra mais atrasado.

RNV 2023

De acordo com o RNV 2023, as empresas **reconhecem que podem dar um importante contributo para o cumprimento dos ODS**. Percecionam que **a sustentabilidade é uma estratégia de crescimento** com a qual a regulação e os incentivos públicos devem estar alinhados. De acordo com o RNV 2023, os resultados mais relevantes das empresas nesta Agenda referem-se aos ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 5 (Igualdade de Género), ODS 8 (Trabalho Digno e Crescimento Económico), ODS 9 (Inovação e Infraestruturas) e ODS 12 (Produção e Consumo Sustentáveis).

Para integrar os ODS na estratégia corporativa e adaptar o respetivo modelo de negócio, as empresas sugerem:

- Um conjunto de iniciativas e programas de financiamento público, em particular, com o Plano de Recuperação e Resiliência e o PT2030, onde devem ser inscritas metas concretas que valorizem a sustentabilidade;
- Adaptação dos ODS às empresas e alinhamento de expectativas, tornando clara a “oferta de valor” dos ODS para empresas, e a noção de que muito do trabalho das empresas contribui de forma direta e indireta para a concretização das metas da Agenda 2030;
- Realização de programas de capacitação e de ensino, em parceria com a Academia;

- Promoção do alinhamento das prioridades e medidas definidas a nível nacional e europeu com impacto, a curto prazo, nas PMEs, como por exemplo no que se refere ao reporte de sustentabilidade corporativa;

- Aplicação de regulamentação equilibrada e progressiva, com uma abordagem pedagógica e recompensadora, para não deixar nenhuma empresa ficar para trás;

- Parcerias e ecossistemas de empresas para a sensibilização, capacitação, prossecução e monitorização dos ODS;

- Contratação pública que estimule a adoção e prossecução dos ODS nas cadeias de valor;

- Partilha de boas práticas sustentáveis no setor empresarial, devendo as grandes empresas estimular a respetiva incorporação pelos seus fornecedores;

- Criação de um sistema integrado de monitorização focado no apoio às PMEs no processo de transição para a sustentabilidade e implementação das metas, capaz de estabelecer orientações e consolidar lições aprendidas;

- Acesso a capital (empréstimos, capital de risco, etc.) associado a uma adequada Estratégia de Sustentabilidade.

Estas sugestões estão em linha com o que foi identificado pelo Observatório, que ressalta a questão da adaptação da linguagem dos ODS às estratégias corporativas como uma das barreiras para adoção dos mesmos. Ressalta ainda a necessidade de programas de capacitação e formação (para aumentar o conhecimento sobre os ODS dentro das organizações) e a falta de recursos para a adoção dos mesmos, principalmente para as PMEs. Destaca-se ainda a importância do desenvolvimento de parcerias e a partilha de boas práticas para estimular o desenvolvimento do setor empresarial português. De seguida, apresenta-se um texto de reflexão do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. André Moz Caldas, sobre toda a evolução que a matéria dos ODS conheceu e conhecerá durante este importante ano de 2023. É feita uma avaliação do caminho percorrido até aqui quanto aos 17 ODS e definido um guião de aceleração com vista ao cumprimento da Agenda até 2030.

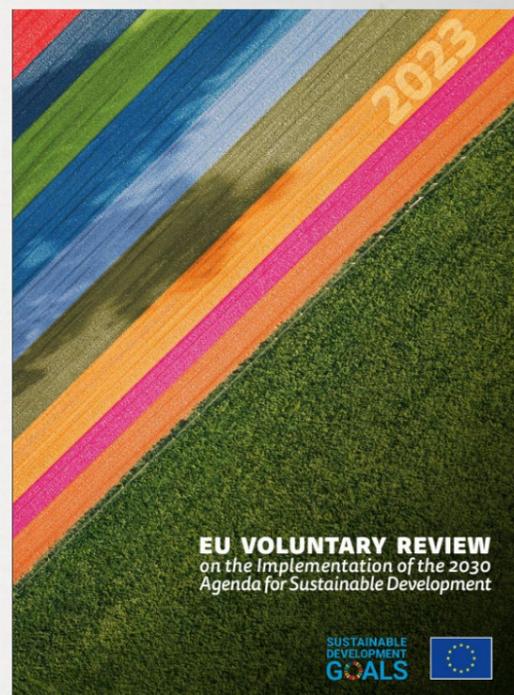
A Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) são o nosso compromisso universal. A meio do percurso, este é o momento para avaliarmos o progresso e decidirmos o rumo a adotar para garantir o cumprimento atempado dos objetivos a que nos propusemos em 2015, não deixando ninguém para trás.

Este ano marca um ponto de viragem em Portugal. Em janeiro, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023, de 23 de janeiro, implementámos um novo modelo de coordenação que posicionou a monitorização e acompanhamento dos ODS, na dimensão interna, no centro do Governo, na Presidência do Conselho de Ministros, em articulação, na dimensão externa, com a área governativa dos negócios estrangeiros.

Em julho, apresentámos no Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas, o nosso segundo Relatório Voluntário Nacional (RVN), elaborado através de um processo abrangente e inclusivo, onde constatámos que a sociedade portuguesa está crescentemente consciencializada para a importância do desenvolvimento sustentável e da Agenda 2030. No setor empresarial, as grandes empresas têm dado sólidos passos, porém, em especial fora do universo das multinacionais, esta ainda não está transversalmente incorporada nas estratégias do setor, muito em particular nas PME, o que representa ainda um desafio importante para a segunda metade do ciclo. A disponibilidade de metas e indicadores, medidos e avaliados através de diagnósticos recorrentes, feitos de forma crítica e séria são essenciais, sem os quais não existe capacidade de definir e implementar as ações adequadas. Saúdo este segundo relatório do Observatório ODS nas Empresas Portuguesas, como um dos bons exemplos do posicionamento do setor empresarial face à Agenda 2030. Todavia, o nosso trabalho não termina aqui. Em setembro, na Cimeira dos ODS em Nova Iorque os 196 Estados-Membros das Nações Unidas reafirmaram o compromisso global com os ODS, apresentando ações transformativas que permitam acelerar o seu cumprimento.

Iniciaremos também a elaboração do Roteiro Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2030. Este será o nosso guia, cuja metodologia anunciaremos no dia 25 de setembro, o primeiro Dia Nacional da Sustentabilidade, dando continuidade às conclusões do RVN e definindo um plano de ação até 2030. A prossecução dos ODS requer uma conjugação de esforços de todas e todos, porque apenas em conjunto, de forma concertada e coordenada, poderemos ambicionar ser bem-sucedidos neste nosso desígnio. Porque 2030 é hoje!

André Moz Caldas
Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros



O Relatório Voluntário da União Europeia (RVUE)

Tal como Portugal, também a União Europeia apresentou em julho de 2023, no Fórum Político de Alto-Nível, um Relatório Voluntário, o *EU Voluntary Review on the Implementation of the 2030 Agenda for Sustainable Development* (RVUE). Este foi o primeiro relatório alguma vez apresentado por uma entidade supranacional. O RVUE foi precedido de um processo alargado de consulta pública envolvendo as instituições e organismos europeus, os Estados-Membros, autoridades nacionais, regionais e locais, a sociedade civil e o público em geral.

No RVUE, a União Europeia **reafirma o seu compromisso de implementar total e pontualmente a Agenda 2030**, enquanto roteiro global e partilhado, e através da sua ação interna e externa. Transmite uma visão segundo a qual o Desenvolvimento Sustentável combina o crescimento económico e uma economia social de mercado altamente competitiva, com o respeito pelos Direitos Humanos e com um elevado nível de proteção ambiental.

Realça que o progresso para o alcance dos ODS se tem revelado insuficiente até ao momento e embora a UE tenha progredido na maioria dos ODS desde a sua adoção, nem sempre esse progresso foi equilibrado. Realça assim, em particular, a necessidade de progresso no que respeita aos ODS relacionados com a proteção e uso sustentável dos recursos naturais.

Além de fazer um balanço da abordagem da UE em matéria de ODS, o RVUE cruza os ODS com as várias estratégias e iniciativas europeias, e as seis ambições-chave enunciadas nas *guidelines* da Comissão presidida por Ursula von der Leyen, *A Union that strives for more – the political guidelines for 2019–2024*: 1) o Pacto Ecológico Europeu; 2) uma economia para as pessoas; 3) uma Europa preparada para a era digital; 4) a promoção do modo de vida europeu; 5) uma Europa mais forte no mundo; e 6) a promoção da democracia europeia.

O RVUE elenca, também, um conjunto de “lições aprendidas” e perspetivas para a aceleração da Agenda até 2030, seja na própria UE, seja através das suas parcerias internacionais. Assim, uma ação renovada para o cumprimento da Agenda passará por:

- Reforçar as instituições e legislação baseada em evidências, avaliando o contributo das várias iniciativas legislativas para a implementação dos ODS, de modo a assegurar a coerência das políticas para o Desenvolvimento Sustentável – aos níveis nacional, regional e local;
- Alavancar o poder do orçamento europeu, enquanto instrumento eficaz para o progresso efetivo na Agenda 2030;
- Comunicar melhor com os cidadãos a todos os níveis de governo (*whole-of-government*), convocando setores público e privado, e toda a sociedade civil, de forma aberta e transparente: cidadãos, autoridades nacionais, regionais e locais, os media, organizações da sociedade civil, setor privado e todos os agentes que estão “no terreno”;
- Monitorizar e reportar, tanto ao nível internacional, junto das Nações Unidas, como internamente, o progresso na implementação dos ODS;
- Assumir no mundo o compromisso da UE perante os ODS, juntos dos países parceiros e ao nível multilateral.

Perspetivando a sua ação futura, a UE compromete-se a:

- Assegurar que as propostas legislativas europeias contribuem para o cumprimento dos ODS;
- Especificar em que medida os programas europeus contribuem para os ODS;
- Garantir que o Comité Económico e Social e o Comité das Regiões se assumem como plataformas para a troca regular de informação com os vários *stakeholders* sobre o cumprimento da Agenda 2030;
- Promover a melhoria contínua nos seus indicadores dos ODS, endereçando, nomeadamente, as suas externalidades (*spillover effects*), e integrando cada vez mais os ODS nos seus relatórios;
- Continuar a integrar ativamente os ODS na implementação dos seus investimentos emblemáticos Globais (*Global Gateway flagships*) e nos seus investimentos em infraestruturas sustentáveis, procurando mobilizar o setor privado para os ODS;
- Realizar um maior esforço para reduzir as desigualdades através das suas ações externas, ajudando a construir sociedades inclusivas e sustentáveis.

Para cada ODS, o RVUE identifica as principais conquistas já alcançadas e as áreas com maiores desafios em que é necessária ação (páginas 33 a 206).

Num mundo globalizado, um dos aspetos referidos tanto no RNV 2023 de Portugal, como no RVUE – e que se considera muito relevante no contexto da definição das políticas públicas de estímulo aos ODS, dentro e além-fronteiras –, diz respeito às externalidades. Estes são os “efeitos colaterais” (positivos e negativos) causados pelos países e regiões, noutros países e regiões. Na verdade, os efeitos das políticas de um país ou de um grupo de países, como no caso da UE, podem ter efeitos positivos, promovendo o Desenvolvimento Sustentável noutros países e regiões do mundo. Por exemplo, nos apoios oficiais e cooperação para o desenvolvimento ou no estímulo que a importação de bens pode ter na promoção do desenvolvimento económico noutras geografias. No entanto, tais políticas nacionais ou supranacionais podem, pelo contrário, comprometer o desenvolvimento se produzirem efeitos negativos para fora das fronteiras do país ou grupo de países em questão.

No que diz respeito aos efeitos negativos, Portugal assumiu no RNV 2023 que pretende continuar a trabalhar para promover e otimizar a integração da Agenda 2030, desenvolvendo medidas eficazes de modo a minimizar as externalidades negativas (*negative spillovers*).

O Relatório EUROSTAT 2023 (Tabela 2.5.1) dá um especial destaque ao tema das externalidades da UE no mundo, com base na balança comercial da União, assentando a análise, nomeadamente, nos seguintes indicadores:

1. Pegada de CO₂

esta pegada mede as emissões de dióxido de carbono associadas aos produtos consumidos na UE.

Apesar de a população da UE representar apenas 5,7% da população mundial, e apesar da tendência de redução, a pegada carbónica da União cifra-se nos 9,3% - ou seja, 9,3% das emissões globais de CO₂ decorrem do consumo europeu. Por outro lado, quase um terço das emissões que servem a UE têm origem fora da União; entre 2015 e 2020, as importações líquidas de CO₂ subiram 6,9% (mesmo considerando a sua queda acentuada de 22,9% em 2020, devido à pandemia), sendo que em 2020, a UE importou, em termos líquidos, 0,4 Gt de emissões.

2. Pegada material

mostra a quantidade de materiais necessários, ao longo da cadeia de valor dos bens e serviços consumidos na UE.

Em 2020, os habitantes da UE (5,7% da população mundial) consumiram 6,4% das matérias-primas virgens utilizadas globalmente, sendo que cerca de um terço dos materiais consumidos na UE foi importado. A importação líquida de materiais baixou cerca de 22% entre 2010 e 2020, um resultado positivo para a União Europeia.

3. Pegada territorial

que engloba (1) as terras de cultivo, (2) as terras de pastagens, e (3) as terras florestais para produção de madeira.

Em 2019, cerca de 8% da terra cultivada no mundo serviu para alimentar o consumo na UE. Entre 2014 e 2019, a UE foi uma importadora líquida de terra para cultivo, com as importações a crescer cerca de 25% durante esse período. Em 2019, a UE necessitava de apenas cerca de 2% do total de terras de pastagens mundial para alimentar o seu consumo de carne e laticínios, mas usava cerca de 7% do total de área florestal mundial para alimentar o seu consumo de madeira.

Sendo a Agenda 2030 um guia coerente para o mundo e para os países, e estando todos os ODS interligados entre si e em todas as geografias, é central desenhar estratégias de Desenvolvimento Sustentável que se projetem além-fronteiras.

Estas estratégias devem ainda permitir atenuar e eliminar as externalidades negativas de Portugal e da Europa noutros países e geografias e, sempre que possível, potenciar o cumprimento da Agenda 2030 noutros países e no mundo.

Figura 2.5.1.

População, consumo e pegada da União Europeia, 2015 e 2020

Table III.1. EU's population, consumption and footprints, 2015 and 2020

	2015	2020	Change 2015-2020	EU share in 2020
Population	444.2 million	447.3 million	0.7%	5.7%
CO ₂ footprint	3.7 Gt	3.2 Gt	- 13.5%	9.3%
Material footprint	6.2 Gt	6.1 Gt	- 1.9%	6.4%
Cropland footprint	127 million ha	131 million ha (¹)	3% (²)	8% (¹)
GVA	10 503 billion EUR	11 572 billion EUR	10.2%	16.2%

(¹) Data refer to 2019.

(²) Change 2015-2019.

Fonte: EUROSTAT, 2023, p. 336

Outras iniciativas infranacionais e da sociedade civil

ODS Municípios

Os Municípios têm um papel fundamental na implementação dos ODS a nível local. São, assim, de realçar as iniciativas que se têm vindo a desenvolver a este nível infranacional. Efetivamente, algumas cidades como o Porto e Cascais já estão a elaborar Relatórios Voluntários Locais (Voluntary Local Reviews - VLR), indo para além dos tradicionais Relatórios Voluntários Nacionais (VNR), e estando assim a promover ativamente a implementação dos ODS.

No contexto local, importa referir que, em 2020, foi publicado o manual *Os Municípios e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Manual de Ação Local para a Transformação Global* (Ferreira, 2020a), no âmbito do projeto Rumo a 2030: Campanha para a promoção dos ODS e da Educação para o Desenvolvimento e Cidadania Global. Este manual foi produzido e implementado pelo Instituto Marquês de Valle Flôr (IMVF), a Câmara Municipal de Oeiras e a Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento (RICD) e financiado pelo Camões

- Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. Prevê que 65% das 169 metas definidas para os 17 ODS não serão atingidas sem um envolvimento concreto dos governos regionais e locais.

No contexto dos ODS a nível local, destaca-se a [Plataforma ODSlocal](#), uma rede de Municípios, cidadãos e *stakeholders* que, no ano de 2022, contava com 88 municípios signatários. Esta plataforma, criada em 2020, tem como objetivo estimular um movimento de sustentabilidade em conformidade com a Agenda 2030. Para tal, monitoriza a evolução dos Municípios em relação às várias metas dos ODS, através de indicadores de progresso e da análise de práticas inovadoras e sustentáveis implementadas. Esta Plataforma valoriza e divulga as boas práticas dos Municípios na implementação dos ODS, sendo que até ao final de 2022 foram identificadas 790 boas práticas municipais e 699 projetos locais.

Duas outras iniciativas da Plataforma ODSlocal são os Prémios ODSlocal e os Selos ODSlocal.

Os Prémios ODSlocal incluem duas categorias, "Práticas Municipais para os ODS" e "Projetos Locais para os ODS". A categoria "Práticas Municipais para os ODS" pretende dar visibilidade aos Municípios que implementem o melhor conjunto de boas práticas ou destacar uma boa prática que impacte positivamente a concretização de

um ODS localmente. A categoria “Projetos Locais para os ODS” premeia projetos da sociedade civil, que tenham um impacto relevante na concretização de um ODS a nível local e que possam ser replicados.

O Selo ODSlocal, por sua vez, é uma certificação com o objetivo de distinguir os Municípios ODSlocal, contando com duas categorias: “Desempenhos Municipais”, distinguindo os Municípios ODSlocal com as melhores pontuações globais, e “Dinâmicas Municipais”, que valoriza os Municípios ODSlocal que apresentem evoluções mais positivas desde 2015 nos indicadores de progresso do Portal ODSlocal.

Existem ainda outras iniciativas de promoção dos ODS ao nível municipal que este estudo identificou como relevantes:

- Em 2022, foi criada a Secção de Municípios para os ODS pela ANMP (Associação Nacional de Municípios Portugueses), que já conta com 77 Municípios. Esta tem como objetivo promover um melhor acompanhamento do trabalho dos Municípios para a concretização dos ODS. São cinco os eixos prioritários: 1) relatórios voluntários locais; 2) quadro de financiamento de ações ODS; 3) formação e capacitação de técnicos e eleitos; 4) comunicação ODS interna e externa; e 5) LABS ODS, HUB nacional e lusofonia.

- Em 2016, foi criado pelo CESOP Católica Sondagens da Universidade Católica Portuguesa o “Índice de Sustentabilidade Municipal” (ISM). Este índice caracteriza o nível de Desenvolvimento Sustentável de cada um dos 308 Municípios portugueses, sendo assim um instrumento de apoio à promoção da Agenda 2030. O ISM 2022 tem um total de 133 indicadores globais (117 únicos), relativos a 66 metas direcionadas ao contexto local. Adicionalmente, surgiu o ISM+, uma ferramenta que adapta o ISM às características e especificidades de cada Município. O ISM+ permite criar indicadores personalizados para cada Município e para a sua gestão. Além destes projetos, existe ainda o programa “Inovação & Desenvolvimento Local” (IDL), um espaço de partilha de conhecimento e de reflexão sobre as boas práticas inovadoras e distintivas, pelos Parceiros da rede CESOP Local. A última linha de atuação do CESOP Local resulta da evolução do “Programa Cidades a Respirar ODS”, lançado pela parceira Global Solutions 4U, e do qual resultou um Laboratório de Cidades ODS – Urban SDG Lab. Este laboratório, em fase de arranque, resulta de uma parceria entre o Município de Mafra e a UN Habitat, tendo como objetivo apoiar as cidades portuguesas e as cidades lusófonas na localização dos ODS.

ODS cidadãos

Em 2020, foi publicado o relatório Portugal e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do projeto Europa no Mundo – Make Europe Sustainable for All. Foi implementado em Portugal pela Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD) e pela CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

O estudo reitera a importância da mobilização da sociedade civil em torno dos ODS. O envolvimento da sociedade na implementação e monitorização dos ODS tem sido limitado, sendo o Fórum da Cooperação para o Desenvolvimento o principal instrumento existente para esta articulação. Ainda no que diz respeito à coordenação, destaca-se o Fórum da Sociedade Civil para os ODS. De referir também o papel da Plataforma Portuguesa das ONGD na promoção do ODS 17.

No contexto específico da preparação do RNV 2023, o Governo português, em conjunto com os Governos das Regiões Autónomas e as CCDR, promoveu, como referido acima, a participação da sociedade civil, através da realização de uma série de seis Assembleias Participativas, ao nível local. Este tipo de iniciativas deve ser fomentado, de modo a aproximar o mais possível os cidadãos da Agenda 2030 e estimular a sua participação na implementação dos ODS.

ODS Academia

Criada em 2010, a United Nations Academic Impact (UNAI) é uma rede de estudantes, académicos, cientistas, investigadores, *think tanks*, instituições de ensino superior, formação contínua e associações de educação de todas as regiões do mundo e disciplinas. A UNAI desempenha um papel fundamental na concretização dos ODS ao servir de ligação entre a comunidade internacional, seus *stakeholders*, e a comunidade de investigação. Os 10 compromissos da UNAI são:

1. Abordar as questões da pobreza através da educação;
2. Capacitar os sistemas de ensino superior em todo o mundo;
3. Promover oportunidades educacionais para todos, independentemente do género, raça, religião ou etnia;
4. Encorajar a cidadania global através da educação;
5. Criar oportunidade para cada indivíduo interessado em adquirir as competências e conhecimentos necessários para poder alcançar o ensino superior;

6. Promover os Direitos Humanos, entre eles a liberdade de investigação, opinião e expressão;
7. Promover o diálogo e a compreensão intercultural e a “desaprendizagem” da intolerância, através da educação;
8. Promover a paz e a resolução de conflitos através da educação;
9. Promover a sustentabilidade através da educação;
10. Promover os princípios inerentes à Carta das Nações Unidas.

Em março de 2023, a UNAI contava com 1.585 instituições de 150 países, das quais 18 eram de Portugal. Destacamos, de seguida, algumas distinções de várias universidades portuguesas e organizações ligadas à ciência relativamente aos ODS. Esta lista não é exaustiva e não inclui todas as iniciativas e universidades.

Distinções:

Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade de Lisboa:

- Promoção de iniciativas, conferências, estudos e cursos sobre os ODS.

Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE):

- Identificação dos ODS mais relevantes para cada publicação ou projeto de investigação desenvolvidos por professores e investigadores do ISCTE;
- Rota dos ODS: divulgação dos contributos do ISCTE para cada um dos ODS.

Universidade Católica Portuguesa:

- De acordo com o ranking Times Higher Education de 2023, a **Universidade Católica Portuguesa encontra-se no Top 4 do mundo no ODS 16** (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);
- Cadeiras ODS: iniciativa estratégica inovadora, que procura incluir no currículo académico dos alunos de 1.º ciclo disciplinas dedicadas ao estudo e compreensão de vários ODS. Esta iniciativa encontra-se enquadrada no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Universidade Católica Portuguesa;

- Ciclo de Conferências sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: as conferências sobre os ODS têm decorrido ao longo do ano de 2023 nos quatro campi da Universidade Católica Portuguesa, com enfoque nas dimensões Ambiental, Social e Económica;

- Observatório ODS nas empresas portuguesas;

- CESOP Local – o Centro de Estudos e Sondagens de Opinião (CESOP) da Universidade Católica Portuguesa tem como missão a realização de estudos aplicados em territórios administrativos, tendo como referência os 17 ODS e as 169 metas da Agenda 2030. Por meio do projeto Territórios Sustentáveis da unidade de investigação, o CESOP-Local realiza investigação conjunta, onde técnicos municipais e investigadores da academia trabalham com o objetivo principal de criar instrumentos de medição quantitativa das múltiplas dimensões da atividade dos municípios com enfoque na sustentabilidade dos territórios;



- Identificação do contributo de cada curso, unidade de I&D e projeto de investigação e inovação, e publicações indexadas à Universidade Católica na sua Faculdade de Economia e Gestão (*Católica Lisbon School of Business and Economics*), para os ODS (*Impact and Sustainability Report 2019 – 2022*).

Universidade da Beira Interior:

- Realização de diversas atividades de divulgação dos ODS nas Bibliotecas da Universidade da Beira Interior.

Universidade de Aveiro:

- No âmbito do projeto *UI-CAN* – Universidades como Interface para o Empreendedorismo, liderado pela Universidade de Aveiro, foi criado um KIT com materiais, ferramentas e estudos de caso para a implementação dos ODS;

- A universidade de Aveiro promove conferências sobre cada um dos ODS.

Universidade de Coimbra:

- De acordo com o *ranking Times Higher Education* de 2022, a **Universidade de Coimbra encontra-se no Top 4 do mundo no cumprimento do ODS 9** (Indústria, Inovação e Infraestruturas);

- Observatório para o Desenvolvimento Sustentável (ODS.UC): criado em 2023, este observatório visa definir uma estratégia na área do Desenvolvimento Sustentável, apresentar propostas de iniciativas a implementar e propor melhorias na Universidade de Coimbra relativamente aos ODS;

- Identificação do contributo de cada curso, unidade de I&D e projeto de investigação e inovação, e publicações indexadas à Universidade de Coimbra no quinquénio 2017-2021 para os ODS.

Universidade do Minho:

- Alinhamento da investigação do Núcleo de Investigação em Políticas Económicas e Empresariais (NIPE) com os ODS.

Universidade do Porto:

- A Universidade do Porto tem dinamizado diversas conferências e *workshops* nas diferentes faculdades, de modo a divulgar os ODS e partilhar ferramentas e casos de estudo sobre a sua aplicação nas organizações;

- Sustainable Act: projeto da Porto Business School que visa capacitar e dotar as PME nacionais com novos conhecimentos, informações e ferramentas, que vão ao encontro dos ODS.

Universidade NOVA de Lisboa:

- A Universidade NOVA de Lisboa tem dinamizado vários projetos e conferências que visam a divulgação e concretização dos ODS nas diferentes faculdades, promovendo uma abordagem interdisciplinar;

- NOVA 4 the Globe: plataforma interdisciplinar das diferentes unidades da NOVA com o objetivo de contribuir para os ODS, Pacto Ecológico Europeu e Acordo de Paris, através da colaboração;

- NOVA SBE Road to Impact Report 2022: 4.ª edição do documento que integra o resumo dos projetos de investigação e estudos mais relevantes desenvolvidos pelos *Knowledge Centers* e Labs da NOVA SBE. O Relatório é estruturado de acordo com suas quatro maiores áreas de ação: Aprendizagem Contínua; Investigação & Conhecimento; Transformação Social e Sustentabilidade Organizacional.

Figura 2.5.2.

ODS em destaque – Universidade de Coimbra (2020-2022)



Fonte: <https://www.uc.pt/sustentabilidade/destaques>

2.6. Evolução legislativa

A Agenda 2030 tem, na sua génese, um cariz global, transversal a países, instituições públicas e privadas, mundo corporativo e toda a sociedade civil. Este carácter global e transversal da Agenda 2030 convoca todos os agentes da sociedade a contribuírem para a sua concretização, sendo o papel das empresas incontornável neste caminho. Apesar de a Organização das Nações Unidas ter convocado o setor empresarial, desde a primeira hora, para a concretização desta agenda, a linguagem dos ODS traduz objetivos estruturais para a humanidade. Estes são enunciados no contexto da ONU através de uma linguagem típica das convenções internacionais. É, portanto, uma linguagem mais familiar aos países e instituições públicas. Deste modo, nem sempre é facilmente compreensível para as empresas de que modo podem contribuir para a prossecução desta agenda.

As dificuldades de linguagem podem ser ainda mais agravadas naqueles ODS em que, pelas matérias que endereçam, é menos evidente a sua relação com o mundo empresarial – como é o caso, por exemplo, dos ODS 1 – Erradicar a Pobreza, ODS 14 – Proteger a Vida Marinha e ODS 15 – Proteger a Vida Terrestre, em que as empresas poderão tipicamente ter maiores dificuldades em perceber de que modo podem contribuir para a sua concretização. Por outro lado, é natural (mas nem sempre o mais apropriado) que as empresas priorizem ODS em que sintam que podem ter um impacto mais direto ou imediato. Este pode ser o caso, por exemplo, do ODS 8 – Trabalho Digno e Crescimento Económico, ou ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas, onde, tendencialmente, conseguirão ter um impacto mais claro e imediato, através do desenvolvimento das suas operações e junto dos seus próprios trabalhadores. Assim, a implementação dos ODS é um desafio para as empresas, que também encontram barreiras ao nível da sua operacionalização, pelo facto de não estarem totalmente familiarizadas com a linguagem dos ODS. Considerando as dificuldades que possam existir ao nível da tradução dos ODS na realidade empresarial, é positivo que as empresas aprofundem o seu conhecimento

sobre esta Agenda. Tal desafio passa por um aprofundamento do conhecimento das várias matérias, metas e indicadores em que se desdobra cada um dos ODS, e a compreensão de como pode a empresa atuar na sua promoção. Para esta compreensão poderá ser útil considerar também que existe um quadro legislativo que estabelece orientações, ou mesmo obrigações aplicáveis às empresas – quadro esse que impacta e que visa concretizar, nalguma medida, os ODS.

Assim, partindo do contexto mundial e europeu em que Portugal se insere no que respeita à implementação da Agenda 2030, é importante apresentar o enquadramento jurídico aplicável em Portugal com relevância direta ou indireta para a atividade das empresas. O quadro legislativo estabelece a base da atuação das empresas, definindo obrigações legais à sua atividade e definindo normas que, mesmo quando não tenham ainda carácter obrigatório, apontam o caminho a considerar pelo mundo corporativo, existindo muita legislação que, de forma mais ou menos explícita, prossegue os ODS da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável.

Neste sentido, foi desenvolvida uma investigação conjunta pela **CATÓLICA-LISBON** e a **VdA, Vieira de Almeida, Sociedade de Advogados**, com vista a criar uma tabela legislativa simples, direta e prática (consultar Tabela 2.6.1). Esta tabela tem como objetivo que as empresas possam mapear alguma da legislação a que estão sujeitas e que contribui para a concretização dos ODS.

O quadro legislativo em questão, e que deve ser considerado pelas empresas, foi desenvolvido em referência à linguagem ESG (*Environment, Social, Governance*) – em português, Ambiente, Social e (boa) Governança. A escolha desta organização de informação (E + S + G) associa-se à lógica comumente usada pela própria legislação, muito dirigida ao subsequente reporte das empresas em matérias não financeiras.

A lógica por detrás da escolha assentou na intenção de cruzar os dois *frameworks* e as suas linguagens

(ODS e ESG) e assim criar uma matriz de interpretação e uma ferramenta que se pretende seja operacional e útil para as empresas que desenvolvem atividade em Portugal. Essa matriz visa ajudar as empresas a traduzir para a linguagem dos ODS alguma da principal legislação já atualmente em vigor. De notar que, apesar deste cruzamento, as duas linguagens são distintas e tem ambições e práticas diferentes, como pode ser consultado no capítulo 3 deste Relatório.

Pelo facto de assumir preocupações tendencialmente transversais, instrumentais e de alavancagem dos vários temas – em especial dos temas ambiental e social –, optou-se também por, além dos três pilares dos fatores ESG, autonomizar, num separador próprio, a legislação associada às finanças sustentáveis. É ainda de assinalar que há aspetos ESG e de ODS que correspondem a obrigações legais e que devem ser já abordados de uma perspetiva de *compliance* pelas empresas (a legislação apresentada na Tabela abaixo prevê um conjunto alargado de obrigações concretas que as empresas se encontram obrigadas a cumprir). Por exemplo, contribuindo para a concretização do ODS 10, a lei portuguesa estabelece hoje um sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, visando a sua contratação por entidades empregadoras do setor privado e organismos do setor público, ficando tais entidades sujeitas a sanções em caso de incumprimento (nos termos da Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro).

Por outro lado, as empresas podem assumir posturas mais proativas e ir mais além, no sentido de contribuírem para a implementação dos ODS e anteciparem a regulamentação que está (e a que virá a estar) no *pipeline*. As empresas que tenham esta postura proativa e se capacitem antecipadamente, assumirão um posicionamento de liderança em matéria de ODS, com vantagens competitivas comparativamente com os seus concorrentes. Adicionalmente, as crescentes obrigações aplicáveis às empresas no que respeita à transparência em matéria de sustentabilidade farão com que, futuramente, aquelas que tenham “ficado para trás” na implementação desta Agenda para o Desenvolvimento Sustentável dificilmente consigam

manter a sua operação. Assim, quanto mais cedo e eficazmente as empresas incorporem os ODS na sua cultura, valores e atividade, melhor habilitadas estarão para fazer face aos desafios da sustentabilidade que, cada vez mais, tendem a ser traduzidos em obrigações legais.

Sublinha-se que, para além de uma lógica estrita de *compliance*, a seleção dos ODS a priorizar pelas empresas deve estar associada, em grande medida, ao setor e geografia em que cada empresa se insere e opera. Deve também considerar as atividades – sobretudo as atividades *core* – que desenvolve e em que mais e melhor pode impactar a Agenda 2030.

A leitura do quadro de legislação que de seguida se apresenta (Tabela 2.6.1), deve ter em conta os seguintes pontos:

- A legislação indicada encontra-se total ou parcialmente vigente à data de conclusão do presente estudo e surge enunciada por referência ao diploma original, que deve sempre ser lido e interpretado na sua redação mais recente e em vigor;
- A legislação está organizada nos quatro grupos acima já identificados: 1. Ambiente, 2. Social, 3. *Governance*, e 4. Finanças Sustentáveis;
- Dentro de cada um desses 4 grupos, começa por listar-se a legislação no quadro jurídico internacional, seguida da legislação da União Europeia e, no final, a legislação vigente no ordenamento jurídico nacional – dentro de cada um destes separadores (“Internacional”, “União Europeia” e “Portugal”), a legislação é apresentada cronologicamente (da mais antiga, para a mais recente);
- Dentro de cada um dos quatro grandes grupos, na primeira linha do separador começam por identificar-se todos os ODS relacionados, de forma geral, os temas em questão (Ambiente, Social, *Governance*, e Finanças Sustentáveis);
- Relativamente a cada legislação específica identificada no quadro, é feita a correlação com o(s) ODS respetivo(s). Para facilitar a leitura, optou-se

por seleccionar-se apenas “o” ou “os” ODS principais relativamente a cada diploma - i.e., aquele ou aqueles ODS que o diploma em questão mais diretamente impacta, sendo certo que alguns diplomas poderão ter relação indireta com uma multiplicidade de ODS - por exemplo, no regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) a que ficam sujeitos determinados projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, são identificados os ODS 6 - Água Potável e Saneamento, o ODS 13 - Ação Climática e o ODS 15 - Proteger a Vida Terrestre, como mais diretamente impactados. No entanto, a legislação em causa também se relaciona com os ODS 14 - Proteger a Vida Marinha, podendo ter implicações mais indiretamente no ODS 12 - Produção e Consumo Responsáveis, ou no ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestruturas;

- Muita da legislação indicada no quadro (sobretudo ao nível da legislação Internacional e da União Europeia) é dirigida aos Estados e não diretamente às empresas. No entanto, na medida em que enquadram a atividade empresarial, estabelecendo as grandes diretrizes que são, depois, concretizadas ao nível nacional, considerou-se que era importante que constassem da lista (é o caso de todas as convenções internacionais e Diretivas da União Europeia);

- Por último, é de assinalar que as obrigações que cada diploma legislativo prevê podem variar em função da dimensão ou natureza de cada empresa (consoante seja, por exemplo, uma grande empresa ou uma PME), o que implica que tenha necessariamente de ser feita uma análise cuidada e profissional da aplicabilidade de cada diploma e de cada uma das suas obrigações a cada empresa em concreto.

Legislação ODS que impacta as empresas portuguesas — Diplomas Principais

A compilação da legislação internacional e nacional que toca a temática dos ODS e impacta empresas portuguesas que aqui se apresenta não é, nem pretende ser, exaustiva. Os ODS englobam uma multiplicidade de temáticas pelo que este levantamento pretende indicar os principais instrumentos legislativos das dimensões ambiental, social e de boa governança com impacto na atividade das empresas a operar em Portugal. Assim, este levantamento reúne apenas alguns dos diplomas atualmente vigentes considerados de particular relevância para os 17 ODS da Agenda 2030, pelo que nenhuma das entidades que colabora na presente compilação se responsabiliza por uma compilação personalizada que se destine a qualquer entidade ou situação particular e, por isso, não substitui o aconselhamento profissional.

Ambiente

Apresentam-se os principais instrumentos legislativos em matéria ambiental, correlacionados com os ODS relativos: - ao “Planeta” (por referência à lógica dos 5 «P’s» dos ODS), e - à “Biosfera” (base do *SDGs wedding cake framework*). Sobretudo ODS 6, 13, 14 e 15, mas também ODS 7, 11 e 12. As “Parcerias”, ODS 17, por serem transversais e promoverem a implementação dos restantes ODS, relevam também neste âmbito ambiental.

Internacional	
Tema/ODS	Legislação
	<ul style="list-style-type: none"> Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas Assinada no Rio de Janeiro em junho de 1992, visa estabilizar as concentrações de gases de efeito de estufa na atmosfera num nível que evite a interferência humana perigosa com o sistema climático.
 	<ul style="list-style-type: none"> Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica Assinada no Rio de Janeiro em junho de 1992, a convenção tem três objetivos: a conservação da diversidade biológica (ou seja, a variedade de seres vivos do planeta); a utilização sustentável dos componentes da diversidade biológica; e a partilha justa e equitativa dos benefícios que advêm da utilização dos recursos genéticos.
	<ul style="list-style-type: none"> Protocolo de Quioto Assinado em dezembro de 1997, visa limitar as emissões quantificadas de gases com efeito de estufa dos países desenvolvidos e, conseqüentemente, o aquecimento global.
	<ul style="list-style-type: none"> Acordo de Paris Assinado em abril de 2016, este acordo visa dar uma resposta global aos desafios ligados às alterações climáticas e, nomeadamente, à necessidade de travar o aumento da temperatura média global.

União Europeia	
	<ul style="list-style-type: none"> Pacto Ecológico Europeu Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões, COM (2019) 640 final de 11 de dezembro de 2019. Corresponde a um pacote de medidas que deverá permitir que as empresas e os cidadãos europeus beneficiem de uma transição ecológica sustentável. Estas medidas serão acompanhadas por um roteiro inicial de políticas fundamentais que abordará desde a redução das emissões ao investimento na investigação de ponta, de modo a preservar o ambiente natural da Europa.
 	<ul style="list-style-type: none"> Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à Preservação dos Habitats Naturais e da Fauna e da Flora Selvagens Esta Diretiva visa promover a manutenção da biodiversidade, tendo em conta as exigências económicas, sociais, culturais e regionais existentes. Protege mais de 1.000 animais e espécies vegetais e mais de 200 tipos de habitat. Juntamente com a Diretiva sobre Aves Selvagens, constitui a pedra angular da política europeia de conservação da natureza.
 	<ul style="list-style-type: none"> Diretiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003 Estabelece a criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade, alterando a Diretiva 96/61/CE do Conselho.

	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014. Estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo. A diretiva define a abordagem comum dos países da União Europeia (UE) no que respeita ao ordenamento das zonas marítimas. O novo quadro procura promover: o crescimento sustentável das economias marítimas, também designado “economia azul da UE”; o desenvolvimento sustentável das zonas marinhas; e a utilização sustentável dos recursos marinhos. (ODS: 14)
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento (EU) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021 Estabelece o regime para alcançar a neutralidade climática e altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999. Também é conhecido como a Lei Europeia do Clima.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente Estabelece o Sétimo Programa de Ação em matéria de Ambiente («7.º PAA»). O 7.º PAA define a agenda ambiental da União para o período até 31 de dezembro de 2020, bem como uma visão de longo prazo para 2050.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento de Execução (UE) 2022/388 da Comissão, de 8 de março de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Estabelece regras para a monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa provenientes das atividades abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE e, em especial, às emissões provenientes da biomassa.

Portugal

	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto Aprova a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 19/2014, de 14 de abril Define as bases da política de ambiente. A política de ambiente visa a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos.

	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro Aprova a Lei de Bases do Clima, reconhecendo a situação de emergência climática.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril Aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Decreto-Lei n.º 71/2022, de 14 de outubro Completa a transposição da Diretiva (UE) 2018/2002, alterando disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro Altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Decreto-Lei n.º 84-A/2022 de 9 de dezembro Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo diversas diretivas da União Europeia.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais, também conhecido como o Simplex Ambiental.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro Aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 – ECO360.

Social

Apresentam-se os principais instrumentos legislativos em matéria social, correlacionados essencialmente com os ODS relativos: - às “Pessoas”, “Prosperidade” e “Paz” (por referência à lógica dos 5 «P’s» dos ODS), e - à “Sociedade”, mas também à “Economia” (por referência ao *wedding cake* dos ODS). Sobretudo ODS 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10 e 16. As “Parcerias”, ODS 17, por serem transversais e promoverem a implementação dos restantes ODS, relevam também neste âmbito social.

Internacional		
Tema/ODS	Legislação	
	<ul style="list-style-type: none"> ● Carta Internacional dos Direitos Humanos Compilação dos três instrumentos fundamentais em matéria de Direitos Humanos - a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1949), o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (1966). 	
	<ul style="list-style-type: none"> ● Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial Concluída em Nova Iorque a 21 de dezembro de 1965, tem como objetivo a adoção de políticas de forma a eliminar todas as formas de discriminação racial. 	

	<ul style="list-style-type: none"> ● Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres Concluída em Nova Iorque a 18 de dezembro de 1979, tem como objetivo a adoção de medidas necessárias à supressão desta discriminação sob todas as suas formas e em todas as suas manifestações.
  	<ul style="list-style-type: none"> ● Convenção sobre os Direitos da Criança Concluída em Nova Iorque a 20 de novembro de 1989, tem como objetivo proteger os direitos das crianças.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Concluída em Nova Iorque a 13 de dezembro de 2006, com o objetivo de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho Adotada em 1998, tendo sido criada com o objetivo de estabelecer os princípios e direitos no trabalho. Neste contexto, notamos as oito convenções identificadas pelo Conselho de Administração da OIT como fundamentais - <u>Convenção n.º 182, sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças</u>, 1999; <u>Convenção n.º 138, sobre a Idade Mínima</u>, 1973; <u>Convenção n.º III, sobre a Discriminação (Emprego e Profissão)</u>, 1958; <u>Convenção n.º 105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado</u>, 1957; <u>Convenção n.º 100, sobre a Igualdade de Remuneração</u>, 1951; <u>Convenção n.º 98, sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva</u>, 1949; <u>Convenção n.º 87, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical</u>, 1948 e <u>Convenção n.º 29, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório</u>, 1930.
 	<ul style="list-style-type: none"> ● Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos ("UNGPs"). Resolução N.º A/HRC/RES/17/4 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, de 6 de julho de 2011, que define os princípios fundamentais do regime internacional da responsabilidade corporativa em matéria de direitos humanos, nomeadamente o dever de diligência das empresas.

União Europeia

 	<ul style="list-style-type: none"> ● Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia Aprovada em dezembro de 2000, reúne o conjunto dos direitos civis e políticos, bem como os direitos económicos e sociais dos cidadãos europeus.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000 Estabelece o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretiva 2019/1158/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019 Estabelece requisitos mínimos destinados a alcançar a igualdade entre homens e mulheres quanto às oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho, facilitando a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos trabalhadores que são progenitores ou cuidadores, prevendo direitos individuais relacionados com licença de paternidade, a licença parental e a licença de cuidador e regimes de trabalho flexíveis dos trabalhadores que são progenitores ou cuidadores.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretiva (UE) 2019/1152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa a condições de trabalho transparentes e previsíveis na União Europeia Tem por objetivo a melhoria das condições de trabalho, pela promoção de um emprego mais transparente e previsível, e garantir, simultaneamente, a adaptabilidade do mercado de trabalho.

	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022 Estabelece um regime para a adequação dos salários mínimos nacionais, a promoção da negociação coletiva sobre a fixação dos salários e a melhoria do acesso efetivo dos trabalhadores ao direito à proteção salarial mínima, se previsto no direito nacional e/ou em convenções coletivas.
---	---

Portugal

	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto Visa combater as formas modernas de trabalho forçado.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto Estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, visando a sua contratação por entidades empregadoras do setor privado e organismos do setor público.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 26/2019, de 28 de março Estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro Altera o Código de Trabalho e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social. Aprovada no seguimento de um acordo de Concertação Social celebrado em 2018 para «Combater a precariedade e reduzir a segmentação laboral e promover um maior dinamismo da negociação coletiva».
 	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 27/2021, de 17 de maio Aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital. A carta consagra um conjunto de normas inovadoras de regulação do ambiente digital de caráter horizontal e vertical (isto é, consagra direitos e deveres que se aplicam tanto às relações entre o Estado e aos cidadãos, como às relações exclusivamente entre particulares). Regulando a segurança do ciberespaço, a Carta trata temas como a desinformação, o testamento digital, a proteção de utilizadores de plataformas online e a proteção dos menores.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 13/2023, de 3 de abril Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

Governance

Apresentam-se os principais instrumentos legislativos em matéria de governança, correlacionados essencialmente com os ODS relativos: — à “Prosperidade”, “Paz” e “Parcerias” (por referência à lógica dos 5 «P’s» dos ODS), e — à “Sociedade” e à “Economia” (por referência ao *wedding cake* dos ODS). Sobretudo ODS 5, 8, 10, 12 e 16. As “Parcerias”, ODS 17, por serem transversais e promoverem a implementação dos restantes ODS, relevam também neste âmbito de governança.

Internacional	
Tema/ODS	Legislação
	<ul style="list-style-type: none"> ● Convenção das Nações Unidas contra Corrupção Concluída a 31 de outubro de 2003 em Nova Iorque. Relativa à prevenção da corrupção, a penalização e aplicação da lei, a cooperação internacional e a recuperação de ativos.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, sobre Conduta Empresarial Responsável Estabelece um conjunto de recomendações dirigidas pelos Estados-Membros da OCDE às empresas multinacionais. — apresenta-se no presente capítulo infra um quadro de análise destas Diretrizes, cruzando-as com os ODS.

União Europeia	
Tema/ODS	Legislação
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento (UE) N.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010 Estabelece as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira, designadamente, quanto ao dever de diligência devida.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014 Altera a Diretiva 2013/34/UE no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos. Estabelece a obrigação, para determinadas empresas, de divulgarem informações sobre a forma como operam e como gerem temas ambientais, sociais, laborais, de respeito pelos direitos humanos, anticorrupção e suborno.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 Estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, incluindo potenciais obrigações de reporte.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretiva 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016 Relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União (Diretiva NIS). Esta Diretiva é revogada pela Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2024.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento (UE) N.º 2017/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017 Estabelece as obrigações referentes ao dever de diligência na cadeia de aprovisionamento que incumbe aos importadores da União de estanho, de tântalo e de tungsténio, dos seus minérios, e de ouro, provenientes de zonas de conflito e de alto risco.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 Altera a Diretiva (UE) 2015/849, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, de 17 de maio de 2019 Relativo a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros. Aplica-se aos ciberataques com um efeito significativo, nomeadamente a tentativas de ciberataques com um efeito potencialmente significativo, que constituem uma ameaça externa para a União ou para os seus Estados-Membros. Este Regulamento foi alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/595 da Comissão, de 11 de abril de 2022, que altera determinados regulamentos que impõem medidas restritivas e estabelece uma lista única dos anexos desses regulamentos que contêm os dados de contacto das autoridades competentes dos Estados-Membros e o endereço para o envio de notificações à Comissão Europeia (cfr. artigo 33.º).
	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas Estabelece um regime de divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade das empresas (também conhecida como a Diretiva relativa à Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas ou “CISE”).
	<ul style="list-style-type: none"> ● Diretiva (UE) 2022/2381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativa à melhoria do equilíbrio de género nos cargos dirigentes de empresas cotadas e a outras medidas conexas Visa alcançar uma representação de mulheres e homens mais equilibrada entre os dirigentes das empresas cotadas, estabelecendo medidas eficazes destinadas a assegurar progressos rápidos no sentido do equilíbrio de género, dando simultaneamente às empresas cotadas tempo suficiente para procederem às adaptações necessárias para o efeito.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento de Execução (UE) 2022/2453 da Comissão, de 30 de novembro de 2022, que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2021/637 no que respeita à divulgação dos riscos ambientais, sociais e de governação

Portugal	
Tema/ODS	Legislação
	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto Estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Decreto Lei n.º 89/2017, de 28 de julho Estabelece as obrigações de divulgação de informações não financeiras e de informações sobre diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo para a Ordem Jurídica portuguesa a Diretiva 2014/95/UE. As empresas de interesse público e que tenham em média mais de 500 trabalhadores devem apresentar anualmente uma demonstração não financeira que inclua uma descrição das políticas seguidas em relação aos processos de diligência devida e os principais riscos sociais e ambientais ligados às atividades da empresa. Este Decreto-Lei foi alterado pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, o qual transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal (cfr. artigo 8.º).

	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei nº 46/2018, de 13 de agosto Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei nº 58/2019, de 8 de agosto Lei de Proteção de Dados Pessoais – assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. (ODS 16)
	<ul style="list-style-type: none"> ● Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023, de 23 de janeiro Estabelece um modelo de coordenação e acompanhamento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Finanças Sustentáveis

A matéria do financiamento sustentável pode - e visa - ter impactos a nível transversal, instrumentais e de alavancagem de vários outros temas tratados pelos ODS (em especial dos temas ambiental e social), razão pela qual se optou por autonomizar, num separador próprio, a legislação que enquadra esta matéria. São vários os ODS em que a matéria toca, precisamente pelo seu papel transversal e de alavancagem, sendo a correlação destacável, por exemplo, quando aos ODS 9, 12, 13, 16 e 17.

União Europeia	Legislação
	<ul style="list-style-type: none"> ● Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável <i>Comunicação da Comissão Europeia COM/2018/97, de 8 de março de 2018</i> – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões que aprova o Plano e cria uma estratégia para conectar o setor financeiro com a sustentabilidade.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Plano de Investimento do Pacto Ecológico Europeu <i>Comunicação da Comissão Europeia COM/2020/21, de 14 de janeiro de 2020</i> – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Aprova o Plano, que tem como objetivo apoiar a mobilização do investimento público e criar um quadro propício para facilitar e estimular os investimentos públicos e privados necessários para assegurar a transição para uma economia verde, competitiva, inclusiva e que assegure a neutralidade climática.

	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019. Estabelece um regime de divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento (UE) 2019/2089 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 Altera o Regulamento (UE) 2016/1011 no que diz respeito aos índices de referência da UE para a transição climática, aos índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris e à divulgação das informações relacionadas com a sustentabilidade relativamente aos índices de referência.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 Este regulamento é relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e altera o Regulamento (UE) 2019/2088. O Regulamento estabelece os critérios para determinar se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental, com vista a estabelecer em que grau um investimento é sustentável desse ponto de vista. Comumente chamado o "Regulamento Taxonomia", tem como objetivo disponibilizar às empresas e investidores uma linguagem comum que permita identificar as atividades económicas que poderão ser consideradas sustentáveis, através da implementação de seis objetivos ambientais.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento Delegado (UE) 2021/1253 da Comissão, de 21 de abril de 2021 Altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/565 no que diz respeito à integração dos fatores, dos riscos e das preferências de sustentabilidade em determinados requisitos em matéria de organização e nas condições de exercício da atividade das empresas de investimento.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021 Completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais ("Ato Delegado do Clima").
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 da Comissão, de 6 de julho de 2021 Complementa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o teor e a apresentação das informações a divulgar pelas empresas abrangidas pelos artigos 19.º-A ou 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE relativamente às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, bem como a metodologia para dar cumprimento a essa obrigação de divulgação.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022 Complementa o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam com maior detalhe o conteúdo e a apresentação das informações relacionadas com o princípio de «não prejudicar significativamente» o teor, as metodologias e a apresentação das informações relacionadas com os indicadores de sustentabilidade e os impactos negativos para a sustentabilidade, e o teor e a apresentação das informações relacionadas com a promoção das características ambientais ou sociais e com os objetivos de investimento sustentável nos documentos pré-contratuais, nos sites Web e nos relatórios periódicos.
	<ul style="list-style-type: none"> ● Regulamento Delegado (UE) 2023/363 da Comissão, de 31 de outubro 2022 Altera e retifica as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 quanto ao conteúdo e à apresentação de informações no âmbito da divulgação dessas informações em documentos pré-contratuais e relatórios periódicos relativos a produtos financeiros que investem em atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

	<p>● Proposta de Regulamento Delegado</p> <p>que complementa o Regulamento da Taxonomia Europeia, relativo aos quatro objetivos ambientais europeus em falta, o “Ato Delegado da Taxonomia Ambiental” – estabelecendo os critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, para a transição para uma economia circular, para a prevenção e o controlo da poluição ou para a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais. Regulamento que se vem juntar ao “Ato Delegado do Clima”, aprovado pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/2139, relativo aos dois objetivos climáticos já em vigor, relativos à mitigação das alterações climáticas e à adaptação às alterações climáticas.</p>
	<p>● Proposta de Diretiva sobre a comprovação e comunicação de alegações ecológicas explícitas, (“Green Claims Directive”)</p> <p>que introduz exigências de peso relativamente ao uso de alegações ecológicas na venda de bens ou na prestação de serviços ao consumidor.</p>

Portugal	
Tema/ODS	Legislação
	<p>● Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro</p> <p>Regula a atividade e funcionamento do Banco Português de Fomento, S. A., e aprova os respetivos Estatutos. O Programa do XXII Governo Constitucional propõe o desenvolvimento de um banco verde, com o propósito de conferir capacidade financeira e acelerar as várias fontes de financiamento existentes dedicadas a investir em projetos sustentáveis, de neutralidade carbónica e de economia circular. Destaca-se ainda a opção do Governo em mobilizar os instrumentos financeiros mais adequados à promoção de uma economia verde, em linha com as orientações europeias para o financiamento sustentável. Assim, e prosseguindo os objetivos de racionalização das instituições financeiras em causa, inclui-se também na missão do Banco Português de Fomento, S. A., esta atribuição.</p>
	<p>● Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio</p> <p>Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência. No âmbito do pacote financeiro consensualizado pelo Conselho Europeu em julho de 2020 foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitindo a cada país planear um conjunto de reformas e investimentos. O diploma vem estabelecer o modelo de governação dos fundos europeus, no âmbito do MRR da União Europeia, enquadrado no <i>Next Generation EU</i>, para o período de 2021-2026, nomeadamente a estrutura orgânica, estratégica e operacional relativa ao acompanhamento e implementação do PRR para Portugal, designadamente, das competências de gestão, monitorização, acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.</p>

Tendências Legislativas do futuro

O primeiro ciclo de recolha de dados do projeto do Observatório dos ODS nas Empresas Portuguesas permitiu concluir sem surpresa, mas com alegria, que as empresas nacionais já estão efetivamente comprometidas com a Agenda 2030 da ONU, contribuindo certamente para tal, também, o quadro legal europeu ESG (*Environment, Social and Governance*), que dá pistas relevantes e concretas para se alinhar os objetivos do negócio com os contributos para o planeta e pessoas, propostos nos ODS.

Contudo e relativamente a este quadro legal, o foco do legislador europeu até à data, tendo em conta a situação de emergência climática que vivemos e que espoletou a aprovação do Pacto Ecológico Europeu, parece ter-se centrado, acima de tudo, em promover a contribuição das empresas para a neutralidade carbónica (i.e., para o ODS 13 e outros de cariz ambiental), tendo o referido pacote legislativo incluído medidas destinadas ao sector financeiro, que lhe permitiram promover e canalizar incentivos financeiros diversos para aquelas empresas que têm demonstrado capacidade para contribuir para os principais desafios ambientais dos nossos tempos.

De olhos postos no futuro, e ainda que não nos pareça que o tema ambiental possa perder relevância na agenda da sustentabilidade, também parecem existirem sinais que sugerem que as preocupações de carácter Social estão rapidamente a subir na lista de prioridades do legislador e dos *Stakeholders* das empresas. Estes parecem dar cada vez mais atenção e condicionar as suas decisões em função do impacto do negócio nos direitos humanos.

No que toca a desenvolvimentos legislativos e tendências recentes nesta matéria, é possível concluir por uma preocupação crescente do legislador em estabelecer um quadro legal que promova cadeias de valor sustentáveis na Europa (*Sustainable Supply Chains*). Neste contexto, destacamos a obrigação de Diligência Devida Corporativa em matéria de impactos nos direitos humanos e ambiente, a ser corporizada em diversos instrumentos legais de carácter transversal e de âmbito setorial. No caso da *Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CS3D)* – uma proposta de Diretiva em discussão e com aprovação prospetivada para o Q4 de 2023 ou Q1 de 2024 – importa reter que a sua adoção terá como consequência o alargamento do âmbito das obrigações em matéria de *Human Rights Due Diligence (“HRDD”)* de forma transversal. Vai ainda consagrar para um universo que se perspectiva superior a 10.000 empresas dentro da UE e superior a 3.000 empresas fora da UE, a obrigação de adoção de políticas, processos e mecanismos que permitam identificar, prevenir e minimizar as violações dos direitos humanos e danos ambientais nas operações das empresas, nas

atividades das suas filiais e na sua cadeia de valor. Existe a expectativa de que a adoção deste tipo de medidas venha a contribuir fortemente para uma proteção mais eficaz dos direitos humanos das pessoas. Espera-se um impacto especialmente positivo em ordenamentos jurídicos de países em vias de desenvolvimento onde os direitos laborais, por exemplo, não estão tão fortemente protegidos através do quadro legal em vigor. Outro instrumento legal relevante e complementar a monitorizar neste contexto é a Proposta de Regulamento relativa à proibição de colocar ou disponibilizar no mercado da União produtos fabricados com recurso ao trabalho forçado nem exportar esses produtos que estabelece formas de controlo e investigação pelos Estados-Membros para garantir a sinalização e penalização crescente destas situações. Apesar deste instrumento não consagrar per se obrigações de diligência devida aplicáveis às empresas, é transversal ao longo do texto da Proposta de Regulamento a referência ao conceito do “Dever de diligência em matéria de trabalho forçado” e as referências à CS3D.

No que toca a alguns instrumentos legais de âmbito setorial relevantes, destacamos o Regulamento de Desflorestação da UE, o Regulamento relativo às baterias e respetivos resíduos, o Regulamento de Minerais de Conflito da UE, todos eles têm em comum a consagração de obrigações legais em matéria de diligência devida com o objetivo de minimizar possíveis violações de direitos humanos e danos ambientais pelas empresas nestes setores. Do exposto parece resultar que o legislador europeu está empenhado em motivar as empresas que desenvolvam o seu negócio no espaço económico europeu a deter uma licença social para operar e endereçar com a mesma importância os impactos (reais e potenciais) do seu negócio no ambiente e nas pessoas. As referências múltiplas a obrigações de diligência devida em diplomas legais de carácter transversal e setorial sugerem, para além disso, que o legislador está a exigir uma mudança de comportamento nas empresas, reforçando a sua responsabilização (*accountability*) nestas matérias, para além da promoção da transparência através de um conjunto robusto de obrigações de reporte em indicadores não financeiros. Tudo isto parece trazer consigo a oportunidade de repensar os sistemas de diligência devida corporativa, e as empresas que consigam encarar o tema para além da lente do *compliance*, com a preocupação da maximização do impacto nas pessoas e planeta, serão certamente aquelas que contribuirão de forma mais decisiva para o cumprimento das metas relativas aos 17 ODS da Agenda 2030 das Nações Unidas, com a inerente vantagem competitiva, comercial e reputacional.

Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais: análise de articulação com os ODS

Em 1976, os países membros da OCDE adotaram a Declaração da OCDE sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais. Esta declaração compromete os Governos dos países aderentes a atrair o investimento internacional através do estabelecimento de condições claras, bem como a promover os contributos positivos que as empresas multinacionais podem oferecer às sociedades.

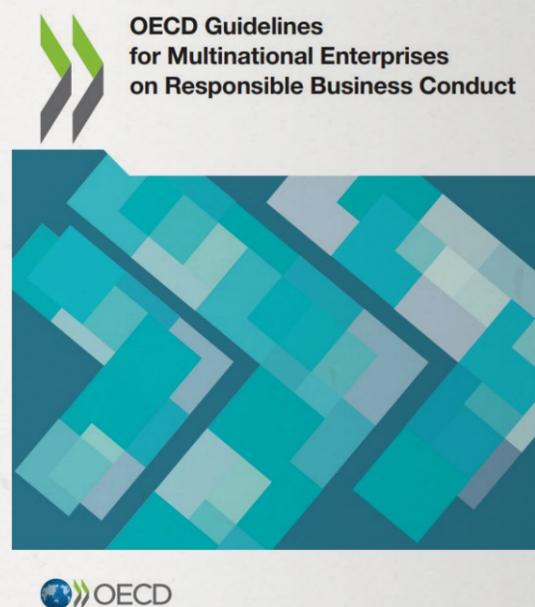
Os países da OCDE – i.e., o grupo de países com rendimentos mais elevados a nível mundial, incluindo Portugal – são, assim, estimulados a assumir uma política pública que tenha em conta as recomendações incluídas nesta Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais. Esta articulação é também feita no contexto empresarial, onde merece destaque a articulação das políticas públicas com as **Diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais**, as quais estão subscritas, também, por outros países não-membros da OCDE (dos 51 países que subscreveram as Diretrizes, 13 não são membros da OCDE).

De forma a garantir a concretização destes objetivos, a própria Declaração integra recomendações sobre Conduta Empresarial Responsável que os Governos devem promover junto das empresas multinacionais que operam no seu território ou a partir dele, e que constituem as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável (as Diretrizes). Estas Diretrizes contemplam áreas tão diversas como os Direitos Humanos, emprego, relações industriais, divulgação de informação, ambiente e tributação – sendo, portanto, evidente os elementos de interceção destas Diretrizes com os ODS, tornando-as um instrumento importante para a concretização da Agenda do Desenvolvimento Sustentável.

Existe assim uma preocupação, junto da OCDE e dos países aderentes, de garantir que as Diretrizes estão adaptadas às condições sociais e económicas do momento, sendo por este motivo que, desde 1976, as Diretrizes já foram objeto de 5 revisões, a mais recente das quais já em 2023. Na verdade, as Diretrizes – que vigoravam, na sua anterior versão, desde 2011 –, foram

submetidas ao 5.º processo de revisão e, após um período de consulta pública em fevereiro de 2023, foram publicadas, na sua nova versão, em 8 de junho de 2023.

Os Governos dos países que subscreveram as Diretrizes devem promover a respetiva adoção junto de todas as empresas multinacionais que operam no seu território, independentemente da titularidade das empresas – i.e., sejam elas empresas públicas, de capital misto ou privadas –, ou do setor em que operam (incluindo o setor financeiro). As Diretrizes também se aplicam aos parceiros de negócio das empresas multinacionais, no âmbito da sua cadeia de valor, incluindo as suas subsidiárias, fornecedores e empresas subcontratadas. As Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável (OECD Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct) visam, portanto, encorajar as empresas multinacionais a contribuírem positivamente para o progresso económico, ambiental e social.



Em suma: as Diretrizes são recomendações dirigidas pelos Governos dos países aderentes e às empresas que operam dentro ou a partir dos seus territórios. Estas Diretrizes são um instrumento de adoção voluntária, que reúne um conjunto de recomendações dirigidas às empresas para uma Conduta Empresarial Responsável num contexto global, de acordo com leis e padrões internacionalmente reconhecidos. Desta forma, são consideradas um instrumento de *soft law* (isto é, não geram uma obrigatoriedade legal para as empresas) de máxima autoridade no panorama regulatório em matéria de sustentabilidade a nível global.

Mais: o alinhamento das atividades empresariais com as Diretrizes foi mesmo considerado uma “salvaguarda mínima” da conduta empresarial sustentável pelo legislador europeu – veja-se, a este respeito, o número 1 do Artigo 18.º do comumente denominado “Regulamento Taxonomia” (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020). Desta forma, o papel fundamental do alinhamento da atividade empresarial com o disposto nas Diretrizes está juridicamente cristalizado no sistema jurídico na União Europeia – o que bem demonstra a sua importância efetiva para as empresas.

De um ponto de vista material, as Diretrizes da OCDE abrangem um vasto conjunto de temáticas relevantes para uma conduta empresarial responsável. Estas materializam uma visão holística da sustentabilidade, multidisciplinar e complexa. Esta amplitude temática distingue as Diretrizes de outros instrumentos de *soft law* relevantes em matéria de sustentabilidade, por exemplo, os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (os UNGPs, na sigla inglesa) que, de um ponto de vista material, se focam “apenas” no respeito pelos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

Com vista a evidenciar as interceções e sinergias entre as Diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais e a Agenda 2030, e promover a identificação de uma linguagem comum entre ambas, apresenta-se, de seguida, a tabela 2.6.2, na qual se cruzam as recomendações constantes das Diretrizes com os ODS. Este quadro torna evidente como o cumprimento daquelas Diretrizes pode ser encarado, também, como um instrumento para a promoção dos ODS. Esta tabela foi desenvolvida com base numa investigação conjunta pela **CATÓLICA-LISBON** e a **Vda, Vieira de Almeida, Sociedade de Advogados**.

Na verdade, considerando a abrangência de assuntos relevantes para uma conduta empresarial responsável, pode dizer-se que existe interseção temática entre as Diretrizes e os ODS – visto que, naturalmente, ambos os referenciais almejam o alcance de uma economia global sustentável. Veja-se, por exemplo, o ODS 13 relativo à ação climática e o Capítulo VI das Diretrizes, relativo ao “meio ambiente”. Comparados, ambos abrangem as alterações climáticas e a dimensão ambiental da sustentabilidade. Da mesma forma, esse mesmo Capítulo VI das Diretrizes relativo ao “meio ambiente” também abrange a perda de biodiversidade e a desflorestação – cobertos pelo ODS 15. Em todo o caso, não existe uma correspondência oficial ou formal entre os capítulos das Diretrizes da OCDE e cada um dos ODS, apesar de ambos os quadros

partilharem objetivos, princípios e temas comuns. Desde logo, porque as Diretrizes se focam na conduta empresarial responsável e os ODS numa agenda universal, que inclui os Estados e a sociedade civil. Por outras palavras, é possível traçar um *interface*, uma interseção das matérias substantivas abordadas por ambos os sistemas, mas não é possível criar uma correspondência absoluta entre cada capítulo das Diretrizes e cada ODS. Veja-se, por exemplo, o caso dos Direitos Humanos: correspondem a um capítulo específico das Diretrizes (que estabelece o dever de diligência empresarial nesta matéria), mas não correspondem, especificamente a um ODS – pelo contrário, funcionam como uma matriz prévia e transversal aos ODS e estão materializados e refletidos em diferentes ODS em simultâneo.

Assim, qualquer exercício de correspondência entre os ODS e as Diretrizes da OCDE presume uma lógica de aproximação material e de priorização daquelas correspondências mais evidentes – não sendo, portanto, um resultado exato nem absoluto. Deste modo, considerados os ODS e as Diretrizes de uma perspetiva geral, podemos inferir que existem alguns pontos principais de confluência ou, por outras palavras, “princípios gerais” que informam de forma estrutural os dois referenciais, tais como:

1. Os Direitos Humanos

Ambos os sistemas sublinham o respeito integral pelos direitos humanos internacionalmente reconhecidos. As Diretrizes da OCDE têm disposições específicas relacionadas com os direitos humanos e vários ODS (por exemplo, o ODS 5 – Igualdade de Género, o ODS 8 – Trabalho Digno e Crescimento Económico e o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes) abordam de forma objetiva e direta esta matéria. Em todo o caso, pode dizer-se que o alcance dos ODS está intimamente ligado à promoção de diferentes Direitos Humanos, em simultâneo.

2. Trabalho Digno

As Diretrizes da OCDE promovem práticas laborais justas, incluindo princípios relacionados com o emprego digno, a saúde e segurança no trabalho e a proibição de práticas laborais abusivas ou indignas – tais como, o trabalho forçado e as práticas discriminatórias. Também o ODS 8 – Trabalho digno e Crescimento Económico, e o ODS 10 – Redução

das Desigualdades visam promover o crescimento económico inclusivo e sustentável através da promoção do trabalho digno.

3. Ambiente

A proteção do meio ambiente – desde o clima à biodiversidade – agrega diversos ODS (ODS 12, 13, 14, 15), existindo um capítulo específico das Diretrizes da OCDE (Capítulo VI) que incentiva as empresas a respeitar o ambiente, a promover a eficiência dos recursos e a abordar o tema das alterações climáticas. Desta forma, a dimensão ambiental da sustentabilidade está presente em ambos os referenciais de forma expressa.

4. Anticorrupção

Anticorrupção: As Diretrizes da OCDE contêm um capítulo específico relativo ao Combate à Corrupção, à Solicitação de Suborno e à Extorsão (Capítulo VII) que concentra alguns dos temas mais relevantes da dimensão de boa-governança da sustentabilidade. Ora, também o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes promove o acesso à justiça e o combate à corrupção.

Estes quatro pontos de confluência entre os ODS e as Diretrizes encontram-se, também, cristalizados noutra referencial da sustentabilidade a nível global – nos Dez Princípios do *UN Global Compact*, nomeadamente, nas suas quatro áreas principais – demonstrando, assim, a sua essencialidade para o alcance do desenvolvimento sustentável, de um ponto de vista de regulação global, e a interconexão material entre diferentes sistemas.

Em suma: as empresas podem utilizar os princípios e recomendações das Diretrizes da OCDE como

referência para contribuírem para a realização dos ODS – e vice-versa. Tanto os ODS como as Diretrizes da OCDE visam promover o desenvolvimento sustentável e, em particular no caso das Diretrizes, uma conduta empresarial responsável. Como vimos, embora não exista um mapeamento direto entre cada ODS e Diretrizes específicas da OCDE, existem áreas significativas de sobreposição e um alinhamento material entre os dois quadros e que podem ser considerados de forma articulada pelas empresas.

No seu Capítulo II as Diretrizes começam por enunciar “Políticas Gerais” que enquadram as recomendações específicas para empresas enunciadas nos capítulos seguintes. Nelas, expressamente se afirma que não deve haver contradição alguma entre a atividade de empresas multinacionais e o desenvolvimento sustentável; são justamente essas complementaridades que as Diretrizes se destinam a fomentar.

Na tabela a seguir começa por identificar-se cada um dos ODS ¹ (na primeira coluna), indicando-se os capítulos das Diretrizes que tocam temas desse ODS (na segunda coluna) e fazendo-se, por fim, a análise cruzada entre as Diretrizes e o ODS em questão (que, nalguns casos, cruza, também, com outros ODS que são igualmente indicados no texto, sempre que é o caso.

¹ O ODS 2 (Erradicar a Fome) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) não se encontram listados na coluna na medida em que as Diretrizes não endereçam os respetivos temas de forma evidente ou direta. Os ODS ambientais encontram-se agregados numa única linha, dada a complementaridade dos temas ambientais na abordagem das Diretrizes (onde surgem agregados num capítulo próprio – o Capítulo VI da Diretrizes, referente ao “Meio Ambiente”).

Figura 2.6.2.

Cruzamento das recomendações constantes das Diretrizes com os ODS

ODS	Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (as “Diretrizes”)	Cross-over entre os ODS e as Diretrizes
	Capítulo V: Emprego e Relações Laborais; Capítulo VII: Combate à Corrupção, à Solicitação de Suborno e à Extorsão; Políticas Gerais.	As Diretrizes incentivam a que as empresas contribuam para a erradicação da pobreza através da promoção de crescimento económico inclusivo, indo ao encontro da erradicação da pobreza, promovida pelo ODS 1. As Diretrizes recomendam, ainda, a que as Empresas notifiquem os seus trabalhadores com uma antecedência razoável de alterações nas suas operações que tenham efeitos consideráveis nos meios de subsistência dos seus trabalhadores, incluindo mudanças para a automatização de processos e integração de tecnologia nas cadeias de valor que possa causar despedimentos coletivos.
	Capítulo VIII: Interesses do consumidor; Capítulo IX: Ciência, Tecnologia e Inovação.	O ODS 3 tem a pretensão de garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, relacionando-se com o Capítulo VIII das Diretrizes no sentido em que este prevê que todos os bens e serviços fornecidos pelas empresas devem atender a elevados padrões de qualidade, a fim de garantir a saúde e segurança do consumidor final. De igual forma, o Capítulo IX refere que todas as atividades que envolvam crianças e jovens devem manter no cerne da sua atividade o respeito pelo bem-estar das crianças e jovens e prosseguir ativamente a promoção da saúde e bem-estar.
	Capítulo V: Emprego e Relações Laborais; Políticas Gerais.	O ODS 4 ambiciona atingir uma educação inclusiva e de qualidade para todos, considerando que a educação é entendida como um dos veículos mais poderosos e eficientes para o desenvolvimento sustentável. O cruzamento entre o ODS 4 e as Diretrizes de Emprego e Relações Laborais (também relacionado com o ODS 8) concretiza-se na importância que estas últimas atribuem ao apoio à educação e desenvolvimento de capacidades profissionais.

 <p>5 IGUALDADE DE GÉNERO</p>	<p>Capítulo V: Emprego e Relações Laborais; Capítulo VI: Direitos Humanos Capítulo VII: Combate à Corrupção, à Solicitação de Suborno e à Extorsão; Políticas Gerais.</p>	<p>O ODS 5 pretende alcançar a igualdade de género, que, em termos materiais, pode dizer-se que é transversal às Diretrizes, estando expressamente presente nas Políticas Gerais e no Capítulo V e IX. As Diretrizes recomendam, por exemplo, o tratamento não discriminatório dos trabalhadores no emprego ou na profissão em função de vários fatores, um dos quais, o género (ODS 10). Surge também uma menção aos impactos desproporcionais da corrupção em grupos vulneráveis e marginalizados no Capítulo VII (ODS 16), sendo este fator apontado como um possível exacerbador das desigualdades de género.</p>
 <p>6 ÁGUA E SANEAMENTO</p>  <p>7 ENERGIAS RENOVÁVEIS</p>  <p>12 PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS</p>  <p>13 COMBATER AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</p>  <p>14 OCEANOS, MARES E RECURSOS MARINHOS</p>  <p>15 ECOSISTEMAS TERRESTRES E BIODIVERSIDADE</p>	<p>Capítulo VI: Meio Ambiente Capítulo VIII: Interesses do consumidor.</p>	<p>A correspondência entre os ODS 6, 7, 13, 14 e 15 e o Capítulo VI das Diretrizes é evidente na medida em que ambos abrangem a dimensão ambiental da sustentabilidade. As Diretrizes relativas ao Ambiente estabelecem que as empresas devem conduzir a sua atividade de forma a contribuir para o objetivo do desenvolvimento sustentável com respeito pelo ambiente, procurando melhorar o seu desempenho ambiental a nível interno e na sua cadeia de fornecimento, e abordando ameaças de danos ambientais. Este Capítulo VI beneficia de uma complementaridade com os ODS aqui indicados, designadamente aqueles tipicamente identificados como pertencentes ao grupo dos ODS da biosfera, mas também o ODS 12, relativo à produção e consumo sustentáveis.</p> <p>O Capítulo VIII alerta também para o risco de reivindicações de produtos relacionadas com a sustentabilidade, recomendando que as Empresas baseiem as reivindicações e características dos seus produtos com base em testes adequados, verificáveis e que deem ampla informação ao Consumidor relativamente aos mesmos para combater práticas de <i>Greenwashing</i> (ODS 12).</p>

 <p>8 TRABALHO DIGNO E CRESCIMENTO ECONÓMICO</p>	<p>Capítulo IV: Direitos Humanos Capítulo IV: Emprego e Relações do Trabalho Capítulo VII: Combate à Corrupção, à Solicitação de Suborno e à Extorsão; Políticas Gerais.</p>	<p>As Diretrizes abordam vários tópicos e questões relacionados com o trabalho, incluindo o emprego, a segurança e saúde no trabalho, bem como os direitos laborais internacionalmente reconhecidos dos trabalhadores. O ODS 8 visa promover o crescimento económico sustentável e inclusivo, o emprego pleno e produtivo e condições de trabalho dignas, com respeito por estes mesmos direitos.</p> <p>Adicionalmente, as Diretrizes recomendam fortemente que os direitos de associação dos trabalhadores sejam respeitados, nomeadamente no que toca a negociar condições de trabalho de forma coletiva. Também recomendam o alinhamento das Empresas com os Princípios da OIT, nomeadamente, no que toca à oferta de um local de trabalho seguro e com condições de salubridade.</p> <p>Também as Diretrizes relativas aos Direitos Humanos estabelecem que as empresas deverão respeitar os direitos humanos e evitar que os mesmos sejam violados, correlacionando-se com o ODS 8 na sua vertente de erradicação de trabalho forçado, proibição e eliminação de trabalho infantil e utilização e recrutamento de crianças-soldado.</p>
 <p>9 INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURAS</p>	<p>Capítulo IX: Ciência e Tecnologia</p>	<p>As Diretrizes para a Ciência e Tecnologia abordadas no Capítulo IX estão diretamente correlacionadas com o ODS 9, sendo que ambos pretendem a construção de infraestruturas resilientes, a promoção da industrialização inclusiva e sustentável e o fomento da inovação.</p>
 <p>10 REDUZIR AS DESIGUALDADES</p>	<p>Capítulo IV: Direitos Humanos; Capítulo V: Emprego e Relações Laborais; Capítulo XI: Tributação.</p>	<p>As Diretrizes para a Tributação, numa relação de complementaridade com as Diretrizes pelos Direitos Humanos, por exemplo, contribuem para a concretização do ODS 10, cujo objetivo é de reduzir as desigualdades dentro dos países e entre os países. A Tributação é considerada um veículo importante para atingir uma maior igualdade progressivamente, através da adoção de políticas ao nível fiscal. Ao nível dos Direitos Humanos, o dever de proteção dos mesmos contribui para a redução de desigualdades sociais, bem como desigualdades causadas pela condição de cada um, seja física, racial ou étnica, de origem geográfica, entre outras.</p> <p>As Diretrizes recomendam também o tratamento não discriminatório dos trabalhadores no emprego ou na profissão em função de vários fatores, um dos quais, o género.</p>

	<p>Capítulo VIII: Interesses do consumidor</p>	<p>O Capítulo VIII das Diretrizes relativo aos Interesses do Consumidor importa para esta análise pela sua relevância face ao ODS 12 em temas de proteção do consumidor. Neste sentido, existe uma correlação entre o ODS 12 e o Capítulo VIII, sendo que a qualidade dos produtos disponibilizados pelas empresas tem um impacto direto no bem-estar e valorização do produto por parte do consumidor. As Diretrizes cruzam-se também com o ODS 12 ao recomendar a integração de fatores que surgem de novos riscos associados ao <i>e-commerce</i> para que as baixas mínimas de segurança sejam adaptadas a esta nova realidade e para que a mitigação do risco tenha maior efetividade neste contexto.</p>
	<p>Capítulo IV: Direitos Humanos; Capítulo VII: Combate à Corrupção, à Solicitação de Suborno e à Extorsão; Capítulo X: Concorrência.</p>	<p>As Diretrizes para os Direitos Humanos e Combate à Corrupção, à Solicitação de Suborno e à Extorsão estão alinhadas com o ODS 16, na promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, bem como, na efetivação do acesso à justiça e na manutenção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.</p> <p>Pode dizer-se que as Diretrizes relativas à Concorrência estão igualmente alinhadas com o ODS 16 porque promovem o desenvolvimento da atividade das empresas de acordo com a legislação e estabelece deveres de cooperação com as autoridades em matéria de concorrência, bem como deveres de sensibilização dos seus trabalhadores para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.</p> <p>É feita uma menção aos impactos desproporcionais da corrupção em grupos vulneráveis e marginalizados no Capítulo VII (ODS 16), sendo este fator apontado como um possível exacerbador das desigualdades de género (ODS 5).</p>
	<p>Ponto 9 do Preâmbulo das Diretrizes; Ponto 6 e Ponto 49 do Capítulo IV: Direitos Humanos; Ponto 3 e Ponto 59 do Capítulo V: Emprego e Relações do Trabalho; Ponto 5 do Capítulo VII: Combate à Corrupção, à Solicitação de Suborno e à Extorsão; Ponto 7 e Ponto 11 do Capítulo VIII: Interesses do Consumidor; Ponto 5 do Capítulo IX: Ciência e Tecnologia; Ponto 3 e Ponto 19 do Capítulo X: Concorrência; Ponto 20, 21 e Ponto 22 e 23 do Capítulo XI: Tributação.</p>	<p>De uma análise global das Diretrizes, à luz dos ODS, resulta que, ao longo do seu texto, as Diretrizes enfatizam a importância da colaboração e da criação e manutenção de parcerias entre empresas, governos e outros <i>stakeholders</i>, de forma a efetivar e concretizar, objetivamente, uma conduta empresarial responsável. O ODS 17 tem como um dos seus objetivos precisamente a criação de parcerias que permitam a concretização de todos os ODS, de forma transversal, existindo, assim, um mecanismo de concretização semelhante entre ambos os referenciais.</p>

Referências bibliográficas

- Boto-Álvarez, A., & García-Fernández, R. (2020). Implementation of the 2030 agenda sustainable development goals in Spain. *Sustainability*, 12(6), 2546.
- Católica Lisbon School of Business and Economics. (2022). Impact and Sustainability Report (2019-2022). https://clsbe.lisboa.ucp.pt/asset/50041/file?_ga=2.222723099.1878993970.1682544325-1860037924.1667902932
- Católica Lisbon School of Business and Economics. (2023, Abril 4). A Conferência "Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: O que são e porque são relevantes?". <https://clsbe.lisboa.ucp.pt/pt-pt/noticias/conferencia-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-o-que-sao-e-porque-sao-relevantes>
- CESOP Católica Sondagens (2016). Índice de Sustentabilidade Municipal (ISM). https://www2.ucp.pt/site/custom/template/ucptpl_ctrhome.asp?sspageID=1113&lang=1
- Comissão Europeia. (2023). FuturEU - Conferência sobre o futuro da Europa. <https://wayback.archive-it.org/12090/20230417202255/> <https://futureu.europa.eu/pt/>
- Comissão Europeia. (2023). EU Voluntary Review on progress in the implementation of the 2030 Agenda. <https://commission.europa.eu/system/files/2023-06/SDG-Report-WEB.pdf>
- Comissão Europeia. (2020). Delivering on the UN's Sustainable Development Goals: Fact sheet. https://commission.europa.eu/system/files/2020-11/delivering_on_uns_sustainable_development_goals_factsheet_en.pdf
- Dello Strologo, A., D'Andrassi, E., Paoloni, N., & Mattei, G. (2021). Italy versus other European countries: Sustainable Development Goals, policies and future hypothetical results. *Sustainability*, 13(6), 3417.
- Eurostat. (2021). Sustainable Development in the European Union: 2021 - Monitoring report of the Sustainable Development Goals (Report No. KS-03-21-096, ISBN: 978-92-76-30698-6). <https://doi.org/10.2785/195273>
- Eurostat. (2022). Sustainable Development in the European Union: 2022 - Monitoring report of the Sustainable Development Goals. (Report No. KS-09-22-019, ISBN: 978-92-76-46573-7). <https://doi.org/10.2785/403194>
- Eurostat. (2021). Sustainable Development in the European Union: 2021 - Monitoring report of the Sustainable Development Goals (Report No. KS-04-23-184). ISBN: 978-92-68-00374-9. <https://doi.org/10.2785/313289>
- Firoiu, D., Ionescu, G. H., Pîrvu, R., Bădîrcea, R., & Patrîchi, I. C. (2021). Achievement of the Sustainable Development Goals (SDG) in Portugal and Forecast of Key Indicators Until 2030. *Sustainability*, 13(2), 734.
- Instituto Nacional de Estatística. (2023). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030. Indicadores para Portugal: 2015-2022. Lisboa: INE. <https://www.ine.pt/xurl/pub/611060313>
- Ionescu, G.H.; Firoiu, D.; Pîrvu, R.; Enescu, M.; Rădoi, M.-I.; Cojocaru, T.M. (2021). The Potential for Innovation and Entrepreneurship in EU Countries in the Context of Sustainable Development. *Sustainability*, 12, 7250.
- Lafortune, G., Cortés Puch, M., Mosnier, A., Fuller, G., Diaz, M., Riccaboni, A., Kloke-Lesch, A., Zachariadis, T., Carli, E., & Oger, A. (2021). Europe Sustainable Development Report 2021: Transforming the European Union to achieve the Sustainable Development Goals. Paris, France: SDSN, SDSN Europe, and IEEP.
- Lafortune, G., Fuller, G., Bermont Diaz, L., Kloke-Lesch, A., Koundouri, P., & Riccaboni, A. (2022). Achieving the SDGs: Europe's Compass in a Multipolar World. Europe Sustainable Development Report 2022. Paris, France: SDSN and SDSN Europe.
- Leal Filho, W., Trevisan, L. V., Rampasso, I. S., Anholon, R., Dinis, M. A. P., Brandli, L. L., ... & Mazutti, J. (2023). When the alarm bells ring: Why the UN sustainable development goals may not be achieved by 2030. *Journal of Cleaner Production*, 137108.
- Ministério de Negócios Estrangeiros. (2017). Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/15771Portugal2017_PT_REV_FINAL_28_06_2017.pdf
- Nova SBE (2022). Road to Impact Report 2022. <https://novasbe.maglr.com/nova-sbe-road-to-impact-report-2022-pt/apresentacao>
- PORDATA. (n.d.). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. <https://www.pordata.pt/ODS>
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - UNEP. (2022). Adoção do Quadro Global de Biodiversidade Kunming-Montreal (GBF). <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/discursos/adocao-do-quadro-global-de-biodiversidade-kunming-montreal-gbf>
- Sachs, J., Kroll, C., Lafortune, G., Fuller, G., & Woelm, F. (2022). Sustainable Development Report 2022. Cambridge: Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/9781009210058>
- Sachs, J. D., Lafortune, G., Fuller, G., & Drumm, E. (2023). Implementing the SDG Stimulus: Sustainable Development Report 2023. Paris: SDSN, Dublin: Dublin University Press. <https://doi.org/10.25546/102924>
- United Nations. (2023). The Sustainable Development Goals report 2023: Special Edition - Towards a Rescue Plan for People and Planet (2023). <https://unstats.un.org/sdgs/report/2023/>
- United Nations. (2023). United Nations Secretary-General's SDG Stimulus to Deliver Agenda 2030. <https://www.un.org/sustainabledevelopment/wp-content/uploads/2023/02/SDG-Stimulus-to-Deliver-Agenda-2030.pdf>
- United Nations Statistics Division. (2023). The sustainable development goals - Special edition. <https://unstats.un.org/sdgs/report/2023/>

United Nations. (s.d.). Voluntary National Reviews. <https://hlpf.un.org/vnrs>

United Nations. (s.d.). United Nations SDG Summit. <https://hlpf.un.org/sdg-summit>

United Nations. (s.d.). Summit of the Future. <https://www.un.org/en/common-agenda/summit-of-the-future>

United Nations. (1945). Carta das Nações Unidas. <https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2009/10/Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>

World Bank. (2022). Poverty. <https://www.worldbank.org/en/topic/poverty/overview>

A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM). (2023). Assembleia Participativa sobre a Agenda 2030. <https://forms.office.com/pages/responsetype.aspx?id=-DLLp5hAw0KwwYusvP339WlwaMEU5UhgNwal9LlVu9OxUQUkxRlBPMzBFWjJWRZEMERCQIVGUIESQIQCN0PWcu&wdLOR=cAFCA0006-0E20-4685-BB9D-6B07C09FDBE7>

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023. (2023). Diário da República, 1ª série, n.º 16. <https://files.dre.pt/1s/2023/01/01600/0000500007.pdf>

Portugal. (2022). Voluntary National Review 2022. <https://hlpf.un.org/sites/default/files/vnrs/2022/Portugal%27s%20letter%20ONU-2022-143.pdf>

High-level Political Forum 2023. (s.d.). <https://hlpf.un.org/2023>

República Portuguesa. (2023). Voluntary National Review Portugal 2023. https://hlpf.un.org/sites/default/files/vnrs/2023/Portugal_VNR_Report.pdf

von der Leyen, U. (2019). A Union that strives for more: My agenda for Europe. <https://www.europarl.europa.eu/resources/library/media/20190716RES57231/20190716RES57231.pdf>

ISEG. (s.d.). Sustentabilidade. <https://www.iseg.ulisboa.pt/sobre/sustentabilidade/>

Eurostat. (2021). EU SDG Indicator set 2023. Eurostat Unit E2. <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/276524/15877045/EU-SDG-indicators-2023.pdf/31e0dfe2-253b-73b7-fb72-408c7208cb85?t=1673438075710>

OECD. (2023). OECD Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct. OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/81f92357-en>

Times Higher Education - THE. (2023). Impact Rankings 2023. <https://www.timeshighereducation.com/impactrankings>

United Nations. (s.d.). United Nations Academic Impact. <https://www.un.org/en/academicimpact>

United Nations. (n.d.). UNAI SDG Hubs. <https://www.un.org/isotope/59098/10838>

FCT. (2023). Sessões "Contributos da Ciência para o Desenvolvimento Sustentável". <https://www.fct.pt/sesoes-contributo-da-ciencia-para-o-desenvolvimento-sustentavel-2/>

Universidade Católica Portuguesa. (2022, Janeiro 11). Universidade Católica Portuguesa lança iniciativa estratégica inovadora: "Cadeiras ODS". <https://www.ucp.pt/pt-pt/noticias/universidade-catolica-portuguesa-lanca-iniciativa-estrategica-inovadora-cadeiras-ods>

Observatório ODS nas empresas portuguesas. (s.d.). Observatório ODS nas empresas portuguesas. <https://www.observatorio-ods.com/>

Universidade de Coimbra. (s.d.). Desenvolvimento Sustentável. <https://www.uc.pt/sustentabilidade/theimpact4th>

Universidade de Coimbra. (s.d.). Observatório para o Desenvolvimento Sustentável. <https://www.uc.pt/sustentabilidade/article?key=a-d55c00f88a>

Universidade de Coimbra. (s.d.). Ensino. <https://www.uc.pt/sustentabilidade/ensino>

Universidade de Coimbra. (s.d.). Investigação & Inovação. <https://www.uc.pt/sustentabilidade/investigacao>

Universidade de Coimbra. (s.d.). Publicações. <https://www.uc.pt/sustentabilidade/publicacoes>

Universidade de Coimbra. (s.d.). ODS em destaque. <https://www.uc.pt/sustentabilidade/destaques>

Universidade de Aveiro. (2022, Julho 19). Parceiros do projeto UICAN criam KIT para Implementação dos ODS. <https://www.ua.pt/pt/noticias/11/76295>

Universidade de Aveiro. (2021, 27 Abril). UA entre as 200 melhores do mundo em Desenvolvimento Sustentável. <https://www.ua.pt/pt/noticias/16/68760>

Universidade Nova de Lisboa. (s.d.). NOVA 4 the Globe. <https://www.unl.pt/plataformas-interdisciplinares/nova-4-globe>

Universidade Nova de Lisboa. (2021, Abril 21). NOVA na 53ª posição mundial em ranking que avalia compromisso com os objetivos de desenvolvimento sustentável. <https://www.unl.pt/noticias/nova/nova-na-53a-posicao-mundial-em-ranking-que-avalia-compromisso-com-os-objetivos-de>

Núcleo de Investigação em Políticas Económicas e Empresariais. (s.d.). ODS. <https://nipe.eeg.uminho.pt/ods/>

Universidade do Minho. (2021, Abril 22). UMinho entre as 200 universidades mais sustentáveis do mundo. <https://www.uminho.pt/PT/siga-a-uminho/Paginas/Detalle-do-evento.aspx?Codigo=57364>

Universidade da Beira Interior. (2022, 29 Abril). UBI melhora no ranking sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. <https://www.ubi.pt/Noticia/7231>

CIÊNCIA-IUL. (s.d.). Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. <https://ciencia.iscte-iul.pt/sustainable-development-goals>

ISCTE. (s.d.). Rota dos ODS. <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/sustentabilidade/2359/rota-ods>

ISCTE. (2021, Abril 22). ISCTE sobe no ranking global para o Desenvolvimento Sustentável. <https://www.iscte-iul.pt/noticias/1845/iscte-sobe-no-ranking-global-para-desenvolvimento-sustentavel>

Ferreira, P. (2020). Portugal e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Plataforma Portuguesa das ONGD. União Europeia e Camões, Instituto da Cooperação e Língua, IP <https://www.plataformaongd.pt/uploads/subcanais/portugaleaagenda2030paraodesenvolvimentosustentavel.pdf>

Ferreira, P. (2020a). Rumo a 2030: os municípios e os objetivos de desenvolvimento sustentável – Manual de ação local para a transformação global. Edição Instituto Marquês de Valle Flor, Câmara Municipal de Oeiras e a Rede Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento – RICD, março 2020., ISBN: 978-989-54015- 8-1. [Recursos-estudo-rumo-a-2030-os-municipios-e-os-ods.pdf](https://www.recursos-estudo-rumo-a-2030-os-municipios-e-os-ods.pdf) (imvf.org)

